Prefeitura Municipal de
Caxias do Sul
ARQUIVO HISTÓRICO

Livro REGISTRO DE ATAS DA INTENDÊNCIA MUNICIPAL

Data 3 / OUTUBRO / 1924

até - / ----- / 1930

Chamada 532

Restaurado ..... / ..... /

Data ..... / ..... /

Observações .....

532

Prefeitura Municipal de
CAXIAS

Intendente
de
1º de Outubro de 1924
a
Nov 1930

V 01.01.01 (1924-1930)

Vva. Henrique Heinen & Cia.

Fabrica de Livros em branco

Cartonagem — Encadernação — Pautação — Douração
Deposito permanente de Bandejas de Papelão de todos os numeros
Importação directa

Querendo outro livro igual a este, basta indicar o

ih ba No. 278-D

Rua Senhor dos Passos n. 10 — Porto Alegre
Endereço telegr.: „Kionka" — Telephone 1484

L-112-924-011

Acto nº 1

Isenta da multa respectiva os impostos de 1923 e 1924, que não foram pagos e que o fiquem até 30 de Novembro de 1924.

O Dr. Cefeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso de suas attribuições legaes, pelo presente acto resolve prorogar até o dia trinta de Novembro proximo vindouro o prazo para pagamento, sem multa, dos impostos dos exercicios dos annos de 1923 e 1924.

Registre-se e cumpra-se.

Caxias, 13 de Outubro de 1924.

Intendente Municipal

Acto nº 2

Reorganisa o serviço de pagamento do imposto de estatistica e expediente do primeiro districto, passando a ser cobrado á bocca do cofre da Thesouraria.

O Dr. Cefeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso de suas attribuições legaes, pelo presente acto resolve reorga-

V 01.01.01 (1924-1930)

reorganisar o serviço de cobrança do imposto de estatistica e expediente do primeiro districto, que passará a ser cobrado, a contar do dia vinte do corrente mez, inclusive, á bocca do cofre, devendo os interessados comparecer á Thesouraria Municipal, para effectuar o pagamento, digo, o respectivo pagamento de imposto sobre a exportação das encommendas, sem o que não poderão exportal-as. Para os demais districtos mantém-se a organisação em vigor.

Registre-se e cumpra-se.

Caxias, treze de Outubro de 1924.

Celeste Gobbato
Intendente Municipal.

Acto nº 3

Nomeia interinamente para o cargo de sub-intendente do primeiro districto, e mantém interinamente no mesmo cargo os cidadãos Lucio Costapaguari e José Generoski, respectivamente do segundo e terceiro districtos.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são outorgadas pela Lei Organica, nos seus artigos 12 e 17, nº 4, pelo presente Acto nomeia interinamente o cidadão Otto Engel para o cargo de Sub-Intendente do primeiro districto e os cidadãos Lucio Costapaguari e José Generoski ficam mantidos nos cargos de sub-intendentes respectivamente do segundo e terceiro districtos, percebendo os vencimentos fixados em Lei.

Façam-se as necessarias communicações, publique-se e cumpra-se.

Caxias, treze de Outubro de 1924.

Celeste Gobbato
Intendente Municipal.

Acto nº 4.

Reorganisa o serviço de pagamento do imposto de estatistica e expediente para a Estação de Nova Vicenza, passando a cobrança a ser feita pelo Sub-Intendente.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso de suas attribuições legaes, pelo presente Acto, reorganisa o serviço de cobrança do imposto de estatistica e expediente da Estação de Nova Vicenza, no terceiro districto, que passará a ser effectuada pelo respectivo sub-intendente, a contar do dia primeiro de Novembro do corrente anno. Nenhuma mercadoria poderá ser exportada sem ter sido antes pago o respectivo imposto de exportação municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxias, quatorze de Outubro de 1924.

Celeste Gobbato
Intendente Municipal

Acto nº 5

Promulga a Lei nº 56, de 15 de Dezembro de 1924, decretada pelo Conselho Municipal.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, nº 9 da Lei Organica, pelo presente acto promulga a Lei nº 55, de 15 de Dezembro do corrente anno, decretada pelo Conselho Municipal, orçando a receita e fixando a despeza desta Administração para o exercicio de 1925.

Caxias, 16 de Dezembro de 1924.

Celeste Gobbato
Intendente Municipal

Acto nº 6

Promulga a Lei nº 57, de 15 de Dezembro de 1924, decretada pelo Conselho Municipal.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 17, nº 19, digo, nº 9, da Lei Organica, pelo presente Acto promulga a Lei nº 57, de 15 de Dezembro de 1924, decretada pelo Conselho Municipal, approvando todas as contas e actos da Intendencia Municipal, concernentes á receita e despeza, no periodo decorrido de 13 a 31 de Outubro do corrente anno.

Registre-se e cumpra-se.

Caxias, dezesseis de Dezembro 1924.

Celeste Gobbato
Intendente Municipal

Acto nº 7.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso de suas attribuições de accordo com o nº 10 do artigo 17 da Lei Organica, pelo presente acto convoca o Conselho Municipal de Caxias para uma reunião extraordinaria no dia vinte e sete do corrente mez, afim de deliberar sobre uma conta de fornecimento de luz apresentada pela Companhia Telephonica Rio Grandense em data de 20 de Novembro do corrente anno.

Registre-se e cumpra-se.

Caxias, 17 de Dezembro de 1924.

Celeste Gobbato
Intendente Municipal.

Acto nº 8.

Annexa a 8ª secção do 2º districto á 7ª secção do mesmo districto.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas pelo art. pelo artigo 17, nº 2, da Lei Organica e, comsiderando ser de utilidade para economia e melhor serviço, e depois de consultados os interessados, que acharam-se de pleno accordo, pelo presente Acto resolve annexar a oitava secção do segundo districto á setima do mesmo, continuando como inspetor o cidadão Santo Leoncio, e sup

supprimindo consequentemente o cargo de inspector da que era ditava secção. Pela annexação desta, passará a tomar a denominação de ditava secção a actual nona.

Registre-se e cumpra-se.

Caxias, 1º de Janeiro de 1925

Celeste Gobbato

Intendente Municipal.

Acto nº 9.

Exonera o cidadão Lucio Compagnoni do cargo de sub-intendente do 2º districto e nomeia para substituil-o o cidadão Gaspar Ribeiro Medina.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são outorgadas pela Lei Organica, em seus artigos nºs 18 e 17, nº 4, pelo presente Acto exonera o cidadão Lucio Compagnoni do cargo de sub-intendente do segundo districto e nomeia, para substituil-o, o cidadão Gaspar Ribeiro Medina, a contar desta data, com vencimentos marcados em Lei.

Façam-se as necessarias communicações.

Publique-se e cumpra-se.

Caxias, primeiro de Janeiro de 1925

Celeste Gobbato

Intendente Municipal

Acto nº 10.

Distribúe as verbas a que se refere o art. 3º e seus paragraphos da Lei de Orçamento para o vigente exercicio, promulgada por acto n. 5, de Dezembro de 1924.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas por Lei, pelo presente acto resolve reorganisar os serviços da Administração Municipal e distribuir as verbas a que se refere a Lei do Orçamento sob n. 56, de 15 de Dezembro de 1924, art. 3º e seus paragraphos, de conformidade com a tabella abaixo:

Nº	Designação da despeza	Por mez	Por anno	Por prg.
	§1º - Administração:			
1	Intendente, vencimentos e representação.	1.600$000	19.200$000	
2	Secretario do municipio	700$000	8.400$000	
3	Thesoureiro	600$000	7.200$000	
4	Auxiliar da secretaria	400$000	4.800$000	
5	Fiel da Thesouraria	500$000	6.000$000	
6	Fiscal lotador	500$000	6.000$000	
7	Lotador-dactylographo	300$000	3.600$000	
8	Porteiro continuo	200$000	2.400$000	57.400$000
	§2º Sub-intendentes, auxil. e inspectores de secção.			
1	Sub-intendente do 1º districto, vencimentos e representações	500$000	6.000$000	
2	Sub-intendente do 2º districto,			

	vencimento e custeio da			
	moutaria de serviço	300$000	3.600$000	
3	Sub-intendente do 3º dis-			
	tricto, vencimento e custeio			
	da montaria de serviço	300$000	3.600$000	
4	2 auxiliares do 1º districto	240$000	2.880$000	
5	40 inspectores de secção	793$333	9.520$000	25.600$000
	§ 3º Guarda Municipal			
1	Inspector geral	420$000	5.040$000	
2	Commandante	200$000	2.400$000	
3	2 cabos	340$000	4.080$000	
4	17 praças	2.380$000	28.560$000	
5	Fardamento, armamento,			
	forragens, etapas, etc.	1.660$000	19.920$000	60.000$000
	§ 4º Illuminação publica			
1	Illuminação electrica			
	da cidade	1.500$000	18.000$000	
2	Illuminação dos districtos	1.000$000	12.000$000	30.000$000
	§ 5º Instrucção Municipal			
1	Inspector escolar	400$000	4.800$000	
2	Aulas municipaes localisadas			
	a juizo do Intendente e auxilios			
	ás aulas particulares.	3.041$666	36.500$000	41.300$000
	§ 6º Melhoramentos ma-			
	teriaes			
1	Inspector das Obras Publicas			
2	3 fiscaes districtaes			
3	1 chauffeur			
4	Administrador do cemiterio			
5	Auxilio para levantamento			
	da zona urbana e cadastro			
	municipal			125.000$000

6	Reparação e conservação			
	de estradas, pontes, obras			
	novas, etc. em todo o mu-			
	nicipio			
7	Turma de conservação			
	e roçadores das estradas			
	municipaes e cemiterios.			
8	Estudos, projectos e direc-			
	ção dos trabalhos, a cargo			
	do respectivo inspector			
	§ 7º Asseio Publico e fis-	—	—	125.000$000
	calisação urbana			
1	Fiscal urbano	400$000	4.800$000	
2	Capataz do matadouro	250$000	3.000$000	
3	7 operarios para remoção	1.000$000	12.000$000	
4	6 " para limpeza das			
	ruas	900$000	10.800$000	
5	Gazolina, desinfectantes, cou-			
	centros, etc.	666$666	8.000$000	38.600$000
	§ 8º Assistencia publica e			
	hygiene.			
1	Medico municipal	250$000	3.000$000	
2	Medicamentos e serviço de			
	prophylaxia	583$333	7.000$000	
3	Auxilio a indigentes	100$000	1.200$000	
4	Auxilio ao Hospital N. S. de			
	Pompeia em troca tratamen-			
	to a indigentes.	416$666	5.000$000	
5	Sustento a presos pobres	50$000	600$000	16.800$000
	§ 9º Divida Municipal			
1	Amortisação e juros, inclu-			
	sive parte que toca a Nova			
	Iguassu	—	128.000$000	128.000$000

§ 10º Despezas geraes

1	Subvenção ao Hospicio S. Pedro	—	700$000	
2	Idem á S. Casa de Misericordia	—	500$000	
3	Idem ao Instituto Pasteur	—	400$000	
4	Idem á Cia Telephonica	—	1.000$000	
5	Hospedagens, festividades, etc.	—	1.000$000	
6	Publicação do expediente e editaes	—	5.800$000	
7	Artigos de expediente, utensilios e fornaes, correspondencia e telegrammas-	—	6.000$000	
8	Pensão á viuva do ex-fiscal intendente Angelo Mesquita	90$000	1.080$000	
9	Pessoal activo (aposentados)	556$666	6.680$000	
10	Subsidio para o cincoentenario da immigração italiana	—	2.000$000	25.160$000

§ 11º Eventuaes

1	A despender por esta verba	—	28.686$948	28.686$948
			Total geral	576.546$948

Recapitulação

§ 1º	Administração	57.400$000
§ 2º	Sub-intendentes, auxiliares e inspectores de secção	25.600$000
§ 3º	Guarda Municipal	60.000$000
§ 4º	Illuminação Publica	30.000$000
§ 5º	Instrucção Municipal	41.300$000
§ 6º	Melhoramentos materiaes	125.000$000
§ 7º	Asseio publico e fiscalisação urbana	38.600$000
§ 8º	Assistencia Publica e hygiene	16.800$000
§ 9º	Divida Municipal	128.000$000
§ 10º	Despezas geraes	25.160$000
§ 11º	Eventuaes	28.686$948
	Total	576.546$948

Registre-se e cumpra-se-
Casias, primeiro de Janeiro de 1925
Celeste Gobbato
Intendente Municipal

Acto nº 11

Reverte á actividade os funccionarios aposentados Annibal Rigoni, Archangelo Chielli e Frederico Bellorini-

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Casias, no uso de suas attribuições legaes, considerando que, pelo novo exame a que foram submettidos os cidadãos Annibal Rigoni, Archangelo Chielli e Frederico Bellorini, aposentados por administrações passadas, foram julgados capazes para exercer funcções sedentarias, pelo presente Acto resolve reverte-os á actividade, intimando-os a comparecer a esta Intendencia, para assumirem os respectivos cargos.
Registre-se, communique-se e cumpra-se-
Casias, primeiro de Janeiro de 1925
Celeste Gobbato
Intendente Municipal

Acto nº 12.

Manda observar, na cidade de Caxias, o regulamento sobre a fiscalisação do leite, açougues e padarias-

O Dr. Celeste Gottato, Intendente Municipal de Caxias, no uso de suas attribuições legaes, pelo presente acto resolve mandar que seja observado, na cidade de Caxias, o regulamento organisado na Secretaria do Municipio sobre a fiscalisação dos generos alimenticios e relativos ao leite, açougues e padarias-

Registre-se e Cumpra-se-

Caxias, 15 de Janeiro de 1925

Intendente Municipal

Acto nº 13/digo 12

Convoca o Conselho Municipal para manifestar-se sobre a creação da "Caixa Municipal de Depositos Populares da Intendencia de Caxias"-

O Dr. Celeste Gottato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, nº 10, da Lei Organica, pelo presente Acto resolve convocar extraordinariamente, para o dia 31 do corrente, o Conselho Municipal, para manifestar-se sobre a creação da "Caixa Municipal de Depositos Populares da Intendencia de Caxias", tomar conhecimento da divida municipal deixada pela administração passada e approvar o balanço desta Intendencia em 31 de Dezembro de 1924.

Registre-se e façam-se as necessarias communicações-

Caxias, 29 de Janeiro de 1925

Intendente Municipal

Acto nº 13

Concede permissão às casas de commercio localisado para abrirem suas portas nos dias 22 de Fevereiro e 1º de Março do corrente anno-

O dr. Celeste Gottato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas por Lei; e, attendendo aos pedidos feitos á Intendencia pelo commercio localisado, para exposição á venda, nos dias 22 de Fevereiro e 1º de Março, artigos e demais objectos proprios aos folguedos de Carnaval,

Resolve:

Fica permittido, durante os dias 22 de Fevereiro e 1º de Março, a abertura das casas de commercio localisado, desde que estes estabelecimentos vendam exclusivamente artigos e demais objectos proprios aos folguedos de Carnaval.

Registre-se e cumpra-se-
Caxias, 19 de Fevereiro de 1925
Celeste Gobbato
Intendente Municipal

Acto n.º 14

Promulga a Lei n.º 58 de 31 de Janeiro de 1925, decretada pelo Conselho Municipal-

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, n.º 9 da Lei Organica, pelo presente acto promulga a Lei n.º 58, de 31 de Janeiro de 1925, decretada pelo Conselho Municipal, autorizando a fundação e funccionamento da Caixa Municipal de depositos Populares da Intendencia de Caxias, pelo regulamento contido na mesma Lei.-

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 19 de Fevereiro de 1925
Celeste Gobbato
Intendente Municipal

Acto n.º 15

Torna effectiva a nomeação dos cidadãos Otto Engel e José Generosi para sub-intendentes, respectivamente do 1.º e 3.º districtos.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, n.º 4 da Lei Organica, pelo presente acto resolve tornar effectiva a nomeação dos cidadãos Otto Engel e José Generosi, respectivamente para os cargos de sub-intendentes do 1.º e 3.º districtos, nomeados interinamente por acto n.º 3, de 13 de Outubro de 1924-

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 17 de Março de 1925
Celeste Gobbato
Intendente Municipal

Acto n.º 16

Convoca o Conselho Municipal para manifestar-se sobre diversos assumptos.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas pelo art.º 17 n.º 10 da Lei Organica, pelo presente acto resolve convocar extraordinariamente, para o dia 19 do corrente, o Conselho Municipal, para manifestar-se sobre diversos assumptos.

Registre-se e façam-se as necessarias communicações.

Caxias, 11 de Março de 1925
Celeste Gobbato
Intendente Municipal

Acto n.º 17

Manda prorogar o prazo para o pagamento do imposto

de Industrias e Profissões

O Dr. Celeste Gobbato Intendente Municipal de Caxias, no uso de suas attribuições legaes, pello presente acto resolve mandar prorogar até o dia 6 deste mez o prazo para o pagamento do imposto de Industrias e Profissões

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 1 de Abril de 1925

Celeste Gobbato

Intendente Municipal

Acto nº 18

Convoca o Conselho para manifestar-se sobre diversos assumptos

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 nº 10 da Lei Organica, pelo presente acto resolve convocar extraordinariamente, para o dia 18 do corrente, o Conselho Municipal para manifestar-se sobre diversos assumptos.

Registre-se e façam-se as necessarias communicações

Caxias, 17 de Abril 1925

Celeste Gobbato

Intendente Municipal

Acto nº 19

Annexa o travessão Porto que fazia parte do districto de Nova Trento ao 1º districto de Caxias

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 nº 2 da Lei Organica, pelo presente acto, resolve annexar o Travessão Porto, que fazia parte do districto de Nova Trento ao primeiro districto de Caxias.

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 30 de Abril de 1925

Celeste Gobbato

Intendente Municipal

Acto nº 20

Estabelece a data de 31 de Dezembro para o encerramento dos exercicios financeiros.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, considerando que para maior regularidade da escripturação, torna-se pratico acontelhado o encerramento dos exercicios a 31 de Dezembro, como se tem observado em outras administrações publicas, com usual proveito para os serviços de contabilidade;

No uso das attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve estabelecer a data de 31 de Dezembro para o encerramento da escripturação e das operações da receita e despeza do Municipio em cada exercicio.

Registre-se e cumpra-se

Intendencia Municipal Caxias, 15 Maio 1925

Intendente Municipal

Acto nº 21

Amplia os limites urbanos.

O Drº Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas pelo cap. 2º art. 17 nº 14 da lei Organica em vigor, pelo presente acto, resolve em vista do grande numero de casas construidas e a necessidade de estender-se o povoamento permanente, ampliar os limites urbanos pela demarcação seguinte:

Partindo do marco Sul-Oeste do lote rural nº 1, do travessão Victor Emmanuel rumo sul até a metade do lote rural nº 20 do travessão Santa Thereza, daí no rumo de oeste para leste atravessando no sentido longitudinal os lotes rurais nº 20 e 41 e a colonia rural nº 62 numa profundidade de cem metros, daí rumo norte atravessando os lotes rurais nº 62 a 66 do travessão Solferino, numa profundidade de 100 metros até encontrar a divisa do lote rural nº 1 do travessão Pedro Segundo daí rumo este para Oeste até encontrar o ponto de partida, tendo as seguintes confrontações:

Ao norte com os lotes rurais nº 1 e 2 do travessão Solferino digo Victor Emmanuel e nº 1 do travessão Pedro II; ao sul com a outra metade dos lotes rurais nº 20 e 41 do travessão Santa Thereza e nº 62 do travessão Solferino; a leste com os lotes rurais nº 62 a 66 do travessão Solferino; ao Oeste com os lotes Thompson Flores e da colonia Sartorina.

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 15 de Maio de 1925

Celeste Gobbato

Intendente Municipal

Acto nº 22

Convoca o Conselho para manifestar-se sobre a reforma do regulamento do imposto sobre lotes não edificados e outros assumptos.

O Drº Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 nº 10 da lei Organica, pelo presente acto resolve convocar extraordinariamente para o dia 16 do corrente, o Conselho Municipal afim de tratar sobre a reforma do regulamento do imposto sobre lotes não edificados e outros assumptos.

Registre-se e façam-se as necessarias communicações

Caxias, 15 de Maio de 1925

Celeste Gobbato

Intendente Municipal

Acto nº 23

Baixa regulamento para a cobrança do imposto sobre lotes ou terrenos não edificados.

O Drº Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei e em cumprimento do disposto no art. 4º § 4º nº 2 da lei de orçamento para o corrente exercicio, resolve pelo presente acto,

pôr em vigor e execução o regulamento do imposto sobre lotes ou terrenos não edificados situados dentro do perimetro urbano. Regulamento elle approvado pelo Conselho e registado no respectivo livro.

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 28 de Maio de 1925

Celeste Gobbato
Intendente

Acto nº 24

Baixa instrucções aos Zeladores.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve mandar baixar as seguintes instrucções para Zeladores:

1º) Cada zelador deverá ser munido de uma balisa de madeira, com ponteira de ferro, pintada com as cores branca e vermelha, e tendo no outro extremo uma placa metallica, para testemunhar a sua presença no serviço com a indicação do numero do trecho.

§ Unico - Nos dias de trabalho o zelador deve cravar essa balisa á beira da estrada, para testemunhar a sua presença no serviço

2º: Compete aos zeladores todos os trabalhos necessarios para manter o transito desimpedido no seu trecho e principalmente os seguintes:

a) retirar do pavimento da estrada as pedras, madeiras e quaesquer objectos que prejudiquem o transito.

b) reparar immediatamente qualquer estrago que se dê no mesmo pavimento, tapando todos os buracos e regos que se abrirem nelles com cascalho ou pedra britada.

c) regularizar a superficie do referido pavimento de maneira a conservar o tão liso quanto fôr possivel, como necessario ás reparações e conservação delle;

d) limpar e desobstruir os bueiros e zelar com especial cuidado todas as obras d'arte do seu caprichoso trecho, solicitando ao Subintendente providencias contra os malfeitores que as damnificarem;

e) limpar pequenos terrenos estradas das pontes, retirando a terra que se accumular sobre elles;

f) conservar sempre abertas e limpas as valletas, em condições de dar facil escoamento ás aguas;

g) desviar dos taludes dos córtes e aterros as aguas pluviaes que possam damnifical-os;

h) percorrer todo o seu trecho uma vez por semana afim de prover sobre a sua conservação;

i) prestar os seus serviços nos outros trechos da estrada, sempre que isto fôr determinado pelo Subintendente;

j) coadjuvar os transeuntes nos accidentes que forem victimas dos e lhes facilitar a continuação da viagem;

k) cumprir fielmente as ordens recebidas;

l) conservar os marcos kilometricos e itinerarios;

m) manter a bandeira vermelha durante o dia e a lanterna vermelha durante a noite, nos pontos em que houver perigo de passagem, interrupção por estragos ou serviços em andamento;

n) fazer o policiamento da estrada, communicando ao respectivo Subintendente os transgressores do regulamento de viação do municipio;

o) tomar nota em caderneta especial, fornecida pela Intendencia, sem prejuizo do serviço de conservação: do transito em seu trecho;

3º: O zelador deverá observar o seguinte horario:

Na primavera e no verão: Manhã 5½ ás 8½ horas

9 ás 11 horas. Tarde: 14 ás 18 horas. No Outomno e inverno: Manhã 7 ás 9 horas - 9 1/2 ás 12 horas. Tarde: 13 1/2 ás 17 1/2 horas.

§: O zelador que não for encontrado no seu trabalho durante as horas acima estabelecidas, fica sujeito ás penas seguintes:

Na primeira falta perde um dia de vencimento

Na segunda falta perda do dobro, isto é, á dois dias de vencimentos. Na terceira falta será demittido, a bem do serviço publico.

Registre-se e façam-se as necessarias communicações.

Caxias, 15 de Junho de 1925

Celeste Gobbato

Intendente Municipal

Acto nº 25

Para o credito para a compra do terreno para o parque publico.

O Drº Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve pelo presente acto, de accordo com a auctorização do Conselho Municipal em reunião extraordinaria de 18 de Abril do corrente, abrir o credito de trinta e cinco contos de reis (35:000$000) para a compra de um terreno destinado a um parque publico de propriedade dos Srs João Sperandio, Henrique Carstergiani e Successores e herdeiros Jorge e Guilherme Renwanger. Esta importancia será paga com o excesso da arrecadação.

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 28 de Junho 1925

Celeste Gobbato

Intendente

Acto nº 26

Extincção e creação de cargos.

O Drº Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei, pelo presente acto resolve supprimir os cargos de Inspector geral e Commandante da Guarda Municipal, Inspector das Obras Publicas, Capataz do Matadouro e crear os cargos de mais um ajudante da Sub-Intendencia do 1º districto, Director das Obras Publicas, Fiscal do Matadouro, Fiscal de Veiculos e Fiscal do Asseio Publico.

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 1 de Julho de 1925

Intendente

Acto nº 27

Da nova distribuição e organização dos serviços da Intendencia Municipal

O Drº Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias,

Considerando, que a perfeita distribuição dos serviços traz a vantagem do esforço reunido, obviando o inconveniente do excesso do trabalho de uns e quasi nenhuma productividade de outros;

Considerando, que as observações diarias aconselham uma divisão de obrigações nos diversos serviços administrativos, naturalmente augmentados com o progresso material deste Municipio;

Considerando, finalmente, que a lei Organica

Municipal, em seus artigos nº 7 do capitulo 2º e 34 do capitulo 7º, auctoriza o cidadão Intendente a regularmentar os serviços administrativos, decreta pelo presente acto o regulamento que comvem taes serviços.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxias, 1º de Julho de 1925

Intendente Municipal

Capitulo 1º

Da organização dos serviços:

Art. 1º: Os serviços da Intendencia ficam assim distribuidos, nas seguintes divisões geraes:

1º Secretaria
2º Thesouraria
3º Directoria de Obras Publicas
4º Inspectoria Escolar
5º Inspectoria Agricola
6º Repartição de Hygiene e Assistencia Publica
7º Fiscalização Urbana
8º Fiscalização de Veiculos
9º Fiscalização do Matadouro
10º Asylo Publico
11º Sub-Intendencias
12º Procuradoria Municipal

Art. 2º: A Secretaria terá a superintendencia sobre as seguintes de Estatistica, Votação com Operação de pesos e medidas, Archivo, Bibliotheca e Porta.

A Directoria de Obras Publicas terá a superintendencia sobre as secções de Illuminação publica e do Abastecimento publico de Agua.

A Repartição de Hygiene e Assistencia Publica terá a seu cargo a secção de Inspecção Sanitaria.

Art. 3º: Cada divisão geral será dirigida por um chefe que terá a responsabilidade completa dos serviços e material á seu cargo.

Art. 4º: São attribuições da Secretaria:

Do Secretario

a) Executar e fazer cumprir as ordens do Intendente;
b) Transmittir aos departamentos do apparelho administrativo todas as resoluções do Intendente;
c) Despachar como Intendente todos os papeis submettidos a sua apreciação, dando-lhe informação verbal ou escripta sobre cada um delles quando pedido;
d) Verificar si os papeis vindos a despacho, passaram por todos os tramites legaes;
e) Ter a seu cargo os livros de actos, leis, contractos, portarias e resoluções, rigorosamente escripturado em dia;
f) Ter a seu cargo um livro de registro dos funccionarios do apparelho administrativo, com todas as alterações verificadas e rigorosamente em dia;
g) publicar todo o expediente official;
h) Velar pela execução do orçamento votado, de modo que as verbas não fiquem excedidas;
i) Visar todas as folhas de pagamento do pessoal e as contas, quaesquer que ellas sejam;
j) Observar directamente aos Chefes de Serviço sobre o excesso da despeza;
k) Providenciar para o pagamento dos juros e amortização da divida publica;
l) Manter uma escripturação de accordo com os modernos processos;
m) Exercer o controle sobre as despezas em todos os serviços, resolvendo a todas as consultas que lhe forem feitas sobre a receita e despeza;
n) Acompanhar o movimento dos fundos, dando

ao Intendente diariamente uma demonstração da receita;
o) Dar balanço na thesouraria pelo menos uma vez por mez;
p) Vigiar pela existencia do numerario ou valores em caixa, de accordo com a fiança do thesoureiro;
q) Tomar conhecimento dos pedidos de material feito;
r) Apresentar mentalmente o balancete da escripta geral, providenciando pela sua publicação;
s) Apresentar mentalmente o balancete digo Providenciar sobre o pagamento das contas, ordenando devidamente auctorizadas pelo Intendente;
t) Ordenar o pagamento dos vencimentos e salarios não pagos, uma vez que conste da folha devidamente rubricadas;
u) Organizar e mandar organizar mentalmente as folhas de pagamento do pessoal empregado e dos aposentados e dos demais a que tiverem direito taes disposições organmentaes, digo do pessoal activo e inactivo
v) Cancellar os titulos resgatados dos emprestimos municipaes;
x) O Secretario terá a superintendencia geral sobre todas as divisões geraes do apparelho administrativo
y) Ter um livro ponto que será assignado pelos funccionarios que forem entrando no edificio;

E' hora de entrada estabelecida pelo Intendente, o livro será recolhido á mesa do Secretario. Excepcionalmente, por tolerancia, o Secretario permitirá, até o maximo de 1/4 de hora, que o funccionario retardatario o assigne.

O ponto será encerrado pelo Secretario, logo após o quarto de tolerancia e enviado ao Intendente si este o exigir.

Vão terão sujeitos a ponto os funccionarios que tiverem serviço fora da Intendencia.

A folha de pagamento será organizada na Secretaria em face do livro ponto.

Encerrar o ponto, o Secretario communicará o numero dos funccionarios que a isso estiverem obrigados, que estiverem licenciados, ou em ferias e os dos que faltarem

Tambem fará constar do livro os dos que se retirarem antes de encerrado o expediente.

2 Ter um livro de assentamento dos funccionarios onde serão registrados a nomeação, o accesso, commissões, falta de frequencia e outras occurrencias que se verificarem.

Art.º 5.: Dos Auxiliares do Secretario.

a) Os auxiliares do Secretario executarão os serviços que lhes forem distribuidos pelo chefe desta repartição;
b) Compete a elles fazer a correspondencia, registrar os pedidos do material adquirido, ter em dia o livro dos funccionarios e de estatistica de exportação, extrahir os recibos dos consumidores de agua e extrahir ordens de pagamento;
c) O auxiliar mais antigo substituirá o Secretario nos casos de impedimento do mesmo;
d) Os auxiliares do Secretario terão o livro de inventario geral dos immoveis e moveis de propriedade da Intendencia, em que serão annotadas chronologicamente todas as variações que se derem nos mesmos. Mentalmente taes variações serão scientificadas aos chefes de serviço afim de serem descriptas nos respectivos livros de inventario

Art.º 6.: Do Fiscal Lotador compete:

a) Fazer a lotação dos impostos de Industrias e Profissões, conservação de estradas, predial, e lotes não edificados etc
b) Fazer o lançamento dos impostos, estados na letra

anterior, entregando-os ultimados a Thesouraria, para o effeito da respectiva cobrança, nas épochas constantes da lei de orçamento;
c) Expedir avisos dos contribuintes que venham a ficar sujeitos á impostos municipaes uma vez que isso se torne necessario
d) Proceder auxiliado pelos Sub-Intendentes dos districtos ruraes a afferição de pesos e medidas das casas commerciaes, industrias etc. estabelecidas no Municipio, de modo porque o Intendente julgar conveniente;
e) Fazer recolher ao archivo todos os papeis e livros relativamente aos exercicios findos, que lhes estiver affecta
f) Prestar todas as informações que lhes forem ordenadas pelo Intendente por escripto ou verbalmente.

Art.º 7. Da Secção de Estatistica:
a) A organização da estatistica do Municipio incumbe a Secretaria, que a executará como os auxiliares que, para elle fim dispuzer ou pelo modo que lhe for determinado pelo Intendente;
b) Todos os factos economicos, administrativos, politicos ou sociaes que interessem a vida collectiva e que possam ser constatados, serão conforme sua importancia, objecto da estatistica respectiva;
c) Os auxiliares da Secretaria encarregados da Estatistica, competem attender a todos os pedidos de dados que lhe forem feitos pelas repartições publicas do Estado ou da Republica ou por qualquer cidadão sempre que o requerer;
d) O Secretario exercerá assidua fiscalização na organização dos quadros e dados fornecidos pela Estatistica, de modo a prehencher esta, satisfactoriamente os fins a que se destina.

Art.º 8: Do Archivo:
a) No archivo Municipal serão recolhidos, systhematicamente dispostos, os livros e papeis findo de todas as divisões da administração, conforme a importancia dos mesmos;
b) A cathalogação do materia do archivo será feita em livro especial que deverá estar constantemente em dia;
c) Os papeis, livros e demais objectos recolhidos ao archivo, só poderão ser dahi retirados mediante recibo ou registro escriptos em livro competente;
d) O encarregado do respectivo archivo, passará, mediante despachos do Intendente, as certidões requeridas dos papeis archivados
e) O archivista é o responsavel pelo extravio ou perdas das existencias do material do archivo.

Art.º 9: Da Bibliotheca:
a) A Bibliotheca serão recolhidos todos os livros, revistas, jornaes e outra qualquer publicação;
b) O bibliothecario deverá manter cathalogados todos os livros recolhidos na bibliotheca.
O serviço da porta está affecto ao porteiro respectivo, que terá em seus impedimentos substituido por quem o Intendente designar.

Art.º 10 São attribuições do porteiro:
a) Ter em seu poder as chaves do edificio da Intendencia, abrindo-o nos dias uteis, ao menos meia hora antes de abrir o expediente, e fechal-o após a terminação dos trabalhos. Fora das horas do expediente ordinario, o edificio só poderá ser aberto com especial permissão do Intendente ou do Secretario;
b) Conservar o edificio em perfeito asseio interno,

manter a ordem, evitando agrupamentos ou algazaras que perturbem os trabalhos ou a ordem e o respeito necessarios em qualquer repartição publica;
c) Comprar e notar os objectos destinados ao expediente ou qualquer outro que lhe fôr determinado, prestando ao Secretario contas das quantias que para taes fins tenha recebido
d) Cumprir ou fazer cumprir as ordens e recommendações que receber do Intendente ou dos Chefes da repartição;
e) Entregar papeis já despachados ás partes, não o fazendo porem, sem ordem do Secretario ou dos demais chefes da repartição;
f) Desempenhar, em summa, todos os demais cargos que lhe forem commettidos pelo Intendente.

Capitulo II.

São attribuições da Thesouraria:

Art. 11. Pelo Thesoureiro.

A Thesouraria do Municipio tem a seu cargo toda a escripturação da receita e despeza, organizada de accordo com as normas, modelos e instrucções em vigor.

O Thesoureiro que é o chefe de todos os serviços que correm pela Thesouraria, incumbe:
a) Guardar, sob rigorosa vigilancia, os dinheiros, documentos ou valores recolhidos aos cofres, do qual é o claviculario e pelo qual é o responsavel unico;
b) Receber mediante guias e taloes, competentemente legalizados, as importancias ou valores provenientes da renda geral do Municipio, movimentos de fundos, emprestimos, depositos e cauções que ao mesmo pertençam, qualquer que seja a procedencia;
c) Effectuar todos os pagamentos, entregas de dinheiro, documentos ou valores, ~~recolhidos~~, provenientes de depositados em cofre, a vista da competente precatoria ou despacho do Intendente;
d) Ter a caixa sempre prompta para balanço;
e) Escripturar e allegar diariamente as partidas de receita e despeza, inclusive todos os conhecimentos expedidos pela Thesouraria; no livro caixa e diario da receita.
f) Preparar os balanços mensaes para a conferencia do estado do cofre, de modo a conhecer-se si o saldo nelle existente está ou não de accordo com o que consta no respectivo livro de caixa;
g) Verificar rigorosamente todos os documentos de receita e despeza, impugnando o que julgar irregulares;
h) Fazer as publicações dos assumptos referentes a thesouraria submettendo tudo ao visto previo do Intendente;
i) Effectuar o recebimento das importancias de despezas feitas pela Intendencia, por conta de outros;
j) Effectuar todo e qualquer pagamento devidamente autorizado;
k) Não effectuar o pagamento de contas senão ao proprio interessado ou procurador devidamente autorizado;
l) Recolher aos estabelecimentos de credito as quantias que excedam as necessidades dos pagamentos a effectuar;
m) Retirar dos bancos as quantias necessarias para os pagamentos, desde, porém, que seja autorizado pelo Intendente e no impedimento deste pelo Secretario, que será munido da respectiva procuração;
n) Registrar o movimento da Caixa de Depositos da Intendencia;
o) Expedir convites impressos aos contribuintes que não tenham satisfeito o pagamento dos respectivos impostos nas epocas designadas re-

lei de Orçamento, logo após a expiração dos respectivos prazos;
f) Sindicar e fazer na occasião em que for fornecida certidões negativas para transferencias de immoveis, todas as averbações, referentes a essas transferencias nos respectivos livros de lançamento;
g) Averbar nos livros de lançamentos as transferencias de dominios de casas commerciaes e outras, que estejam sujeitos ao imposto de Industrias e Profissões bem como de immoveis sujeitos ao imposto predial;
h) Levantar a divida activa municipal e ter em dia o respectivo livro;

Art.º 12 Pelo Fiel;
a) Extrahir os recibos sobre o imposto de estatistica e expediente;
b) Extrahir recibos dos contribuintes de impostos, recebendo as respectivas importancias que serão entregas diariamente ao Thesoureiro quando fechar o expediente;
c) Auxiliar o Thesoureiro em tudo o que for determinado pelo mesmo;

Capitulo III.º

Art.º 13 Compete á Directoria de Obras Publicas:
a) Fiscalizar as obras Municipaes por empreitada ou pela administração;
b) Fiscalizar as construcções publicas e particulares, de accordo com o codigo administrativo;
c) Proceder a numeração e alinhamento dos edificios e dos terrenos com frente ás vias publicas;
d) Determinar a altura das soleiras dos edificios e dos cordões;
e) Dirigir e fiscalizar a construcção e conservação do calçamento e todas as obras de arte municipaes;
f) Zelar pela conservação das vias publicas;
g) Zelar pela conservação dos proprios municipaes, nivelar as ruas e praças, levantar plantas cadastraes, ampliar e aperfeiçoar as plantas da cidade, a medida que se torne necessario;
h) Propor e dirigir a abertura de ruas novas;
i) Organizar o projecto das obras municipaes bem como respectivo orçamento;
j) Inspeccionar os serviços publicos em que se faça a applicação da força motriz de qualquer natureza;
k) Conservar em boa ordem o archivamento de sua repartição, constante de plantas, mappas, livros etc. archivamento este pelo qual é responsavel;
l) Apresentar trimestralmente, ao Intendente uma relação detalhada dos objectos sob sua guarda e conservação, dizendo qual é o estado dos mesmos;
m) Organizar mensalmente a folha de pagamento do pessoal a seu cargo;
n) Lavrar editaes para concurrencia publica;
o) Formular as condicções para os contractos feitos por empreitada ou concurrencia estabelecendo a forma, horario de trabalho etc;
p) Intimar aos proprietarios a feitura de calçada, fechamento de terrenos, demolição e construcção de edificios em ruinas ou contrarios ás posturas municipaes em vigor e outros assumptos a que se refere o codigo administrativo;
q) Zelar pelo fiel cumprimento dos assumptos que se referem a Directoria das Obras;
r) Apresentar mensalmente um boletim descriminando o estado dos trabalhos em andamento e sua provavel despeza para levar os a termo;

s) Deverá com os seus auxiliares dirigir e fiscalizar todo o trabalho de construcção e conservação de ruas e estradas, inclusive boeiros, pontes e outras obras de arte e tudo o que se relacione ao abastecimento de agua e a illuminação publica;
t) Apresentar mensalmente á Secretaria uma relacção das obras executadas por conta de terceiros, descriminando o respectivo valor;
u) O Director das Obras Publicas em seus impedimentos, será substituido por um dos auxiliares a juizo do Intendente;
v) O Director das Obras Publicas e seus auxiliares deverão cada quinze dias percorrer a zona urbana para observar si as edificações e reedificações estão de accordo com o codigo administrativo, multando os infractores;
x) Fornecer diariamente ao Intendente uma nota sobre a distribuição do pessoal a seu cargo e o lugar onde poderão ser encontrados.

Art. 14 Ao Fiscal da Illuminação Publica compete:
a) Fiscalizar o fornecimento da luz e energia electrica á municipalidade pelas empresas particulares controlando a observancia das clausulas dos respectivos contractos;
b) Apresentar diariamente ao Intendente uma relação de tudo quanto observar de irregular sobre o fornecimento de luz e energia;
c) Fazer cumprir as deliberações que sobre o assumpto forem tomadas pelo Intendente;

Art. 15 Ao Fiscal do Abastecimento d'Agua compete:
a) Conservar em perfeito funccionamento as redes existentes, modificando-as e ampliando-as no que for possivel, de accordo com as ordens do Director das Obras Publicas;
b) Projectar e executar a construcção das novas redes que lhe forem ordenadas, de modo a garantir á cidade um supprimento de agua perfeito;
c) Permittir a Secretaria mensalmente as respectivas taxas a serem cobradas de accordo com a lei de orçamento em vigor;
d) Zelar pelo bom funccionamento do machinario existente e dirigir ou executar os concertos que se tornarem necessarios aos machinarios da Intendencia em geral ou aos seus cuidados.

Capitulo IV

Art. 16 Ao Inspector escolar compete:
a) Visitar com a possivel assiduidade, as escolas municipaes, lavrando no respectivo livro a acta de inspecção;
b) Fazer cumprir o programma de ensino e indicar os livros que deverão ser adoptados;
c) Observar tudo o que possa interessar a instrucção Municipal, dando disso sciencia ao Intendente;
d) Organizar o livro de matricula dos alumnos de todas as escolas municipaes;
e) Realizar por si e pelos professores municipaes prelecções nas escolas, principalmente nas datas nacionaes;
f) Procurar pelos meios adequados fomentar a instrucção primaria, principalmente na zona rural;
g) Organizar mensalmente a folha de pagamento relativa ao pessoal da instrucção publica Municipal;
h) Fiscalizar as aulas particulares subvencionadas pela Intendencia;

Capitulo V

Art. 17 Ao Inspector Agricola compete:
a) Fomentar o desenvolvimento da cultura racional;

e) Realizar periodicamente conferencias, prelecções ou palestras populares aconselhando e discutindo o que julgar de interesse agricola para o Municipio e principalmente as vantagens da adubação do reflorestamento da cooperação e o que se refere aos prejuizos da emigração;
f) Organizar junto as escolas pequenos campos agricolas de demonstração e didacticos;
g) Dirigir technicamente o viveiro municipal e os demais serviços agricolas que forem creados, inclusive o serviço de ajardinamento e arborização;
h) Publicar regularmente um boletim mensal agricola e outros extraordinariamente, para a distribuição aos agricultores dando instrucções sobre os diversos trabalhos a serem effectuados durante o mez;
i) Realizar o serviço de estatistica agricola;
j) Providenciar em epocha propria para a acquisição de sementes seleccionadas afim de serem distribuidas aos agricultores;
k) Fomentar e promover pequenos concursos municipaes de productos agricolas;
l) Manter correspondencia com centros agricolas e dar por escripto ou verbalmente consultas ou informações que lhe forem pedidas.

Capitulo VI

Repartição de Hygiene e Assistencia Publica

Art. 18: A Repartição de Hygiene e Assistencia Publica será dirigida pelo medico Municipal e auxiliado com os funccionarios necessarios a quem compete:
a) Zelar pela hygiene e assistencia publica, bem como tudo o que possa interessar ou comprometter a saude publica;
b) Lembrar ao Intendente as medidas que se tornarem necessarias á hygiene publica, alvitrando as providencias que julgar necessarias;
c) Isolar os casos de molestia contagiosa, quer removendo-os para o isolamento, quer fazendo-o no proprio domicilio do doente;
d) Exigir dos demais clinicos que lhe communiquem os casos de enfermidade transmissiveis, afim de tomar as medidas necessarias;
e) Prestar soccorros em casos de accidentes, aos necessitados que recorrerem á assistencia publica municipal;
f) Attender aos indigentes enfermos, as praças da Guarda Municipal e aos funccionarios municipaes, tanto nos hospitaes como nos proprios domicilios quando se tornar necessario;
g) Encontrar-se ao menos duas vezes por semana no consultorio medico Municipal em horas previamente determinadas, para attender aos indigentes;
h) Fornecer o attestado de obito aos que vierem a fallecer sem assistencia medica;
i) Fiscalizar por determinação do Intendente, os estabelecimentos hospitalares subvencionados pela municipalidade, quanto ao seu funccionamento e ao modo de applicação da subvenção;
j) Inspeccionar de saude os funccionarios municipaes que pretendem licença ou aposentadoria e dos candidatos a empregos municipaes;
k) Organizar a estatistica do serviço de assistencia publica annualmente;
l) Dirigir e executar com os auxiliares que forem necessarios os serviços de prophylaxia das molestias venereas ou contagiosas
m) Fiscalizar e fazer examinar as aguas do abastecimento publico e particulares, tomando as providencias

necessarias no caso de aguas poluidas
n/ Fazer cumprir as instrucções do acto nº 12 de 29 de Janeiro 1925.
Art.º 19: Á Inspecção Sanitaria compete:
a/ Apprehender, e inutilizando quando julgar necessario, os alimentos que forem encontrados falsificados, alterados ou deteriorados;
b/ Fiscalizar açouques e qualquer outro estabelecimento destinado ao commercio de carnes verdes ou preparadas;
c/ Fiscalizar os tambos, estabulos e, em geral, os estabelecimentos e locaes onde se produzam, manipulem e exponham ao consumo o leite e os lacticinios;
d/ Exercer a fiscalização nas padarias, biscoutarias, confeitarias, depositos de pão, bem como outros estabelecimentos que se empreguem na fabricação ou preparo de generos alimenticios;
e/ Exercer a policia sanitaria nos mercados, hoteis, restaurantes, baars, cafés e estabelecimentos congeneres de fabricação, venda e consumo de generos alimenticios, quer quanto ás condições de installação e funccionamento dos mesmos, quer quanto ao estado de saude das pessoas incumbidas de lidar com substancias destinadas á alimentação publica;

Capitulo VII.º

Da Fiscalização Urbana

Art.º 20: São attribuições dos Fiscaes Urbanos:
a/ A visita aos quintaes ou lotes e estabulos, para verificar as suas condições de limpeza exigidas nas habitações da zona rural e zona urbana;
b/ Não permittir, por forma alguma, porcos no perimetro urbano onde for prohibido tel-os e mantel-os;
c/ Prohibir que vaguem soltos pela cidade, cabritos, vaccas ou quaesquer animaes que possam damnificar plantações ou lotes cultivados, podendo requerer ao Sub Intendente as praças municipaes necessarias para a devida apprehenção;
d/ Prohibir que se lancem lixo ou papel, detrictos ou restos de colonias ou quaesquer animaes ou aves mortas nas largetas e ruas da cidade, multando os respectivos infractores.
e/ Publicar editaes
f/ Mandar remover ou sepultar os animaes encontrados mortos, de forma a impedir que, pela putrefação, infeccionem o ambiente, requisitando os meios necessarios ao Fiscal do Asseio Publico;
g/ Denunciar ao Intendente ou ao Sub Intendente todo qualquer que damnificar os proprios municipaes ou particulares, as installações e materiaes electricos, a arborização de ruas e praças, ou estragar os jardins publicos, incumbencia esta extensiva a todos os demais funccionarios municipaes;
h/ Zelar e fiscalizar a exacta observancia das posturas municipaes, no que concerne ao serviço e a vigilancia que lhe estão affectos;

Capitulo VIII

Art.º 21 Ao Fiscal de Veiculos compete:
a/ Exigir que todos os veiculos de carga ou passageiros tenham pago o respectivo imposto;
b/ Apprehender as carroças ou caritas que trafegarem sem a competente prova de pagamento do imposto a que são obrigadas;
c/ Exigir que os carros e automoveis não trafeguem a noite, sem que tenham as lanternas accesas.
d/ Impedir o transito de automoveis com demasiada velocidade, de modo a constituir perigo

para o publico;
e) Enviar á thesouraria a relação dos infractores do regulamento de veiculos para serem cobradas as multas;
f) Fazer publicar todos os editaes regulando o transito publico; bem como todas as disposições relativas ao assumpto, contidas no codigo administrativo e no regulamento de veiculos.

Capitulo IX

Da Fiscalização do Matadouro

Art.º 22 O Fiscal do Matadouro incumbe:
a) Auxiliar a inspecção do gado destinado á alimentação publica, impedindo que sejam abatidos animaes affectados de molestias, epizooticas ou demasiado estado de magreza;
b) Ter a seu cargo a guarda e conservação do matadouro publico, seus veiculos e animaes cuidando nelles as condicções de hygiene e limpeza indispensaveis;
c) Tomar, em summula, todas as medidas e providencias que se tornarem necessarias á exacta observancia do que as posturas municipaes estabelecerem com referencia do matadouro publico;
d) O fiscal do matadouro será tambem o fiscal das Estrangeadas, para todos os effeitos considerados dyo consignados nas leis orçamentarias;
e) Organizar a folha de pagamento do pessoal a seu cargo;
f) Espalhazar os serviços agricolas que se realizarem no logradouro publico e nas terras eventualmente arrendadas para esse fim;
g) Auxiliar o fiscal do asseio publico no que se refere a manutenção dos animaes e conservação de veiculos no recinto do logradouro publico.

Disposições communs aos fiscaes:

Art.º 23 Compete aos fiscaes applicar aos respectivos infractores as multas e penalidades estabelecidas nas posturas municipaes.
Art.º 24 Os fiscaes, serão em seus impedimentos, substituidos por quem o Intendente designar, podendo ainda este determinar que os fiscaes existentes accumulem as funcções daquelles cujos cargos, a juizo do administrador, não estejam preenchidos;
Art.º 25 Aos fiscaes cabe, em summa, o desempenho dos demais cargos ou incumbencias administrativas que lhes forem commettidos pelo Intendente;
Art.º 26 Comparecer á Intendencia todos os dias uteis a uma hora que for designada pelo Intendente.
Art.º 27 Deverão auxiliar ao Chefe de repartição da Assistencia Publica e Hygiene no que forem necessarios.

Capitulo X

Asseio Publico.

Art.º 28 Ao Fiscal do Asseio Publico compete:
a) Ter a seu cargo toda a limpeza da cidade, ruas e calçadas;
b) Mandar retirar o lixo dos domicilios em locaes determinados;
c) Não permittir que particulares atterrem com lixo a limpeza publica, jogando productos de varreduras nas ruas;
d) Fazer remover as materias fecaes e aguas servidas emquanto não for feita a rede de esgottos urbanos;
e) Providenciar para que os cubos e demais materias destinados á serventia domiciliaria, sejam pintados, limpos e desinfectados;
f) Ter a seu cargo a fiscalização do pessoal dos

veiculos, animaes e demais material do
alleio publico em serviços;
g) Ter a seu cargo os livros necessarios para assentar
o numero dos cubos installados;
h) Ao fiscal compete attender as reclamações
que lhe forem feitas;
i) Apresentar na primeira quinzena de Maio e
1ª quinzena do mez de Novembro uma relação com
pleta constando nome proprietario, rua e nu
mero das casas onde forem installados os cubos;
j) Attender as novas installações de accordo com a
auctorização do Intendente e fornecer o material
que for preciso ao Fiscal Urbano;
k) Organizar a folha de pagamento do pessoal
a seu cuidado;
l) Apresentar mensalmente ao Intendente uma
demonstração economica dos serviços a seu cargo.

Capitulo XI

Sub-Intendencias

Art. 29. Compete aos Sub-Intendentes, além das
attribuições da sua Organica:
a) Executar e fazer cumprir as ordens do Intendente
sobre a policia;
b) Prover sobre o fornecimento de fardamentos
e calçados ao pessoal da policia, verificando a oppor
tunidade da distribuição;
c) Escellar as contas e registrar as mesmas em
livros especiaes;
d) Escripturar em livros especiaes todas as despezas
effectuadas com a policia;
e) Apresentar annualmente relatorio circums
tanciado de todas as occorrencias policiaes dos
seus districtos, bem como alterações e despezas
com o pessoal da policia;
f) Dar folha do pessoal da policia a seu cargo;
g) Communicar ao Intendente toda e qualquer
alteração do pessoal e occorrencia havida;
h) Fiscalizar e superintender todo o serviço interno
e externo da sub-intendencia a seu cargo;
i) Proferir as nomeações, promoções e demissão
do pessoal da policia de accordo com as disposições
regulamentares;
j) Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor,
bem como, executar e fazer executar as posturas e
codigos municipaes;
k) Impor multas aos contraventores das leis mu
nicipaes;
l) Proibir o uso das armas offensivas, apprehen
dendo-as e remettendo as as auctoridades judiciaes;
m) Tomar todas as medidas de ordem que reputar
necessarias á tranquilidade da população;
n) Manter a ordem e a moralidade publica em
seu districto;
o) Fiscalizar o pagamento de impostos das casas,
cafés cabaretes, clubs e cabarets ou clubs simples,
impondo-lhes a multa regulamentar;
p) Organizar tanto quanto possivel a relação das
pessoas e casas sujeitas a impostos, bem como as
casas que se estabelecerem nos districtos e que possam
ter escapado a cotação, remettendo essa relação
ao Intendente;
q) O Sub-Intendente do 1º districto fará men
salmente a folha de pagamento de todo o
pessoal da policia;
r) Organizar e manter um registro de marcas
e signaes;

s/ Extrahir as cadernetas respectivas para chauffeurs e conductores, sendo auxiliado para isso dos demais Sub-Intendentes;
t/ Organizar, manter e responsabilizar-se pelo armamento, fardamentos e outro material da policia e da Sub-Intendencia;
u/ Mandar passar uma inspecção medica a todos os candidatos a praças municipaes:

Art.º 30. Ao Sub-Intendente do 1.º districto compete:
a/ Fazer o registro geral dos conductores de veiculos;
b/ Auxiliar o serviço de lotação em tudo o que for preciso, e o Intendente na fiscalização e controle de todos os serviços municipaes externos.

Capitulo XII

Art.º 31. Á Procuradoria Municipal compete:
a/ Preparar e minutar todos os contractos em que for parte a municipalidade, ouvindo os respectivos chefes no que lhes for affecto;
b/ Promover e defender os direitos da fazenda municipal em quaesquer feitos e especialmente intentar amigaveis ou judiciaes a cobrança da divida activa;
c/ Dar parecer verbal, ou escripto, sobre assumptos juridicos que digam respeito á Municipalidade sempre que lhes for solicitado por ella.

Capitulo XIII

Das attribuições e deveres communs dos funccionarios

Art.º 32. É dever commum de todos os funccionarios:
a/ Zelar pelos interesses da Intendencia e pela boa marcha do serviço;
b/ Executar com pontualidade os trabalhos que lhes competirem;
c/ Zelar pelos livros, papeis e demais material sob sua guarda.
d/ Expor aos seus chefes os vicios e abusos que verificarem na pratica do serviço;
e/ Exigir o preenchimento das formalidades legaes nos papeis sujeitos a seu exame;
f/ Guardar inviolavel segredo sobre todos os negocios de sua repartição e destinar aos assumptos municipaes não fornecido o papel de qualquer sorte que seja requerido;
g/ Comparecer pontualmente ao serviço, assignar o livro ponto e attender com delicadeza as partes, despachando-as sem preferencia;
h/ Denunciar qualquer fraude ou sonegação de impostos ou taxas;
i/ Dar sciencia ao seu superior do procedimento incorrecto de qualquer outro funccionario;
j/ Não retirar livros e documentos da repartição, sem autorização expressa do seu chefe;
k/ Não distrahir-se e não distrahir do trabalho os seus companheiros;
l/ Não falar alto ou altercar, ainda mesmo sobre objectos de serviços;
m/ São, expressamente, prohibidos aos funccionarios municipaes todos os actos, procedimento ou conducta que possam attentar contra a ordem, decoro ou bom nome da administração municipal, que elles cumpre zelar;
n/ Os funccionarios municipaes, sempre que tiverem a seu cargo dinheiro ou valores de qualquer especie, são obrigados a apresentar balanço e os saldos que houverem, todas as vezes que isso lhes for exigido.

Art.º 33. São attribuições communs dos chefes

de serviço:
a) Dirigir, distribuir e inspeccionar os trabalhos das repartições mantendo a ordem e regularidade nos mesmos;
b) Expedir instrucções para os diversos serviços a seu cargo;
c) Propor todas as medidas concernentes ao bom andamento e regularidade dos serviços;
d) Communicar aos chefes das outras repartições os assumptos que tiverem relação com os serviços a ellas pertencentes, fornecendo-lhes as necessarias informações;
e) Projectar, contractos que, por ordem do Intendente, forem celebrados para a execução dos serviços;
f) Crear e supprimir livros de escripturação, tendo sempre em vista regularizar ou simplificar o serviço, dando, disso parte, ao Intendente;
g) Organizar e assignar folhas de pagamento do pessoal a seu cargo;
i) As repartições do Municipio funccionarão diariamente, exceptuados os domingos e dias feriados, observando o horario que for estabelecido pelo Intendente;
j) O Chefe de cada serviço poderá prorogar a hora para o encerramento do expediente, quando as necessidades delle o exigirem;
k) A prorogação das horas do expediente só dará direito as vantagens pecuniarias, quando assim o resolver o Intendente;
l) Solicitar do Intendente auxiliares de outras repartições, quando houver affluencia de serviços;
m) Ter um livro inventario dos immoveis e moveis a seu cargo, dos quaes é responsavel;
n) Registrar chronologicamente todas as variações que se verificarem nos bens a seu cuidado e de accordo com a notificação enviada pela Secretaria;
o) Apresentar mensalmente ao Intendente circumstanciado relatorio sobre as occurrencias havidas nas repartições de que é chefe e sobre os trabalhos a seu cargo;
p) Fornecer ao encarregado da estatistica todos os dados que forem solicitados para aquelle serviço;
q) O Director das Obras Publicas, o Fiscal Votador e Inspector Agricola e Escolar deverão, quando sahirem a serviços, notificar ao Intendente o lugar aonde poderão ser encontrados.

Capitulo XIV

Do provimento dos cargos

Art.º 34.- Ao Intendente compete exclusivamente prover os cargos municipaes, nomear, licenciar e demittir os empregados, conforme a conveniencia do serviço;
Art.º 35.- Os cargos de professores municipaes, serão providos por concurso tendo preferencia os empregados da Intendencia que demonstrarem suas habilitações para exercel-o;
Art.º 36.- Nenhum candidato será inscripto a concurso sem sujeitar-se previamente a inspecção de saude.
Paragr. 1º- A inspecção será feita dentro de dez dias após o encerramento do prazo para o recebimento dos pedidos de inscripção, pelo medico da Intendencia.
Paragr. 2º- Comprovada pelo exame a incapacidade physica do candidato, uma vez que seja absoluta e permanente, ser-lhe-á recusada a inscripção.

Entretanto, ficará esta suspensa quando o prejudicado protestar por novo exame realizado por outros medicos si isso for possivel.

Art.º 37 A approvação em concurso não obriga a nomeação, se o cargo vier a ser supprimido.

Art.º 38 A nomeação será feita entre os candidatos habilitados, obedecendo a ordem de classificação.

Art.º 39. Será declarada sem effeito a nomeação do funccionario que não entrar em exercicio dentro do prazo de 60 dias, improrogaveis.

Art.º 40 O Thesoureiro, antes de tomar posse do seu cargo, prestará uma fiança no valor que for estabelecido pelo Intendente, depositando nos cofres municipaes a respectiva quantia em moeda corrente, ou em apolices da divida federal, estadoal ou municipal, ou em garantia hypothecaria de bens immoveis no mesmo valor.

Paragr. unico O Intendente, quando o julgar conveniente, poderá elevar o valor da fiança inicial attendendo ao movimento financeiro da municipalidade.

Art.º 41 No caso de vaga, falta ou licença de um funccionario que não tenha substituto regulamentar, poderá ser nomeado provisoriamente por portaria, para substituil-o pessoa idonea, que perceberá a gratificação do substituido ou a que for arbitrada pelo Intendente.

Art.º 42 As repartições do municipio funccionarão diariamente, exceptuados os domingos e dias feriados, observando-se o horario que for estabelecido pelo Intendente.

Paragr. 1.º O Chefe de cada serviço poderá prorogar a hora para o encerramento do expediente, quando as necessidades deste o exigirem.

Paragr. 2.º A prorogação das horas de expediente só dará direito a vantagem pecuniaria quando assim o resolver o Intendente.

Art.º 43 Perderá todos os vencimentos:

a) O funccionario que faltar ao serviço sem causa justificada;

b) O que se retirar antes de encerrado o expediente, sem licença do respectivo chefe de repartição;

c) O que tiver licença para exercer commissão de natureza federal ou estadoal, emquanto nella estiver, ficando-lhe porém, garantido, em qualquer dos casos, o respectivo lugar;

d) O que ficar avulso.

Art.º 44 Os funccionarios que deixarem o exercicio de suas funcções, sem previa licença, por mais de 15 dias ou quando a excederem por igual tempo, sem excusa legitima, poderão ser declarados avulsos, a juizo do Intendente.

Serão tambem considerados avulsos os funccionarios que faltem ao serviço, sem licença, 45 dias no espaço de tres mezes.

Capitulo XV

Das licenças

Art.º 45 As licenças serão concedidas com ou sem ordenado, não se abonando em caso algum a gratificação do exercicio.

Paragr. 1.º Só por motivo de molestia comprovada, se concederá licença com ordenado até 6 mezes, podendo ser com ordenado por inteiro até 3 mezes, e com metade do ordenado ou sem vencimentos por mais 3 mezes.

Paragr. 2.º Decorrido o prazo da licença, o funccionario que não se apresentar será declarado avulso e incorrerá na perda de vencimentos, salvo justificação

a juizo do Intendente.

Art.º 46.- Só poderá gozar de licença como ordenado o empregado que tiver mais de um anno de serviço effectivo, e um ordenado, para tratar de interesses, o que tiver 6 mezes de exercicio do cargo.

Art.º 47.- Os pedidos de licença para tratamento de saude serão instruidos com qualquer meio de prova, em direito admittidos, podendo determinar-se que o funccionario seja inspeccionado de saude pelo medico municipal ou por uma junta medica.

Paragr. unico: Si o funccionario recusar a inspecção, será considerada como não justificada a sua ausencia na Repartição.

Art.º 48.- As licenças poderão ser prorogadas, não excedendo o prazo da prorogação, reunido ao da licença, ao maximo de seis mezes.

As prorogações devem ser requeridas antes da expiração das licenças.

Art.º 49.- O funccionario licenciado deverá communicar ao Intendente a data em que entrar no gozo da licença e bem assim aquella em que reassumir o exercicio do cargo.

Art.º 50.- É permittido ao funccionario licenciado desistir do resto da licença, reassumindo o exercicio do cargo, e ao Intendente fazer voltar ao serviço o licenciado, mediante nova inspecção de saude, si julgar conveniente

Capitulo XVI

Dos vencimentos

Art.º 51.- Os funccionarios do Municipio perceberão no exercicio dos cargos os vencimentos que lhes competirem, sendo dois terços a titulo de ordenado e um terço de gratificação.

Art.º 52.- Os funccionarios poderão ser commissionados em serviços extranhos ás suas funcções ordinarias.

Art.º 53.- O funccionario em commissão terá registro della commissão no livro de assentamentos e direito a uma gratificação especial, dentro da verba orçamentaria votada, mas nunca superior a 1/3 dos vencimentos.

Capitulo XVII

Gratificação da quarta parte dos vencimentos

Art.º 54.- Tem direito a gratificação da quarta parte dos vencimentos todo o funccionario que completar 30 annos de effectivo serviço.

Art.º 55.- Não é contado para concessão da gratificação da quarta parte como tempo de serviço aquelle em que o funccionario tenha gozado licença para tratar de interesses, tenha estado no exercicio do mandato popular, ou com licença para tratamento de saude que exceda de tres mezes em cada triennio.

Os serviços prestados pelo funccionario ao Estado ou á União será contado nas condicções acima e nunca por lapso que exceda a 15 annos.

Art.º 56.- A vantagem da quarta parte começará a ser percebida pelo funccionario da data do seu requerimento pedindo essa gratificação, salvo prova de ter deixado de requerer por força maior.

Capitulo XVIII

Da aposentadoria

Art.º 57.- O exercicio dos cargos municipaes, quer se trate de jornaleiros quer de funccionarios do quadro, dá direito a aposentadoria nos casos de invalidez adquirida em serviços do Municipio.

Art.º 58.- Os funccionarios que, no exercicio do Mu-

municipio, se invalidarem, e que seja a invalidez reconhecida por uma junta constituida por medicos da Municipalidade ou por outros, si allim o julgar necessario o Intendente, terão direito a aposentadoria com exercicio nunca inferior a 5 annos.

Paragr. unico:- A aposentadoria será concedida a pedido ou compulsoriamente, quando o funccionario submettido á inspecção de saude, e julgado invalido, não a requerer.

Art° 59- Os funccionarios, que se acharem nas condicções do artigo antecedente, terão aposentados com as seguintes vantagens:

Si contarem menos de 15 annos, com metade do ordenado;

Si contarem mais de 15 annos e menos de 30, com tantas trigesimas partes do ordenado, quantos forem os annos de serviço;

Si contarem mais de 30 annos e menos de 35, com ordenado por inteiro;

Si contarem mais de 35 annos e menos de 40, com ordenado por inteiro e mais 2% additionaes correspondentes a cada anno, que exceder de 30;

Si contarem mais de 40 annos, com vencimentos integraes.

Paragr. unico. Quando os vencimentos forem constituidos por diarias, tomar-se-há por base do calculo o montante destes no ultimo anno vencido.

Art° 60:- Todo o pedido de aposentadoria será dirigido ao Intendente, que mandará submettel-o regularmente á inspecção de saude, afim de ser verificada a invalidez allegada.

Art° 61- A inspecção de saude para o effeito da aposentadoria (será dirigido ao Intendente) tambem poderá ser ordenada ex-officio, si o funccionario estiver notoriamente invalido.

Art° 62- Dada a impossibilidade de comparecimento do funccionario que requerer aposentadoria ao local designado pela junta medica, proceder-se-á ao exame do paciente no local de sua residencia.

Art° 63- Feita a inspecção, será lavrada acta circumstanciada, mencionando o nome do inspeccionado, a edade, a natureza da molestia, com todas as suas manifestações ou do accidente produzido, bem como a época em que se verificou, com a menção expressa de que determina ou não a invalidez.

Paragr. unico: Em caso de discordancia de um ou mais medicos, o Intendente poderá constituir outra junta.

Art° 64:- O requerimento dos candidatos a aposentadoria deverá ser instruido com os seguintes documentos: certidão de serviço publico, passada pela repartição competente; certidão declaratoria de nada perceber pelos cofres do Municipio, além dos seus vencimentos; titulo ou certidão da ultima nomeação ou promoção.

Art° 65:- Por antiguidade dos funccionarios entende-se o tempo de effectivo serviço nos seus cargos, incluindo-se uma porcentagem: interrupções por motivo de execução temporaria em funcções de ordem politica ou administrativa, federaes, estadoaes ou municipaes; o tempo em que estiverem com licença para tratamento de sua saude ou pessoa de sua familia, contanto que não exceda a seis mezes em cada triennio; o tempo de serviço prestado á União e ao Estado,

contanto que não exceda ao serviço prestado ao Municipio.

Art.º 66- O funccionario aposentado que exercer cargo, emprego ou commissão de qualquer natureza, federal, estadoal ou municipal, e que a elle tiver de perceber vencimentos, gratificação ou subsidio iguaes, no minimo, aos do cargo, emprego ou commissão anterior, perderá durante o exercicio respectivo, ou emquanto perceber aquellas vantagens, as que lhe conferir a aposentadoria. Não afferm, quando as mesmas vantagens forem inferiores em um terço, pelo menos, ás do cargo, emprego ou commissão anterior, caso em que ser-lhe-á licito accumular aquellas com as vantagens da aposentadoria.

Art.º 67- Quando houver fundada razão para acreditar-se que cessou a invalidez do funccionario aposentado, ordenará o Intendente que seja elle novamente inspeccionado pela forma indicada nos artigos antecedentes.

Paragr. unico:- Si a nova inspecção provar que o funccionario está apto para o serviço, cessará a aposentadoria, voltando o funccionario ao serviço do Municipio.

Art.º 68- Ficará suspendo o pagamento das vantagens da aposentadoria ao funccionario que, chamado á nova inspecção, escusar-se de comparecer.

Art.º 69- Os funccionarios só poderão aposentar em uma unica funcção, aquella de que auferirem novas vantagens, não podendo em caso algum a aposentadoria ser concedida com vencimentos superiores aos percebidos na effectividade da funcção.

Capitulo XIX
Outras vantagens

Art.º 70 Para as despezas do funeral do funccionario activo ou inactivo, será abonado um mez de vencimentos, quando elle auxilio for requerido pelos seus successores ou representantes legaes.

Art.º 71. O empregado que, durante o anno, não tiver gozado licença, nem tido mais de 30 faltas justificadas ou não, terá direito a 15 dias de ferias, sem prejuizo do serviço, a juizo do Intendente, e tendo em vista não prejudicar o serviço.

Paragr. unico. No caso do funccionario deduzir das ferias a que tem direito, prestando seu effectivo serviço, durante este prazo, lhe será contado o dobro do vencimento.

Art.º 72 O funccionario declarado avulso perde todas as vantagens, excepto a de reverter ao publico serviço, a pedido, quando houver vaga.

Art.º 73- Em livro especial serão registradas as nomeações, accesso, commissões, falta de frequencia e todas as occorrencias, para que se possa aquilatar do merito dos funccionarios e determinar distincções e favores que em qualquer tempo possam receber.

Art.º 74- Os empregados, que sahirem para fora em serviços nos diversos districtos rurais, salvo lotadores e pessoal da Directoria de Obras Publicas, ser-lhe-á fornecido o transporte pela Intendencia quando previamente estabelecido.

Art.º 75- Dada qualquer substituição, o funccionario substituto, perceberá a gratificação do substituido, não podendo, porém, tal gratificação exceder

os vencimentos que percebia o substituido si este não tiver direito a elles, durante o impedimento. No caso contrario, além do ordenado do seu proprio cargo, perceberá gratificação igual á do cargo substituido. No caso de ferias não ha direito á gratificação pela substituição.

Capitulo XX

Das penas disciplinares

Art.º 76- As faltas disciplinares commettidas pelos funccionarios, que não constituirem crime na legislação em vigor, serão punidas com as seguintes penas:

a) Advertencia verbal;
b) Advertencia perante o pessoal;
c) Reprehensão por escripto;
d) Multa até á metade dos vencimentos;
e) Suspensão, com perda completa dos vencimentos, até 30 dias.

Art.º 77- As penas disciplinares serão applicaveis ao funccionario que:

a) Deixar de attender a chamado para serviço urgente, fóra dos dias e horas do expediente;
b) Deixar de comparecer á repartição sem motivo justificado ou ao retardatario habitual;
c) Sem motivo justo, deixar de executar o serviço que lhe for commettido ou o fizer imperfeita ou irregularmente;
d) Fizer conhecimentos actos ou despachos não publicados ou reservados;
e) Provocar conflictos, maltratar as partes, perturbar a tranquilidade ou faltar aos deveres de decoro, da probidade e da honra, dentro da repartição, sala de audiencias ou em qualquer parte, quando em serviço do seu cargo;
f) Incorrer, emfim, em qualquer falta attentatoria de seus deveres funccionaes, quando não prevista na legislação penal;
g) Receber sem autorização, dinheiros ou valores de qualquer responsavel ou das partes, ainda que faça o devido recolhimento.

Art.º 78- O funccionario Municipal que, tendo sciencia de qualquer fraude, irregularidade ou abuso de confiança, não os levar, immediatamente, ao conhecimento do respectivo chefe de repartição; ou, caso se trate de delicto commettido por este, não der sciencia immediata ao Intendente, será considerado co-responsavel, e, como tal, tambem punido.

Capitulo XXI

Disposições geraes

Art.º 79- Ficam sujeitos á tomada de contas, perante a repartição competente, os funccionarios incumbidos da arrecadação das rendas e da realização de pagamentos.

Art.º 80- Para este fim, taes funccionarios recolherão nas epocas proprias á Secretaria todos os papeis, livros e mais documentos que se relacionarem com taes serviços.

Art.º 81- A falta deste recolhimento deverá ser, immediatamente, levada ao conhecimento do Intendente, para que sejam os responsaveis compellidos a fazel-o sob as penas da lei.

Art.º 82- O processo de tomada de contas terá o seguinte andamento:

§ 1º Paragr. unico: O funccionario designado procederá, sem demora, ao exame das contas

respectivos, verificando:
a) Si os documentos, considerados authenticamente, contem algum erro;
b) Si, em face das leis e regulamentos que regem a arrecadação procedida ou a effectuação das despezas feitas, estão ou não em ordem;
c) Si a arrecadação ou despeza foram ou não effectuadas na epoca devida;
d) Si a escripturação foi feita no dia em que se realizaram taes despezas ou receitas;
e) Si os responsaveis, pelos documentos apresentados, demonstram não ter cumprido as disposições de leis, regulamentos, instrucções ou ordens de serviço, attinentes aos pagamentos feitos ou arrecadações procedidas.

Art.º 83 - De todos os erros, omissões e quaesquer irregularidades observadas pelo exame respectivo, lançará o funccionario nota circumstanciada á parte e, simultaneamente, no proprio documento examinado.

Art.º 84 - Antes, porém, de dar por terminado o exame dos contas, poderá o funccionario ouvir o responsavel, para obter esclarecimentos sobre qualquer ponto omisso, como tambem requisitar ás outras repartições as informações ou documentos que julgar necessarios.

Art.º 85 - De todo o occorrido no serviço de tomada de contas, terá disso dado conhecimento immediato ao Intendente.

Art.º 86 - No caso de irregularidades o Intendente estabelecerá a situação do responsavel, julgando-o quite ou em debito.

Art.º 87 - Neste ultimo caso, será o responsavel convidado a proceder ao necessario recolhimento do debito, dentro do prazo que lhe for marcado.

Art.º 88 - Si, findo este prazo, não houver sido a Fazenda Municipal indemnisada e tratando-se de funccionario afiançado, será elle suspenso de suas funcções, datando-se desde logo a execução da respectiva fiança para a devida indemnisação.

Paragr. 1.º - Indemnisado o Municipio pelo processo acima e completada a fiança do funccionario, poderá ser elle si não tiver sido reintegrado no exercicio de suas funcções;

Paragr. 2.º No caso de não ter o mesmo promovido a integração da fiança dentro do prazo marcado, será o funccionario destituido do cargo respectivo.

Art.º 89 - As informações nos documentos que tenham de ser despachados pelo Intendente, deverão ser claras, precisas, verdadeiras, alheias de prevenção e de incidentes extranhos ao objecto e estudo, podendo o Intendente mandar cancellar as que forem oppostas a essas disposições.

Art.º 90 - Os documentos com que as partes instruirem seus requerimentos serão restituidos, a juizo do Intendente, mediante recibo passado pelo interessado.

Art.º 91 - São considerados secretos todos os actos em elaboração na Intendencia, até sua publicação.

Art.º 92 - É proibido ao funccionario negociar, advogar interesses das partes no exercicio de suas funcções, escrever petições, preparar projectos e quaesquer outros papeis que tenham de ser submettidos á decisão do Intendente.

Art.º 93 - Os livros só serão escripturados

após o competente termo de abertura, encerramento e rubrica das folhas pelo funccionario competente, não se extrahindo conhecimento algum sem que este seja, devidamente rubricado e assignado.

Art: 94- Tratando-se de folhas ou contas do pessoal diarista, nenhuma ordem de pagamento será expedida pela secretaria, sem o competente despacho do Intendente nos requerimentos respectivos ou nas folhas apresentadas pelos chefes de serviço. Pela preterição desta exigencia legal é responsavel o secretario.

Art.º 95- O secretario poderá assignar na falta do Intendente, todas as ordens de fornecimento do material necessario para esta Intendencia.

Art.º 96- Os funccionarios municipaes ficam obrigados a estricta observancia de todos os dispositivos deste regulamento, fazendo-os, igualmente, observar pelos auxiliares que com elles servem.

Art.º 97- Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Acto n.º 28

Convoca extraordinariamente o Conselho Municipal para delegar um representante na convenção para a escolha do Presidente e Vice

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Cassas, no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei, pelo presente acto, resolve convocar o Conselho Municipal afim de delegar um representante na convenção que se realizará em Porto Alegre em 30 de Agosto, para a escolha do Presidente e Vice Presidente da Republica no futuro periodo presidencial.

Registre-se e façam as necessarias communicações

Cassas, 15 de Agosto 1925

Celeste Gobbato
Intendente Municipal

Acto n.º 29

Elimina por insolviveis, contribuintes em Divida Activa.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Cassas, no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei, de accordo com a autorização do Conselho Municipal, em sessão extraordinaria de 16 de Maio, pelo presente acto, resolve mandar eliminar dos inscriptos em Divida activa por insolviveis os contribuintes constantes das listas apresentadas pelos Sub-Intendentes dos districtos, annexos ao officio n.º 128 de 16 de Maio de 1925 e apresentado pelo Dr. Intendente ao Conselho Municipal.

Registre-se e cumpra-se

Cassas, 1 de Setembro 1925

Celeste Gobbato
Intendente Municipal

Acto nº 30.

A prosenta o professor Ambrosio Crippa

O Drº Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17 nº 29 da Lei Organica, resolve conceder a aposentadoria requerida pelo funccionario Municipal Ambrosio Crippa, de accordo com os artigos 57 e 58 do Acto nº 27, de 1 de Julho de 1925, com os vencimentos annuaes de quinhentos cincoenta e dois mil reis (552$000), visto contar 19 annos 10 mezes e 13 dias de serviço publico e estar provado, do laudo de inspecção a que se submetteu, perante a junta medica que o examinou, achar-se privado, de modo permanente, de continuar no exercicio de seu cargo, em virtude do seu estado de saude.

Registra-se e cumpre-se.

Intendencia de Caxias, 17 de Setembro 1925

Celeste Gobbato
Intendente Municipal

Acto nº 31 ✓

Crêa o novo escudo das armas do Municipio.

O Drº Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei, pelo presente acto torna official o novo escudo das armas do Municipio e com os seguintes caracteristicos:

No centro vê-se um purpureo que representa a antiga floresta que povoava o solo do Municipio; á sua esquerda um feixe de trigo junto a galhos de parreira e a instrumentos ruraes que symbolisam a agricultura, e á sua direita uma engrenagem que significa o progresso industrial de Caxias. No interior do escudo e na parte superior lê-se "Intendencia Municipal" e na base está gravada a palavra "Caxias".

Registra-se e cumpre-se.

Intendencia Municipal de Caxias, 30/9/1925

Celeste Gobbato
Intendente Municipal

Acto nº 32

Crêa o 4º Districto do Municipio de Caxias

O Drº Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando:

a) ser demasiado extenso o 1º districto municipal, de maneira a difficultar a bôa marcha do serviço publico;

b) constituir o povoado de Gallopolis um ponto bastante desenvolvido e que tende cada vez mais a augmentar;

c) tornar-se difficultoso a esta população vir a séde, constantemente para os actos da vida civil;

d) garantir melhor a ordem publica, com a residencia permanente de um sub-Intendente; resolve:

Art. 1º Fica creado o quarto districto, tendo por séde o povoado de Gallopolis.

Art. 2º O novo districto abrange a seguinte zona:

Os nucleos Louro e Serro da Gloria, toda a 4ª legua, os lotes coloniaes nºs 22, 23 e 24 do travessão Santa Thereza e os de nºs 43, 44 e 45 do travessão Solferino arrebol da 5ª legua e os lotes nº 55 a 72 do travessão Santa Rita na 3ª legua.

Registre-se e publique-se

Caxias, 1 de Outubro de 1925

Celestino Gobbato

Intendente Municipal

Acto nº 33

Convoca o Conselho para manifestar-se sobre diversos assumptos.

O Drº Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei, pelo presente acto, resolve convocar extraordinariamente o Conselho para o dia 18, ás 15 horas, afim de tratar sobre diversos assumptos e principalmente pela abertura de credito para a construcção da nova hydraulica Municipal.

Registre-se e cumpra-se

Em, 16 de Outubro 1925

Celestino Gobbato

Intendente Municipal

Acto nº 34

Promulga a lei nº 60, decretada pelo Conselho Municipal

O Drº Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias no uso das attribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, nº 9 da lei Organica, pelo presente acto promulga a lei nº 60, de 18 de Outubro de 1925, decretada pelo Conselho Municipal, e como adiante se segue:

Lei nº 60. O Conselho Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Artº 1º. Fica a Caixa Municipal de Depositos Populares da Intendencia de Caxias, autorisada a receber depositos vinculados pelo prazo de oito annos, depositos estes que se destinam á construcção da hydraulica Municipal.

Artº 2º. Taes depositos vencerão o juro annual de oito por cento, pagos semestralmente.

Artº 3º. Os subscriptores poderão pagar o capital que inscrevem para este fim, de uma só vez ou em doze prestações mensaes a contar do dia que o Drº Intendente determinar.

Artº 4º. Os subscriptores que depois de iniciado o pagamento das prestações, deixarem de depositar o capital restante, perderão todas as vantagens contempladas na presente lei e mais ainda as quotas já pagas.

Artº 5º. As ammortisações do capital depositado, serão iniciadas dois annos depois a contar da data do primeiro deposito effectuado.

Artº 6º. A ammortização annual será

de treze por cento do capital depositado, pagando-se aos interessados em duas quotas semestraes em 30 de Junho e 31 de Dezembro.

Art.º 7 - A Intendencia se obriga a conceder pelo prazo de 15 annos o desconto de vinte por cento sobre o preço da agua fornecida, que for estipulado pela lei orçamentaria, aos subscriptores que integralizarem de uma só vez o capital subscripto dentro do prazo regular; a conceder pelo prazo de dez annos o desconto de 20% vinte por cento aos que pagarem em prestações mensaes.

Paragrapho unico - Esta concessão se refere aos subscriptores que no minimo pagarem 900$000 (novecentos mil reis) e nas devidas proporções aos que excederem dessa quantia.

Art.º 8. Aos que subscreverem importancias menores de 900$000 (novecentos mil reis) e que depositarem de uma só vez ou em prestações mensaes a quantia minima de 300$000, (trezentos mil reis), a Intendencia se obriga a conceder-lhes pelo prazo de cinco annos, dez por cento de desconto sobre o preço da agua fornecida que for estipulado pela lei orçamentaria correspondente.

Paragrapho unico - Para effeitos dos descontos de 20% (vinte por cento) e dez por cento, consignados nos artigos sete, oito, entende-se a taxa de pagamento de uma casa de familia nas condições medias.

Art.º 9.º Os subscriptores que forem proprietarios e por conseguinte sujeitos ao pagamento do fornecimento de agua, será descontado mensalmente, destas taxas, os favores constantes nos artigo sete e oito e paragraphos.

Art.º 10.. Os subscriptores que não forem proprietarios, será creditada, além dos juros (art.º 2) a importancia correspondente aos favores dos artigos 7, 8 e paragraphos, que serão pagos semestralmente em 30 de Junho e 31 Dezembro.

Art.º 11 - O capital arrecadado, nas condições da presente lei, não poderá ser empregado para outros fins que não sejam os delles da installação da hydraulica.

Art.º 12 O Conselho Municipal autorisa o Dr. Intendente a iniciar os trabalhos e a desapropriação das terras no momento que julgar opportuno.

Art.º 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Conselho Municipal de Caxias, em 18 de Outubro 1925.

Registre-se e cumpra-se

Em 19 de Outubro 1925

Presidente

Intendente Municipal

Acto n.º 35

Dá denominação a diversas ruas, avenidas e um parque na cidade, uma praça no povoado de Vova Vicenza e duas estradas municipaes.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente

dente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei, pelo presente acto, e de accordo com o edital publicado em 1º de Novembro do corrente anno, com o prazo de 30 dias, resolve dar denominação de ruas, avenidas e um parque na cidade, uma praça no povoado de Nova Milano e duas estradas Municipaes e do modo que segue:

Avenida São Pellegrino: O trecho que partindo da rua Feijó Junior vae ao Quartel Federal.

Rua Augusto Pestana: É rua que partindo da Avenida São Pellegrino, em frente á ex-cooperativa agricola vae dar a estação da Estrada de Ferro.

Rua Firmino Paim F.: O prolongamento da rua rua Julio de Castilhos além da Rua Feijó Junior.

Rua Octavio Rocha: O trecho que partindo da actual rua Ernesto Alves nas proximidades das terras de João Leonardelli vae ao futuro hotel Berenegotto.

Rua Protasio Alves: É rua que partindo da avenida São Pellegrino nos fundos dos lotes ruraes de Aristides Germani vae até a linha ferrea.

Rua Bernardo Bozambuyo: O trecho que partindo da rua Protasio Alves vae aos terrenos do quartel do exercito.

Rua Julio C. Pozano: O prolongamento da rua Pedro Gonçalves, além da rua Feijó Junior.

Rua Flores da Cunha: O trecho que partindo da rua Visconde de Pelotas, em terrenos de João Corso e outros, vae a rua Mantua.

Rua Silvio Zambeccari: O prolongamento da actual rua Ernesto Alves além da rua Feijó Jr.

Rua General Cadorna: O trecho que partindo da rua Julio de Castilhos vae a rua 20 de Setembro, em terrenos da Vva. de Angelo Chittolina.

Rua Calagrande: O prolongamento da rua 20 de Setembro além da rua Feijó Junior.

Rua Hercules Galló: O trecho que partindo da rua Visconde de Pelotas, em terrenos de João Corso e outros, vae a rua Mantua.

Avenida Italia: O trecho que partindo da Avenida São Pellegrino vae ao parque do Cincoentenario.

Parque do Cincoentenario: O terreno adquirido por compra feita pela Municipalidade dos Srs. Henrique Cantergiani, João Sperandio e outros.

Rua Veneza. A primeira rua ao Sul da Estrada de ferro que se estende entre a avenida S. Pellegrino e a rua Marechal Floriano.

Rua Vicenza. O trecho que partindo da rua Silvio Zambeccari vae até o predio da ex-cooperativa agricola.

Rua Trento: O trecho que partindo da rua Calagrande vae até a rua Treviso.

Rua Treviso: A rua que partindo da avenida São Pellegrino nas proximidades da ex-cooperativa, seguindo rumo oeste, vae até o limite da Zona Urbana.

Rua Cremona: A rua que partindo da avenida São Pellegrino nas proximidades da casa de Antonio Bastiato, segue rumo oeste até os limites da Zona Urbana.

Avenida Milano: A actual rua Coronel Flores.

Rua Coronel Flores: A actual rua Gaucha.

Rua Trento: A rua que partindo da avenida São Pellegrino rumo leste, atravessa as terras do Sr.

Gervasio Rocaro e Domingos Tronca vae até a rua Visconde de Pelotas.

Rua Dal Canale: O trecho que partindo da rua Garibaldi segue rumo leste, atravessando os terrenos de Antonio Grivolo e outros até a rua Mantua.

Rua Antonio Prado: O trecho que partindo da rua Marechal Floriano nas proximidades da cantina D'Andrea e Vitale segue rumo leste até a rua Mantua.

Rua Mantua: O trecho do travessão Solferino dentro dos limites urbanos rumo norte ao sul.

Praça da Immigração Italiana. A actual praça fronteira a Egreja do povoado de Novo Milano.

Estrada Anzani: A estrada que de Caxias vae até Santo Marcos.

Estrada Rosetti: A estrada que de Caxias vae até Nova Trieste.

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 2 de Dezembro 1925

Celeste Gobbato

Intendente

Acto nº 36

Rectifica o acto nº 35 que dá denominação a diversas ruas e parque da Cidade e um parque e estradas no municipio.

O Drº Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, considerando as emendas apresentadas de accordo com o edital publicado;

Considerando que essas emendas apezar de apresentadas fóra do prazo, merecem a approvação, pelo presente resolve rectificar a denominação de diversas ruas e parque da cidade, e um parque e estradas no municipio e do modo que segue:

Avenida Rio Branco. O trecho que partindo da rua Feijó Junior vae ao Quartel Federal

Rua Augusto Pestana. É rua que partindo da avenida Rio Branco, em frente a ex-cooperativa agricola vae dar a estação da Estrada de Ferro

Rua Firmino Paim Fº. O prolongamento da rua Julio de Castilhos além da rua Feijó Junior

Rua Octavio Rocha. O trecho que partindo da actual rua Ernesto Alves nas proximidades das terras de João Leonardelli vae ao futuro hotel Menegotto.

Rua Bolivar Alves. É rua que partindo da avenida Rio Branco no fundo dos lotes ruraes de Aristides Germano vae até a linha ferrea.

Rua Treviso. O trecho que partindo da rua Bolivar Alves vae aos terrenos do quartel do exercito

Rua Julio C. Pozzano. O prolongamento da rua Bento Gonçalves, além da rua Feijó Junior.

Rua Flores da Cunha. O trecho que partindo da rua Visconde de Pelotas, em terrenos de João Corso, e outros, vae a rua Mantua.

Rua Silvio Lambeccari. O prolongamento da actual rua Ernesto Alves além da rua Feijó Junior.

Rua General Cadorna. O trecho que partindo da rua Julio de Castilhos vae a rua 20 de Setembro, em terrenos de Viuva Angelo Chittolina.

Rua Antonio Casagrande: O prolongamento da rua 20 de Setembro, além da rua Feijó Junior.

Rua Hercules Galló: O trecho que partindo da rua Visconde de Pelotas, em terrenos de João Corso

e outros, vae a rua Mantua.
Avenida Italia: O trecho que partindo da avenida Rio Branco vae ao Parque do Cincoentenario.
Parque do Cincoentenario: O terreno adquirido por compra feita pela Municipalidade dos Srs. Henrique Cardeziani, João Sperandio e outros.
Rua Veneza: A primeira rua ao sul da Estrada de ferro que se estende entre a avenida Rio Branco e a rua Marechal Floriano.
Rua Vicenza: O trecho que partindo da rua Pino Zambeccari vae até o predio da ex-cooperativa agricola.
Rua Trento: O trecho que partindo da rua Antonio Casagrande vae até a rua Armando Azambuja.
Rua Armando Azambuja: A rua que saindo da avenida Rio Branco nas proximidades da ex-cooperativa, seguindo rumo oeste, vae até o limite da zona urbana.
Rua Cremona: a rua que partindo da avenida Rio Branco, nas proximidades da casa de Antonio Rossato, segue rumo oeste até os limites da zona urbana.
Rua Trento: A rua que partindo da avenida Rio Branco rumo leste, atravessa as terras de S. Gervasio Rocaro e Domingos Trento vae até a rua Visconde de Pelotas
Rua dal Canale: O trecho que partindo da rua Garibaldi segue rumo leste, atravessando os terrenos de Antonio Gervasio e outros ate a rua Mantua
Rua Antonio Prado: O trecho que partindo da rua Marechal Floriano nas proximidades da cantina D'Andrea e Vitale segue rumo leste até a rua Mantua.
Rua Mantua: O trecho do travessão Solferino dentro dos limites urbanos rumo norte ao sul.
Praça da Immigração Italiana: E actual praça fronteira á Igreja do povoado de Nova Milano.
Estrada Angeli: A estrada que partindo do entroncamento da estrada geral de Caxias ao Forte vae até São Marcos.
Estrada Rossetti: A estrada que partindo do entroncamento com a estrada geral Rio Branco, vae a Nova Vicenza.
Registre-se e cumpra-se
Caxias, 11 Dezembro 1925
Celeste Gobbato
Intendente

37

Estabelece a bandeira do Municipio.

O Dr Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve pelo presente acto estabelecer a bandeira do Municipio de Caxias, com as côres amarella, encarnada e verde, dispostas obliquamente, de cima para baixo, tendo ao centro o escudo das armas municipaes.
Registre-se e publique-se
Caxias, 15 de Dezembro 25
Celeste Gobbato
Intendente

Acto nº 38

Estabelece a Zona sub-urbana de Nova Vicenza

O Drº Celeste Gobbato Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve pelo presente acto, resolve considerar como territorio sub-urbano toda a faixa de terreno demarcada e dividida em lotes por Carlos Fetter e Portolo Grendene, na séde de Nova Vicenza, 3º districto deste Municipio, de accordo com os limites seguintes: Ao Norte com a 6ª rua longitudinal; ao sul com os fundos dos lotes demarcados por Portolo Grendene a Oeste, com a 1ª rua transversal divisa dos lotes demarcados pelo mesmo e ao Oeste, com a 6ª rua transversal e divisa dos lotes demarcados pelo mesmo, ficando exceptuadas desta area as quadras ns 41, 61, 62, 81, 82, 83, 101, 102, 105, 86, 66 e 7 e o recinto da estação da Viação Ferrea.

Registre-se e publique-se

Caxias, 28 de Dezbro 25

Celestino Gobbato

Intendente

Acto nº 39

Aposenta o professor Victorio Trevisan

O dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso de suas attribuições legaes e de accordo com o artº 1º nº 29 da Lei Organica, resolve conceder a aposentadoria requerida pelo funccionario municipal Victorio Trevisan, de conformidade com os artsº 57 e 58 do Acto nº 27, de 1º de Julho de 1925, com os vencimentos annuaes de um conto cento setenta e seis (1:176$000) visto contar 24 annos e 6 mezes de effectivo serviço publico e se ter invalidado de modo permanente e total, conforme ficou provado do laudo de inspecção de saude a que se submetteu perante a junta medica para esse fim nomeada.

Registre-se e publique-se

Caxias, 28 Dezº 1925

Celestino Gobbato

Intendente

Acto 40

Promulga a lei nº 61 que orça a receita e despeza para o exercicio 1926.

O Drº Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas pelo artº 17 nº 9 da Lei Organica, pelo presente acto promulga a lei nº 61 de 29 de Dezembro 1925, decretada pelo Conselho Municipal, orçando a receita e fixando a despeza desta Administração para o exercicio 1926. Registre-se e cumpra-se

Caxias, 4 Janeiro de 1926

Celestino Gobbato

Intendente

Acto nº 41

Promulga a lei nº 62 de 7 Janeiro 1926 de ~~31~~ de Dezembro 1925 decretada pelo Conselho Municipal.

O Drº Celeste Gobbato, Intendente

Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas pelo art.º 17 nº 9, da lei Organica, pelo presente acto promulga a lei nº 62 de 31 de Dezembro 1925, decretada pelo Conselho Municipal, approvando todas as contas e actos da Intendencia Municipal, concernentes á receita e despeza do periodo de 1º de Outubro 1924 a 31 Dezembro 1925

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 31 de Dezembro 25

dugo 3 de Janeiro 1926 Celestino Gobbato

Intendente

Acto nº 42

Distribue as verbas a que se refere a lei de Orçamento para o exercicio de 1926, promulgada por acto nº 40 de 31 de Dezembro 1925 dugo

O Drº Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei, pelo presente acto resolve distribuir as verbas á que se refere a lei nº 61 de 31 de Dezembro 1925 como se segue.

Titulo 1º - 1 tabella unica

Governo Municipal

1	Subsidio ao Intendente Municipal	1:000$000	12:000$000	
2	Representação	600$000	7:200$000	19:200$

Titulo 2º tabella unica

Secretaria Municipal

1	Secretario Geral e do Gabinete	700$000	8:400$000	
2	Auxiliares da Secretaria até	700$000	8:400$000	
3	Fiscal Lotador	500$000	6:000$000	22:800$000

Titulo 3º tabella unica

Thesouraria Municipal

1	Thesoureiro	700$000	8:400$000	
2	Fiel, Protocolista, Adm Cemit	500$000	6:000$000	14:400$

Titulo 4º tabella unica

Directoria Obras Publicas

1	Director Obras Publicas	700$000	8:400$000
2	Fiscal Rural 1º Districto	500$000	6:000$000
3	" "	200$000	2:400$000
4	" dos Geladores	400$000	4:800$000
5	" Pedreira Municipal	300$000	3:600$000
6	Construc. de Edificios		10:200$000
7	" " Ruas da cidade		30:000$000
8	" " Estradas Rodagem		70:360$000
9	Chauffeur a	200$000	2:400$000
10	Material, Ferramentas, pertencentes do carruchas, gazolina etc		5:000$000	143:160$000

Titulo 5 - Tabella unica

Instrucção Publica

1	Inspector escolar	300$000	3:600$000	
2	Auxiliar	250$000	3:000$000	
3	Aulas ruraes municipaes		60:000$000	
4	Subvenção de aulas particul		10:000$000	
5	Material		3:400$000	80:000$000

Titulo 6 - tabela unica

Inspectoria Agricola Municipal

1	Inspectoria Agricola a	300$000	3:600$000	
2	Auxiliar	250$000	3:000$000	
3	Mudas e sementes		3:000$000	
4	Adubos e correctivos		7:000$000	
5	Material		2:000$000	
6	Viveiro e fomento á agricultura		12:400$000	25:000$000

Titulo 7 Tabella unica

Departamento de hygiene e assistencia Publica

1 Medico Municipal	300$000	3:600$000	
2 Enfermeira	200$000	2:400$000	
3 Pharmaceutico para inspecção sanitaria		1:800$000	
4 Medicamentos, passagens a indigentes e sustentos a presos pobres		7:400$000	
5 Subvenção ao hospital N. S. Pompeia		5:000$000	
6 Subvenção a S. C. Misericordia		500$000	
7 " ao Hospital S. Pedro		700$000	
8 " Instituto Pasteur		400$000	
9 " Leprosario Pograndense		200$000	
10 Material de prophylaxia, vaccinas, soros, etc.	3:000$000	25:000$000	

Titulo 8 - tabella Unica

Fiscalização Urbana e de Veiculos

1 Fiscal Urbano	300$000	3:600$000	
2 " Veiculos	120$000	1:440$000	
3 Material		1:000$000	6:040$000

Titulo 9 tabella unica

Matadouro Municipal

1 Capataz do matadouro	300$000	3:600$000	
2 Chauffeur	250$000	3:000$000	
3 Pessoal diarista	250$000	3:000$000	
4 Material, gazolina, pertencentes de caminhão, ferragens, ferraduras etc	5:000$000		14:600$000

Titulo 10 tabella unica

Asseio Publico

1 Fiscal do Matadouro dirigo Asseio	420$	5:040.000	
2 Chauffeur	250$	3:000.000	
3 Pessoal Diarista		25:000.000	
4 Material, gazolina, pertencentes de caminhão e outros veiculos, ferragens			33:040.000

Transporte		33:040.000
ferraduras, correame, desinfectantes, concertos de cubos etc	20:000.000	53:040.000

Titulo 11 tabella unica

Abastecimento de Agua

1 Mechanico e fiscal do serviço a 250$		3:000$000	
2 carvão, lubrificantes, estopa etc		3:000$000	
3 Aluguel da força	1:000$000		7:000.000

Titulo 12 tabella unica

Sub-Intendencias e Inspectorias de Lesão

1 Vencim.tos ao Sub Intendente do 1º districto subsidio e representação	550$000	6:600$000	
2 Vencim.tos dos Sub-Intendentes do 2º, 3º e 5º districto, subsidio e representação, inclusive forragens	350$000	12:600$000	
3º Subsidio ao Sub-Intendente do 4º districto	100$000	1:200$000	
4 Subsidios a auxiliares das Sub-Intendencias	300$000	3:600$000	
5º Subsidio a 30 inspectores de Lesão a 20$000 em media		10:500$000	
6 Alugueis	100$000	1:200$000	35:700$000

Titulo 13 Tabella unica

Guarda Municipal

Complexivamente 60:000$000

Titulo 14 tabella unica

1º Seguro contra fogo		1:500$000
2º Publicações de editaes, boletins, relatorios, regulamentos, organentos etc.		15:000$000
3º Artigos para expediente		10:000$000
4º Correio postal, phon. e telegr.		1:500$000
5º Bibliotheca, acquisição de livros revistas e jornaes		1:000$000
		29:000$000

Transporte		24:000$000
6: Gazolina, oleo, estopa, freu e accessorios para auto da Administração		5:000$000
7: Subsidio á 6ª telefones e taxa de diversos apparelhos		1:810$000
8: Chauffeur do auto administração		3:000$000
9: Conclusão do Cadastro urbano e da sede dos districtos rurais		2:000$000
10: Organização do plano da viação terrestre do Municipio		6:000$000
11 Organização Estatistica Munic.		5:000$000
12: Auxilio S. C. 16 funccionarios Publicos		100$000
13 Auxilio ás agremiações musicaes e artisticas		6:000$000
14 Conservação cemiterios		5:000$000
15 Illumin. publica incluindo fiscal da luz		41:000$000
16 Porteiro continuo a 250$		3:000$000
17 Arrecadação e fiscalização das rendas e da divida activa	11:200$000	
18 Hospedagens e festividades	6:000$000	124:100$000

Titulo 15 tabella unica

Despezas Patrimoniaes

Diversas 10:000$000

Titulo 16.

Juros e amortização Div. Municipal

Varios 230:600$000

Titulo 17

Pessoal Aposentado, inactivo e subvencionado

Varios 12:000$000

Titulo 18

Eventuaes - Varios 15:000$000

Titulo 19

Despeza extraordinaria

Varios supprimentos e acquisição de machinas 2.960$000

Total 900:000$000

Recapitulação

Tit. 1º Governo Municipal	19:200$000
" 2 Secretaria "	22:800$000
" 3 Thesouraria "	14:400$000
" 4 Directoria O. Publicas	143:160$000
" 5º Instrucção Municipal	80:000$000
" 6º Inspectoria Agricola	25:000$000
" 7º Def. Hyg. e Assist. Publica	25:000$000
" 8º Fiscal Urbana e Veiculos	6:040$000
" 9º Matadouro Municipal	14:600$000
" 10º Asseio Publico	57:040$000
" 11º Abastecimento Agua	7:000$000
" 12º Sub Intend. e Insp. Secção	35:700$000
" 13º Guarda Municipal	60:000$000
" 14º Serviços Geraes	124:100$000
" 15 Despezas Patrimoniaes	10:000$000
" 16 Juros e Amort. Div. Mun.	230:000$000
" 17 Pessoal Aposent., inact. e Subv.	12:000$000
" 18 Eventuaes	15:000$000
" 19 Despeza extraordinaria	2:960$000
	900:000$000

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 1º Janeiro 1926

Alexandre Gobbato

Intendente

Acto nº 43

Manda prorogar o prazo para a cobrança

do imposto de veiculos.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve, pelo presente acto, mandar prorogar até 28 fins de Fevereiro o prazo para a cobrança do imposto de veiculos

Registre-se e publique-se

Caxias, 17 Fevereiro 1926

Celi Gobbato
Intendente

Acto nº 44

Convoca o Conselho Municipal para manifestar-se sobre diversos assumptos.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei, pelo presente acto, resolve convocar o conselho extraordinariamente para o dia 6 do corrente para manifestar-se sobre diversos assumptos.

Registre-se e façam-se as necessarias communicações.

Caxias, 5 Abril 1926

Celi Gobbato
Intendente Municipal

Acto nº 45

Aposenta o Sub-Intendente do 3º districto Sr. José Generosi

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso de suas attribuições legaes e de accordo com o artº 17 nº 29 da Lei Organica, resolve conceder a aposentadoria requerida pelo funccionario Municipal José Generosi de conformidade com os artigos 58 e 59 do acto nº 27 de 1º de Julho de 1925, com os vencimentos mensaes de 248$000 (duzentos quarenta e oito mil reis) visto contar 21 annos 4 mezes e 13 dias de effectivo serviço publico e ter invalidado de modo permanente e total, conforme ficou provado do laudo de inspecção de saude a que se submetteu perante a junta medica para ella fim nomeada.

Registre-se e publique-se

Caxias, 12 Abril 1926

Celi Gobbato
Intendente

Acto nº 46

Reorganiza o quadro das escolas municipaes subvencionadas pelo Governo do Estado.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso de suas attribuições legaes, pelo presente acto determina que o quadro das escolas subvencionadas pelo Governo do Estado seja fixado, da presente data em diante, com-

Sorte relação junta:

Maricotta Tzurcanha	1º Distrito	Victor Emanuel	e S. Antonio
Celestina Pezzi Peck	"	"	José Bonifacio e São Luiz
Argelina Toledo	"	"	S. Virgilio " S. Virgilio
Joanna Parenza	"	"	Alliança e N. S. Monte Berico
Maximiliano Jaus Fº	"	"	D. Pedro II De Lazer
Honorina Jeferosi	"	"	Forqueta e Estação
Affonsina J. Rotta	"	"	S. Ignez e S. Bernedio
Josephina Mezzorro	"	"	S. Virgilio e N. S. do Loreto
Ulery Cavalcanti	"	"	Hermenia e S. Virgilio
Julieta J. Pinto	"	"	Conceição e Povoado
Maria D. Postali	"	"	Chrystal e S. S. Pedro e Paulo
Angelo Toledo	"	"	Alliança e S. Justina
Guilhermina Haler	"	"	S. Thereza N. S. da Graça
Veronica Bianchi	2º	"	Brachuelo e S. Francisco Xavier
Thereza Maurina	"	"	Rosita e S. Estanislau
Marcolina Zaccaraõ	"	"	Guyuti e S. José
Justico Gobbato	3º	"	Guyuti e N. José diogo Azevedo
João Simon	"	"	Forqueta do Cahy e S. Pedro
Alice Gasperin	"	"	Sertorina
Adelfina Tanol	"	"	Cotiarez e S. José
Guilhermina Cassendefel	3º		Roperthia
Emma Della Giustina	"		Cotiarez e S. Miguel
Orestes Confortato	4º		Gallópolis e Sede

Registre-se e publique-se
Caxias, 13 de Abril 1926
Celeste Gobbato
Intendente Municipal

Acto nº 44

Convoca o Conselho para manifestar-se sobre diversos assumptos.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei, pelo presente acto, resolve convocar o Conselho Municipal para tratar de diversos assumptos de interesse Municipal.

Registre-se e façam-se as necessarias communicações.

Caxias, 7 de Agosto 1926
Celeste Gobbato
Intendente Municipal

Acto nº 45

Promulga a lei nº 63 de 6 de Agosto de 1926 decretada pelo Conselho Municipal

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17 nº 9 da lei Organica, pelo presente acto, promulga a lei nº 63 de 6 de Agosto de 1926, decretada pelo Conselho Municipal, prorogando o prazo para o pagamento do imposto de que trata o nº 24-25 e 26 da tabella nº 20 da lei de orçamento.

Registre-se e cumpra-se
Caxias, 7 Agosto 1926
Celeste Gobbato
Intendente

Acto nº 49

Aposenta o Capataz das turmas da Intendencia Sr. Benjamin Macaldelli.

O Drº Celeste Jobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso de suas attribuições legaes, e de accordo com o artigo 17 nº 29 da lei Organica, resolve conceder a aposentadoria requerida pelo Capataz Benjamim Macaldelli, de conformidade com os artºs 58 e 59 do acto nº 27 de 1º de Julho de 1925, com os vencimentos mensaes de cento e um mil reis, visto contar dezoito annos de effectivo serviço e ter-se invalidado de modo permanente e total, conforme ficou provado do laudo de inspecção de saude a que se submetteu perante a junta medica para esse fim nomeada.

Registre-se e publique-se

Caxias, 11 Setembro 1926

Celeste Jobbato

Intendente Municipal

Acto nº 50

Aposenta o Inspector de Secção Sr. Domingos Lago

O Drº Celeste Jobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso de suas attribuições legaes, e de accordo com o artº 17 nº 29 da lei Organica, resolve conceder a aposentadoria requerida pelo Inspector de secção Domingos Lago, de conformidade com os artigos 58 e 59 do acto nº 27 de 1º de Julho de 1925, com os vencimentos mensaes de vinte mil reis (20$000), visto contar 20 annos e 14 dias de effectivo serviço e ter-se invalidado de modo permanente e total, conforme ficou provado do laudo de inspecção de saude a que se submetteu perante a junta medica para esse fim nomeada

Registre-se e publique-se

Caxias, 14 de Setembro 1926

Celeste Jobbato

Intendente Municipal

Acto nº 51.

Convoca o Conselho Municipal para tratar de diversos assumptos que careciam de urgencia.

O Drº Celeste Jobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve, pelo presente acto, convocar o Conselho Municipal para tratar de diversos assumptos que carecciam de urgencia.

Registre-se e faça-se as necessarias communicações.

Caxias, 14 de Setembro de 1926

Celeste Jobbato

Intendente Municipal

Acto nº 52 -

Manda prorogar o prazo para o pagamento do imposto de Profissões letra D, artº 14.

O Drº Celeste Jobbato, Intendente

Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve pelo presente acto, mandar prorogar o prazo até 30 de Novembro para o pagamento do Imposto de Profissões, lotra D. art.º 14.

Registre-se e publique-se
Caxias, 29 de Outubro 1926
Intendente Municipal
Celestefobbato

Acto N.º 53

Convoca extraordinariamente o Conselho Municipal afim de autorizar o Dr. Intendente a contrahir um emprestimo para levar a bom termo serviço a Hydraulica e esgottos.

(Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve pelo presente acto, convocar extraordinariamente o Conselho Municipal, afim de autorizar o Dr. Intendente a contrahir um emprestimo para levar a bom termo a hydraulica e esgottos.

Registre-se e façam-se as necessarias communicações.

Caxias, 13 Novembro 1926
Celeste Gobbato
Intendente Municipal

Acto n.º 54.

Promulga a lei n.º 64, decretada pelo Conselho Municipal.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas pelo art.º 17 n.º 1 da lei Organica, pelo presente acto, promulga a lei n.º 64 de 13 de Novembro de 1926, decretada pelo Conselho Municipal, como adeante se segue:

Lei n.º 64. O Conselho Municipal decreta:

Art.º 1- Fica o Intendente Municipal autorizado a contrahir um emprestimo, interno ou externo, até o maximo de 4.000:000$000 (quatro mil contos de reis) ou seu equivalente em moeda estrangeira, ao typo mais conveniente, juro maximo de 8% (oito por cento) ao anno e amortizações correspondente ao prazo minimo de 20 annos, para fim de applicar o seu producto na execução das obras de saneamento da cidade de Caxias.

Art.º 2º. Fica tambem o Intendente autorisado a dar em garantia do referido emprestimo as rendas provenientes dos serviços a executar e, mais o excedente das receitas e arrecadações empenhadas em primeira hypotheca pela Municipalidade, em face do emprestimo interno de 1924, realizado com o Banco Nacional do Commercio

de Porto Alegre

Art.º 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Caxias, 19 de Novembro de 1926.

a) Ugo Cretes Manfro-Presidente; Armando L. Antunes, Angelo Antonello e Angelo Zatelli.

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 19 de Novembro 1926

Intendente Municipal

Acto 55

Manda prorogar o prazo para o pagamento dos impostos de Pedreira Urbana, Terrenos não edificados e respectivas taxas.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve, pelo presente acto, mandar prorogar até 28 de Dezembro, o prazo para o pagamento dos impostos de Pedreira Urbana, Terrenos não edificados e respectivas taxas.

Registre-se, publique-se

Caxias, 20 de Dezembro de 1926

Intendente Municipal

Acto N.º 56

Promulga a lei n.º 66, que orça a receita e despeza para o exercicio de 1927, é dá varias instruc ções

O Dr. em Sciencias Agrarias Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas pelo art.º 17 n.º 9 da Lei Organica, pelo presente acto promulga a Lei n.º 66 de 28 de Dezembro de 1926 decretada pelo Conselho Municipal, orçando a receita e fixando a despeza desta administração para o exercicio de 1927 e dá varias instrucções

Caxias, 29 Dezembro 1926

Intendente Municipal

Acto n.º 57

Promulga a lei n.º 67 que orça a despeza extraordinaria para o exercicio financeiro de 1927 e dá varias autorizações

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas pelo art.º 17 n.º 9 do capitulo 2.º da Lei Organica, pelo presente acto, promulga a Lei n.º 67 de 28 de Dezembro de 1926 decretada pelo Conselho Municipal, orçando a despeza extraordinaria para o exercicio de 1927 e dá varias autorizações

Caxias, 29 Dezembro 1926

Intendente Municipal

Acto N.º 58

Organiza o quadro das escolas municipaes subvencionadas pelo Governo do Estado.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso de suas attribuições legaes, pelo presente acto determina que o quadro das escolas subvencionadas pelo Governo do Estado seja fixado, para o anno de 1927, conforme a seguinte relação:

Fran. Victor Emanoel	S. Antonio	1.º distr.	Marieta Azurenha
" José Bonifacio	S. Luiz	" "	Celestina P. Reck
" S. Virgilio	S. Virgilio	" "	Angelina Colesso
" Alliança	N. Senhora	" "	Joanna Pereira
" D. Pedro 2.º	Ferrazzer	" "	Santa Cerotti
" Forqueta	Estação	" "	Hermina Generosi
" S. Thereza	S. Bernardo	" "	Adelaide J. Motta
" S. Virgilio	N. S. Soccorro	" "	Josephina Mezzomo
" Hermina	S. Virgilio	" "	Alery Cavalcante
" N. S. Conceição	Solvado	" "	Julieta Lorenzo
" Crystal	S. J. de Paulo	" "	Maria S. Postali
" Alliança	S. Justina	" "	Angelo Colesso
" S. Thereza	N. da Graça	" "	Eulalia Rossi Lopes
" Riachuelo	S. Francisco	2.º "	Veronica Bianchi
" Rosita	S. Stanislau	" "	Thereza Maurina
Luzute	S. José	" "	Marcolina Zaccaria
Azevedo		" "	Rustico Gobbato
Forqueta de baixo	S. Pedro	3.º "	João Simioni
Victorina		" "	Alice Jasperin
Velasquez	S. José	" "	Adelina Zanol
Bohemia		" "	Guilherme Kassderteldeff
Velasquez	S. Miguel	" "	Emma Della Giustina
Galopolis	Sede	4.º "	Maria F. Bonotto

Registre-se e publique-se
Caxias, 1.º de Janeiro de 1927
Celeste Gobbato
Intendente Municipal

Acto N.º 59

Manda prorogar o prazo para o pagamento do imposto de Veiculos.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve, pelo presente acto, mandar prorogar o imposto de veiculos até 28 de Fevereiro.

Registre-se e publique-se
Caxias, 26 de Fevereiro 1927
Celeste Gobbato
Intendente Municipal

Acto N.º 60

Manda prorogar o prazo para o pagamento do imposto de Industrias e Profissões

O Dr. Celeste Gobbato Intendente Municipal de Caxias, no uso de suas attribuições legaes, pelo presente acto, manda prorogar até 15 de Abril a cobrança do imposto de Industrias e Profissões.

Registre-se e publique-se
Caxias, 15 de Abril de 1927
Celeste Gobbato
Intendente Municipal

Acto Nº 61

Amplia o limites urbanos. em parl, no lado Sul da cidade.

O Dr Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas pelo nº 14, Capitulo 2º do Artº nº 17 da Lei organica em vigôr, resolve pelo presente Acto ampliar o limites urbanos da maneira porque adiante se segue:

Uma parte dos lotes coloniaes nº 19 e 20, com a area superficial de 229.390 m², confrontando ao Norte com os actuaes limites urbanos, ao Sul, numa extensão de 372, ao Oeste e Leste, tomando por base a estrada Rio Branco, numa extensão respectivamente de 350 e 267 metros.

Registre-se e cumpra-se.

Intendencia Municipal de Caxias, 24 de Abril de 1927

Celeste Gobbato,
Intendente.

Acto Nº 62

Convoca extraordinariamente o Conselho Municipal, afim de tratar sobre diversos assumptos.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei, pelo presente acto, resolve convocar extraordinariamente o Conselho Municipal, afim de tratar sobre diversos assumptos.

Registre-se e cumpra-se

Caxias 25 de Abril de 1927

Celeste Gobbato,
Intendente Municipal

Acto nº 63

Regulamenta o commercio de inflamaveis no Municipio de Caxias.

O Drº Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso de suas attribuições legaes,

Considerando que o consumo de inflamaveis no Municipio attinge a quantias elevadas;

Considerando que para este consumo é necessario stock consideravel;

Considerando finalmente que esses stocks, constituem constante perigo para a segurança publica, principalmente dado as construcções de madeira; resolve pelo presente acto, regulamentar o commercio de inflamaveis e explosivos no Municipio de Caxias, pela forma abaixo:

Artº 1º - Nas zonas urbana e sub-urbana do municipio de Caxias, não sera permittido o deposito de inflamaveis e explosivos em quantidades superiores a 20 caixas e 5 kilos respectivamente.

§ Unico: - Este dispositivo entrará em vigor depois de feitas as construcções que servirão para a armazenagem de inflamaveis e explosivos.

Artº 2º O local do deposito na zona urbana e sub-urbana, a que se refere a permissão do artº 1º, deverá ter o piso de material permeavel e combustivel.

Artº 3º Todo material inflamavel explosivo que entrar no municipio, em quantidades superiores ás

estabelecidas no artigo 1º, será depositado em armazens especiaes, construidos de accordo com as instrucções que forem estabelecidas.

Art. 4º É permittido o fornecimento de gazolina a varejo, por meio de apparelhos modernos, installados no sub-sólo dos logradouros publicos, nas condições do presente Regulamento.

Art. 5º Para installar bomba de gazolina, deve o pretendente apresentar requerimento ao Intendente, solicitando licença para tal fim, indicando o local e o prazo da concessão.

Art. 6º A installação obedecerá aos seguintes preceitos:

a) Os tanques serão de material impermeavel, hermeticamente fechados, tendo apenas communicação com a tubagem imprescindivel ao seu funccionamento;

b) a bomba do apparelho será provida de um medidor que indique precisamente, em litros, a quantidade fornecida;

c) a parte do apparelho que sobresae do sólo, apresentará a esthetica necessaria, com illuminação propria, a juizo da Intendencia.

d) a capacidade dos tanques não poderá exceder de 4.000 litros.

Art. 7º. Os projectos de installações, deverão conter os desenhos, cortes e notas explicativas quanto á segurança publica, devendo o proponente apresentar taes elementos.

Art. 8. A gazolina para supprir os depositos será transportada e collocada nos mesmos antes das 7 horas da manhã.

Art. 9. Para qualquer alteração que a Municipalidade venha a fazer, nos logradouros onde estiverem installadas as bombas, serão estas removidas por conta de quem as explorar, sem indemnisação de qualquer especie.

Art. 10. Todas as obras de installação das bombas bem como a limpeza e conservação do local, correrão por conta de quem as explorar.

Art. 11. Como locação do espaço occupado no logradouro publico, será cobrado, adeantadamente, o aluguel annual de 50$000.

Art. 12. - Fica expressamente prohibido despejar inflammaveis, na via publica, dentro dos limites urbanos e sub-urbanos, em quantidade superior a 2.000 litros.

Art. 13 - Obtida a licença, o concessionario terá o prazo de quatro mezes para a installação das bombas, depositando a caução de 500$000 correspondente a cada installação, que lhes serão devolvidos logo que a bomba começar a funccionar.

§ Unico. O Concessionario perderá a licença, bem como a caução referida, não installando a bomba no prazo estipulado ou não funccionando a mesma por espaço de trinta dias consecutivos.

Art. 14. Os prazos de concessão das bombas serão concedidos de modo que a terminação dos mesmos se verifique numa unica data.

Art. 15 Pela infracção dos artigos deste Regulamento serão impostas as multas de cem a trezentos mil réis

Registra-se e cumpra-se

Cacequy, 12 de Maio de 1927

Gustavo Amaro,
Intendente

Acto nº 64

Convoca extraordinariamente o Conselho Municipal para tratar de assumptos de immediato interesse do Municipio.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe confere a lei Organica, resolve convocar extraordinariamente o Conselho Municipal para tratar de assumptos de immediato interesse do Municipio.

Registre-se e façam as necessarias communicações.

Caxias, 18 de Maio de 1927

Celeste Gobbato,
Intendente.

Acto n.º 65

Promulga a lei n.º 69, decretada pelo Conselho Municipal de Caxias.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas pela lei Organica, pelo presente acto, promulga a

lei n.º 69 de 21 de Maio de 1927,

decretada pelo Conselho Municipal e como adeante se segue:

lei n.º 69. O Conselho Municipal de Caxias, decreta:

Art.º Unico: Ficam isentos de quaesquer impostos presentes ou futuros os titulos do emprestimo externo que contrahir a municipalidade, sob a garantia do Governo do Estado.

Sala das sessões do Conselho Municipal de Caxias, 21 de Maio de 1927

Assign. Cesar Martins Sobrinho; Armando L. Antunes Secretario, Angelo De Carli, Antonio Piemonte.

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 21 de Maio de 1927

Celeste Gobbato
Intendente

Acto n.º 66

Convoca extraordinariamente o Conselho Municipal para tratar de assumptos de immediato interesse do Municipio.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso de suas attribuições legaes e de accordo com o art.º 17 n.º 10, da lei Organica, resolve convocar extraordinariamente o Conselho Municipal, para tratar de assumptos de immediato interesse do Municipio.

Registre-se e façam-se as necessarias communicações.

Caxias, 12 de Junho de 1927

Celeste Gobbato,
Intendente

Acto n.º 67

Prorroga a cobrança do imposto de Decima Urbana e Terrenos não edificados até 30 de Junho.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas pela lei Organica, resolve pelo presente acto, prorogar a cobrança dos impostos de Decima Urbana e Terrenos não edificados até 30 de Junho.

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 15 de Junho de 1927

Celeste Gobbato
Intendente

Acto N.º 68

Promulga a lei n.º 70 do Conselho Municipal de Caxias, isentando do imposto de Decima Urbana, os predios de alvenaria construidos na zona urbana e sub-urbana neste Municipio a contar de 1.º do corrente até 1.º de Junho de 1929 digo 31/12/1929

O Dr. Celeste Jobbato, Intendente Municipal de Caxias, de accordo com o n.º 9 do art.º 17 da lei Organica, pelo presente acto promulga a lei n.º 70 de 15 de Junho de 1927, decretada pelo Conselho Municipal, como adeante se segue:

Lei n.º 70. O Conselho Municipal de Caxias, decreta:

Art.º 1.º Ficam isentos do imposto de Decima Urbana, os predios de alvenaria construidos na zona urbana e sub-urbana deste Municipio a contar de 1.º do corrente até 1.º de Junho de 1929 digo 31/12/1929

Art.º 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 15 de Junho de 1927

Celeste Jobbato
Intendente

Acto n.º 69

Promulga a lei n.º 71, decretada pelo conselho Municipal, mandando abrir um credito extraordinario de 50:000$000 para melhoramentos supplementares no districto de Gallopolis e construcção de predios de alvenaria, destinados a sub-Intendencia e Escola Municipal.

O Dr. Celeste Jobbato, Intendente Municipal de Caxias.

Faço saber, em cumprimento do n.º 9 do art.º 17 da lei Organica, que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo o seguinte acto:

Art.º 1.º Manda abrir um credito extraordinario de 50:000$000 para melhoramentos supplementares no districto de Gallopolis e construcção de predios de alvenaria, destinados a sub-Intendencia e escola municipal.

Art.º 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 15 de Junho de 1927

Celeste Jobbato
Intendente

Acto n.º 70

Promulga a lei n.º 72 do Conselho Municipal de Caxias que manda elevar a verba „Obras Novas„ para 250:000$000 afim de supprir as despezas decretadas pela lei n.º 71 do mesmo Conselho.

O Dr. Celeste Jobbato, Intendente Municipal de Caxias.

Faço saber, em cumprimento do n.º 9 art.º 17 da lei Organica, que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo o seguinte acto:

Art.º 1.º Fica elevado para 250:000$000 a verba - Obras Novas - afim de supprir as despezas decretadas pela lei n.º 71 do Conselho Municipal.

Art.º 2.º Revogam-se as disposições em contrario

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 15 de Junho 1927
Celeste Gobbato
Intendente

Acto nº 71

Promulga a lei nº 73 que manda dentar do imposto de Estatistica e Expediente todos os moinhos que, dentro de 10 annos, a contar da presente data, se installarem neste municipio, e que tenham a producção maxima diaria de 300 saccos de farinha.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias.

Faço saber, em cumprimento do nº 9, art. 17 da lei Organica, que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo o seguinte acto:

Art. Ficam isentos do imposto de Estatistica e Expediente todos os moinhos que, dentro de 10 annos, a contar da presente data, se installarem neste Municipio, e que tenham a producção maxima diaria de 300 saccos de farinha.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 15 de Junho 1927
Celeste Gobbato
Intendente

Acto nº 72

Promulga a lei nº 74 que isenta do imposto de Estatistica e Expediente, pelo prazo de 5 annos a contar desta data, todas as fabricas de refinação de banha que se installarem nesta Cidade durante aquelle prazo

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias.

Faço saber, em cumprimento do nº 9 art. 17 da lei Organica, que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo o seguinte acto.

Art. 1º Ficam isentos do imposto de Estatistica e Expediente, pelo prazo de 5 annos a contar desta data, todas as fabricas de refinação de banha que se installarem nesta Cidade durante aquelle prazo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 15 de Junho de 1927
Celeste Gobbato
Intendente

Acto nº 73

Crea a Contadoria Municipal.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias.

Considerando o desenvolvimento que têm tido os serviços municipaes;

Considerando a conveniencia que para esses serviços trará uma nova distribuição de funcções; e

Considerando, finalmente, as vantagens que advirão á administração municipal, com a creação de um apparelho contabil, onde se faça a centralisação da escripturação mercantil, resolve:

Artº 1 - Fica nesta data creada a Contadoria Municipal, cujas attribuições serão regulamentadas em lei especial.
Artº 2 - A Contadoria Municipal fica directamente subordinada ao Intendente.
Artº 3 - A Thesouraria Municipal passa a constituir um departamento da Contadoria, ficando a ella subordinada.
Artº 4 - É extincto o lugar de fiscal lotador, cujas funcções serão exercidas por funccionarios da Contadoria Municipal, commissionados pelo Intendente.
Artº 5 - As attribuições conferidas ao Secretario pelo Acto 27, de 1 de Julho de 1925, e que digam respeito á fazenda municipal, passam a constituir attribuições privativas da Contadoria.
Artº 6 - Revogam-se as disposições em contrario
Registre-se publique-se e cumpra-se
Caxias, 15 de Junho de 1927

Intendente

Acto nº 73

Crea a Contadoria Municipal

O Drº Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias.

Considerando o desenvolvimento que tem tido os serviços municipaes,

Considerando a conveniencia que para esses serviços trará uma nova distribuição de funcções; e

Considerando, finalmente, as vantagens que advirão á administração municipal, com a creação de um apparelho contabil, onde se faça a centralisação da escripturação municipal, inclusive lançamento de impostos, e de accordo com a autorisação do Conselho Municipal

de 25 de Abril ultimo, resolve:
Artº 1 Fica, nesta data, creada a Contadoria Municipal, cujas attribuições serão regulamentadas em lei especial.
Artº 2 - A Contadoria Municipal fica directamente subordinada ao Intendente.
Artº 3 - A Thesouraria Municipal passa a constituir um departamento da Contadoria, ficando a ella subordinada.
Artº 4 - Fica extincto o lugar de fiscal lotador, cujas funcções, cujas funcções serão exercidas por funccionarios da Contadoria Municipal, commissionados pelo Intendente.
Artº 5. As attribuições conferidas ao Secretario pelo Acto 27, de 1 de Julho de 1925, e que digam respeito á fazenda municipal, passam a constituir attribuições privativas da Contadoria.
Artº 6 Revogam-se as disposições em contrario
Registre-se publique-se e cumpra-se
Caxias, 30 de Junho de 1927
Intendente.

N.B. Repetido por ter sido registrado a folhas 52 com incorrecções.

Acto nº 74

Manda observar, da presente data até 31 de Dezembro do corrente anno, de conformidade com a autorisação do Conselho, dada em 25 de Abril ultimo, a tabella da despeza da contadoria municipal criada por acto nº 73 desta data.

O Intendente Municipal de Caxias, usando da faculdade que lhe confere o nº 32 do artº 17 da lei Organica, e de conformidade com a autorisação do Conselho Municipal, dada em 25 de Abril ultimo, determina que se observe, a contar de 1º de Julho até 31 de Dezembro do Corrente anno a seguinte tabella de despeza do pessoal da Contadoria:

Gratificação especial ao Chefe da Contadoria	1:500.000
1º Thesoureiro	1:200.000
1º Auxiliar	3:600.000
2º "	3:000.000
3º "	1:500.000
Gratificação ao auxiliar commissionado para o lançamento de impostos	600.000
	14:400.000

Registre-se e cumpra-se
Caxias, 30 de Junho de 1927
Celeste Gobbato
Intendente

Acto nº 75

Cria a Procuradoria Municipal.

O Drº Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias.

Faço saber de conformidade com a autorização do Conselho Municipal e de accordo com o nº 32 do artº 17 da Lei Organica, resolve:

Artº 1º Fica creada a Procuradoria Municipal com as attribuições definidas no artº 31 Cap. 12 do acto nº 27 de 1 de Julho de 1925.

Artº Revogam-se as disposições em contrario
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Caxias, 30 de Junho de 1927
Celeste Gobbato
Intendente

Acto nº 76

Declara extincto o cargo de Fiel da Thesouraria.

O Drº Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias,

Faço saber de conformidade com a autorização do Conselho Municipal dada em 25 de Abril ultimo e de accordo com o nº 32 artº 17 da lei Organica, resolve:

Artº 1. Declarar extincto o cargo de fiel da Thesouraria.

Artº 2 Revogam-se as disposições em contrario
Caxias, 30 de Junho de 1927
Celeste Gobbato
Intendente

Acto nº 77

Promulga a lei nº 74 que isenta do imposto de Industrias e Profissões, pelo prazo de 5 annos a contar desta data, todas as fabricas de refinação de banha que se installarem nesta Cidade durante aquelle prazo.

O Drº Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias.

Faço saber, em cumprimento do nº 9

art.º 17 da Lei Organica, que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo o seguinte acto.
Art.º 1.º Ficam isentas do imposto de Industrias e Profissões, pelo prazo de 5 annos a contar da data de 15 de Junho, todas as fabricas digo de 15 de Junho do corrente anno, todas as fabricas de refinação de banha que se installarem nesta Cidade durante aquelle prazo.
Art.º 2. Revogam-se as disposições em contrario.
Registre-se e cumpra-se
Caxias, 30 de Junho 1927
Celeste Gobbato
Intendente

Acto n.º 78

Promulga a lei n.º 75, que concede ferias annuaes ao Intendente.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias.
Faço saber, de conformidade com o n.º 9 do art.º 17 da Lei Organica, que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo o seguinte acto:
Art.º 1. Fica concedido ao Intendente o direito de gozar ferias annuaes de 30 dias.
Art.º 2.º Revogam-se as disposições em contrario.
Registre-se e cumpra-se
Caxias, 30 de Junho 1927
Celeste Gobbato
Intendente

Acto n.º 79

Manda observar da fixação

te data até 31 de dezembro do corrente anno, de conformidade com a autorisação do Conselho, dada em 25 de Abril ultimo a tabella da despeza da Procuradoria Municipal.
O Intendente Municipal de Caxias, usando das suas attribuições legaes, resolve, de conformidade com a autorisação do Conselho, de 25 de Abril ultimo, mandar observar, a contar de 1.º de Julho até 31 de Dezembro do corrente anno, a seguinte tabella de despeza da Procuradoria Municipal:

	Parcial	total
1 Procurador	500.000	3:000.000

Registre-se e cumpra-se
Caxias, 30 de Junho de 1927
Celeste Gobbato
Intendente

Acto n.º 80

Convoca extraordinariamente o Conselho Municipal para tratar de assumptos de immediato interesse do Municipio

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso de suas attribuições legaes, e de accordo com o n.º 10 art.º 17, da Lei Organica, resolve convocar extraordinariamente o Conselho Municipal afim de tratar de assumptos de immediato interesse do Municipio.
Registre-se e façam-se as communicações devidas

Caxias, 1 de Julho de 1927
Intendente

Acto nº 81

Da denominação em duas ruas situadas no povoado de N. Vicenza e suppressão uma rua nesta cidade.

O Drº Celeste Jobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei, pelo presente Acto, e de conformidade com o edital publicado em 28 de Maio do corrente anno, resolve denominar, desta data em diante, as actuaes estradas Julio de Castilhos e 1º rua longitudinal do povoado de Nova Vicenza, respectivamente de ruas Julio de Castilhos e Coronel P. Ferreira de Moraes. Outrossim resolve não mais considerar rua a actual rua Bremenha desta cidade, por ter os respectivos proprietarios se negado a concederem o terreno necessario a essa rua.

Registre-se, cumpra-se e publique-se
Caxias. 26 Agosto 1927
Intendente

Acto nº 82

Crêa o 5º districto do Municipio de Caxias

O Drº Celeste Jobbato, Intendente Municipal de Caxias, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista os interesses da Administração Municipal, resolve pelo presente acto crear o 5º districto do Municipio de Caxias, que será constituido dos traves sões Bremenha, Leopoldina, Tablontz, Pedro Americo, Henrique D'Avila e Porto que pertencem ao 1º districto, tendo por séde o referido districto e povoado de Nova Vicenza.

Registre-se, cumpra-se e façam-se as devidas communicações.

Caxias, 6 de Setembro de 1927
Intendente Municipal

Acto nº 83

Convoca extraordinariamente o Conselho Municipal de Caxias, para uma reunião a effectuar-se ás dezeseis horas do dia 21 de Setembro de 1927.

O Drº Celeste Jobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei, pelo presente acto, resolve convocar extraordinariamente o Conselho Municipal de Caxias, para uma reunião a effectuar-se ás dezeseis horas do dia 21 do corrente mez

Registre-se e façam-se as devidas communicações.

Caxias, 19 de Setembro de 1927
Intendente Municipal

Acto nº 84

Promulga a lei

Nº 76 do Conselho Municipal de Caxias, mandando applicar o emprestimo da quantia de quatro mil contos de reis a que se refere a lei nº 64 de 13 de Novembro de 1926 em Obras de Saneamento e pagamento de dividas

O Drº Celeste Jobbato, Intendente Municipal de Caxias:

Faço saber, em cumprimento do artº 17 nº 9 da Lei Organica, que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo o seguinte acto:

Artº 1º Fica o Intendente Municipal autorisado a applicar o emprestimo da quantia de quatro mil contos a que se refere a lei nº 64 de 13 de Novembro de 1926, em Obras de Saneamento e pagamento das Dividas

Artº 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 21 de Setembro 1927

Celeste Gobbato,
Intendente Municipal

Acto Nº 85

Dá denominação da Praça "Campo dos Pugres" aos actuaes lotes urbanos nº 7, 8, 9 e 10 da quadra B desta cidade.

O dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei, e de accordo com o edital publicado, pela Directoria de Obras Publicas em 25 de Agosto do corrente anno, pelo presente Acto, resolve denominar Praça Campo dos Pugres aos actuaes lotes urbanos nº 7, 8, 9 e 10 da quadra B desta cidade, situados entre as ruas Sinimbú, Andrade Pinto e Moreira Cesar.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Caxias, 7 Outubro de 1927

Celeste Gobbato
Intendente Municipal

Acto nº 86

Prorroga a cobrança dos impostos de Profissões e Viação Rural até o dia 15 de Novembro.

O Drº Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas pela Lei Organica, pelo presente acto, resolve, prorrogar a cobrança dos impostos de Profissões e Viação Rural, até o dia quinze de Novembro.

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 31 de Outubro de 1927

Celeste Gobbato
Intendente Municipal

Acto nº 87

Supprime a denominação da rua Zambeccari ao prolongamento da rua Ernesto Alves

O Drº Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei, pelo presente acto, resolve supprimir a denominação dada pelo acto nº 36 de 11 de Dezembro de 1925, da rua Zambeccari, ao prolongamento

Oeste da rua Ernesto Alves, visto ter sido constatado a existencia de uma rua com o mesmo nome no prolongamento Leste da rua Pinheiro Machado, e exactamente a começar da travessa denominada rua Saboia.

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 12 de Novembro 1927

Intendente Municipal

Celeste Gobbato

Acto Nº 88

Manda cumprir a deliberação do Conselho, dada em acta de 21 de Setembro do corrente anno, com relação á fabricas de Assucar.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve, pelo presente acto, mandar que se cumpra a deliberação do conselho, dada em acta de 21 de Setembro do corrente anno, constante do seguinte:

Isenção de todos os impostos municipaes pelo prazo de cinco annos a contar de 21 de Setembro de 1927, as fabricas de assucar installadas e a installar neste Municipio e que produzirem no minimo 1.500 kg. annuaes!

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 12 de Novembro de 1927

Celeste Gobbato

Intendente Municipal

Acto Nº 89

Manda cumprir a deliberação do Conselho, dada em acta de 21 de Setembro do corrente anno em relação a construcção de predios de aluguel.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve, pelo presente acto, mandar que se cumpra a deliberação do Conselho, dada em acta de 21 de Setembro, constante do seguinte:

Isenção de imposto predial aos predios de alvenaria para alugar e que se construirem de 21 Setembro de 1927 até a mesma data do anno de 1935.

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 12 de Novembro 1927

Celeste Gobbato

Intendente Municipal

Acto Nº 90

Abre o credito especial de 7:000$000 (sete contos de reis) para attender ao serviço de revisão da numeração de predios.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias,

Considerando a necessidade de se proceder a uma revisão no serviço da numeração de predios, adoptando-se novo processo, mais pratico e adequado á direcção das vias publicas da cidade;

Considerando que, dos estudos feitos pela Administração municipal, se verificou ser mais conveniente o systema "continuo-alternado"

com os numeros iniciaes de cada uma na direcção de N.-S e L.O, conservando-se constante a numeração em qualquer tempo, com a reserva dos destinados aos predios que forem construidos nos terrenos desoccupados;

Considerando que tal revisão, além de indiscutivel vantagem que offerece á população e aos serviços publicos, trará aos cofres Municipaes a renda necessaria para cobrir as despezas que terão de ser feitas com a regularisação de tão util serviço;

No uso das attribuições que lhe confere a lei nº 78 do Conselho em 3 de Dezembro de 1927,

Decreta

Artº 1- Fica aberto o credito especial de (sete contos de reis) 7:000$00, para attender ás despezas com a revisão do serviço de numeração dos predios.

Artº 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Intendencia Municipal de Caxias, 24 de Dezembro de 1927.

Celeste Jobbato
Intendente Municipal

Acto Nº 91

Dá Nova numeração aos districtos do Municipio de Caxias

O Drº Celeste Jobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei, e Considerando que a creação dos ultimos districtos com a numeração que receberam ficaram fóra de seriação;

Considerando que esse estado de cousas ficou aggravado com o villamento de Nova Iorque; Considerando a necessidade de dispor definitivamente a numeração dos districtos, para beneficio publico;

Considerando finalmente para criterio dessa numeração as respectivas posições geographicas, pelo presente acto resolve numerar os districtos do Municipio de Caxias de maneira por que adeante se segue:

Ao 1º districto ao actual 1º, pelas mesmas divisas óra existentes e terá por séde a cidade de Caxias; Ao 2º districto ao actual 3º pelas mesmas divisas óra existentes e terá por séde o povoado de Nova Vicenza; Ao 3º districto o actual 4º; pelas mesmas divisas óra existentes e terá por sede o povoado de Gallopolis; Ao 4º districto ao actual 5º, pelas mesmas divisas óra existentes e terá por séde o povoado de Anna Rech; Ao 5º districto ao actual 2º, pelas mesmas divisas ora existentes e terá por séde o povoado de S. Marcos.

Registre-se cumpra-se e façam-se as devidas communicações. Caxias, 31-12-1927.

Celeste Jobbato
Intendente Municipal

Acto Nº 92 — Promulga a lei nº 77, decretada pelo Conselho Municipal, relativa a construcção de deposito de inflamaveis

O Dr. Celeste Jobbato, Intendente Municipal de Caxias,

Faço saber, de conformidade com o nº. 9 do art. 17 da lei Organica, que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Intendente Municipal, autorisado a dispender a quantia de 90:000$000 (oitenta contos de reis) para a construcção de um deposito de inflamaveis.

Art. 2º. Fica autorisado a effectuar uma operação de credito para supprir a quantia supra.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 21 de Dezembro de 1927

Celeste Jobbato
Intendente Municipal

Acto nº. 93

Dá denominação á algumas ruas desta cidade.

O Dr. Celeste Jobbato, Intendente Municipal de Caxias, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei, e em vista de ninguem ter se manifestado contra as denominações das ruas, submettidas a apreciação publica como prazo de 30 dias, por edital de 18 de Novembro de 1927 e publicado pela imprensa, resolve pelo presente acto, manter aquellas denominações que são as seguintes:

De uma Visconde de Mauá, a rua parallela e comprehendida entre a rua Treviso e a Avenida Italia;

De Silveira Martins, ao prolongamento Oeste da rua Ernesto Alves, a partir do entroncamento da rua Tuyuty Jor.

De rua Teixeira Mendes, a rua que passa na frente do Parque dos Cinco Centenario.

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 7 de Janeiro de 1928

Celeste Jobbato
Intendente Municipal

Acto nº. 94

Promulga a lei nº. 79, que orça a receita e despeza ordinarias para o exercicio de 1928 e dá varias instrucções.

O Dr. em Sciencias Organicas, Celeste Jobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 nº. 9, do Capitulo 2º. da lei Organica, pelo presente acto promulga a

Lei nº. 79, de 9 de Janeiro de 1928, decretada pelo Conselho Municipal, orçando a receita e despeza do municipio para o exercicio de 1928 e dando varias instrucções

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 9 de Janeiro de 1928

Celeste Jobbato
Intendente Municipal

Acto nº. 95

Promulga a lei nº. 80, que orça a despeza extraordinaria para o exercicio financeiro de 1928 e dá varias autorisações.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas pelo art.º 17, nº 9, do Capitulo 2º da Lei Organica, pelo presente acto promulga a

Lei Nº 80 de 9 de Janeiro de 1928,

decretada pelo Conselho Municipal, orgando a despeza extraordinaria para o exercicio de 1928 e dando varias instrucções.

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 9 de Janeiro de 1928

Cel. Gobbato

Intendente Municipal

Acto Nº 96

Promulga a Lei nº 81, que isenta a firma Landers & Davids do pagamento dos impostos de industrias e profissões, predial e estatistica e expediente, pelo prazo de 10 annos

O Dr. Em Sciencias Aguardas, Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas pela Lei Organica, em seu art.º 17, nº 9, Cap. 2º, pelo presente acto promulga a

Lei Nº 81 de 9 de Janeiro de 1928,

decretada pelo Conselho Municipal, isentando a firma Landers & Davids, proprietaria da Emprêsa Caxiense de Costuras Cayuary do pagamento dos impostos de industrias e profissões, predial e estatistica e expediente, pelo prazo de 10 annos, a contar de 1 de Janeiro de 1928.

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 12 de Janeiro de 1928

Cel. Gobbato

Intendente Municipal

Acto Nº 97

Prorroga o prazo para o pagamento do imposto sobre veiculos.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei, pelo presente acto resolve prorogar o prazo para pagamento do imposto sobre Veiculos até o dia 15 do mez de Fevereiro do corrente anno

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 31 de Janeiro de 1928

Cel. Gobbato

Intendente Municipal

Acto Nº 98

Prorroga o prazo para o pagamento, sem multa, do imposto de industrias e profissões.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são outorgadas pela Lei Organica, resolve pelo presente acto, prorogar, até o dia 15 de Abril proximo futuro, o prazo para o pagamento sem multa do imposto de industrias e profissões

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 31 de Março 1928

Cel. Gobbato

Intendente Municipal

Acto nº 99

Convoca extraordinariamente o Conselho Municipal afim de tratar sobre a visita do Drº Presidente do Estado e outros assumptos de maior importancia.

O Drº Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe confere a lei Organica no Artº 17 nº 10, resolve pelo presente acto, convocar extraordinariamente o Conselho Municipal afim de tratar sobre a visita do Drº Presidente do Estado e outros assumptos de importancia.

Registre-se e façam-se as necessarias communicações.

Caxias, 14 de Abril de 1928

Celeste Gobbato

Intendente Municipal

Acto nº 100

Promulga a lei nº 84, decretada pelo Conselho Municipal referente ao Patronato Agricola Municipal.

O Drº em Sciencias Aquarias Celeste Gobbato Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas pelo artº 17 nº 9, Capitulo 2º da lei Organica, pelo presente acto promulgo a

Lei Nº 84 de 16 de Abril de 1928

decretada pelo Conselho Municipal, concedendo, durante o prazo de dez annos a contar do exercicio financeiro de 1929, ao Patronato Agricola Municipal desta cidade, um auxilio annual equivalente ao quantum da arrecadação annual ~~da~~ da taxa Especial Pró-Patronato Agricola, de 5% ja em vigor e approvada na lei de orçamento para 1928 e mais outras disposições da mesma lei.

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 17 de Abril de 1928

Celeste Gobbato

Intendente Municipal

Acto nº 101

Promulga a lei nº 83 que estabelece as taxas para o serviço de abastecimento d'agua nesta cidade.

O Drº Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas pela lei organica, pelo presente acto, promulga a

Lei nº 83 de 16 de Abril de 1928 decretada pelo Conselho Municipal, estabelecendo as taxas para o serviço de abastecimento d'agua nesta Cidade.

Registre-se cumpra-se

Caxias, 17 de Abril 1928

Celeste Gobbato

Intendente Municipal

Acto nº 102

Promulga a lei nº 85, que manda abrir um credito

supplementar de 15:000$000 para attender o serviço de abastecimento de agua com a Hydraulica Municipal.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe conferem o art.º 17 nº 9, Capitulo 2º da Lei Organica, pelo presente acto promulga a

Lei nº 85 de 16 de Abril de 1928

decretada pelo Conselho Municipal, mandando abrir um credito supplementar de 15:000$000, para attender o serviço de abastecimento de Agua com a Hydraulica Municipal.

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 17 de Abril de 1928

Celeste Gobbato

Intendente Municipal

Acto nº 104

Promulga a Lei nº 87, que abre um credito de 10:000$000 para attender ao serviço de medição, venda de colonias e sobras.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas pela Lei Organica, pelo presente acto promulga a

Lei nº 87 de 16 de Abril de 1928, decretada pelo Conselho Municipal, mandando abrir um credito de 10:000$000 para attender ao serviço de medição, venda de colonias e sobras.

Registre-se e cumpra-se

Em 17 de Abril de 1928

Celeste Gobbato

Intendente Municipal

Acto nº 106

Promulga a Lei nº 86 que manda abrir um credito extraordinario de 10:000,000 para attender as despezas de recepção e festividades ao Exmo. Sr. Presidente do Estado.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas pela Lei Organica, pelo presente acto promulga a

Lei nº 86 de 16 de Abril de 1928

decretada pelo Conselho Municipal, mandando abrir um credito extraordinario de 10:000$000 para attender as despezas de recepção e festividades ao Exmo. Sr. Presidente do Estado.

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 17 de Abril de 1928

Celeste Gobbato

Intendente Municipal

Acto nº 105

Aposenta o cabo Marcolino Manoel da Silva.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas pelo art.º 17 nº 29 da Lei Organica, resolve pelo presente acto, conceder a aposentadoria ao

cabo da policia Municipal, Marcolino Manoel da Silva, de conformidade com os artigos 58 e 59 do acto nº 27 de 1º de Julho de 1925, com os vencimentos mensaes de 145$600 (cento quarenta e cinco mil seiscentos reis), visto contar vinte e tres (23) annos de serviço effectivo, e ter-se invalidado de modo permanente e total, conforme ficou provado do laudo de inspecção de saude a que se submetteu perante a junta medica para esse fim nomeada.

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 28 de Abril 1928

Celeste Gobbato

Intendente Municipal

Acto nº 106

Approva e manda executar o Regulamento da Hydraulica Municipal!

O Drº Celeste Gobbato Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas pela Lei Organica, e considerando que as installações domiciliares de aguas devem obedecer ás prescripções estabelecidas em regulamento especial, afim de evitar que as mesmas sejam executadas em desaccôrdo com os preceitos da technica sanitaria

resolve;

Artigo 1º:- Fica approvado, para ser executado tão fielmente como nelle se contem, o Regulamento da Hydraulica Municipal, que com este baixa.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Caxias 15 de Abaio de 1928

Celeste Gobbato

Intendente Municipal

Regulamento para o serviço de abastecimento d'agua da Hydraulica Municipal de Caxias

Artº 1º - Fica obrigatorio o serviço de abastecimento d'agua dentro da zona servida pela Hydraulica Municipal.

Artº 2º - Cada installação particular será servida por um reservatorio domiciliario, afim de garantir a continuidade do abastecimento d'agua, com as capacidades, minima de quinhentos litros e maxima de mil litros.

§ 1º - Qualquer modificação na capacidade do reservatorio, para mais ou para menos, requerida pelo proprietario, será feita a criterio da Directoria da Hydraulica

§ 2º - Opportunamente, a Municipalidade determinará, em edital affixado nos lugares publicos e publicado pela imprensa local, o prazo maximo para a construcção dos reservatorios domiciliares.

Artº 3º - Os reservatorios de que trata o artigo anterior serão construidos sómente em cimento armado, alvenaria ou ferro galvanisado.

Artº 4º - O predio, cujo valor não exceder a cinco contos de réis (Rs: 5:000$000), ficará isento do uso do reservatorio.

Artº 5º - Os proprietarios, mediante requerimento ao Intendente Municipal, poderão mandar executar as installações domiciliares em seus predios por installadores particulares, legalmente habilitados pela Municipalidade.

§ 1º Quando se tratar de predios em construcção ou reconstrucção, enviarão duas copias da planta do predio, com a distribuição do encanamento a lapis, a qual será traçada a tinta depois de executada a installação.

§ 2º - As referidas copias serão assignadas pelo installador e proprietario, sendo que uma será entregue ao constructor, que a devolverá á Directoria da Hydraulica com o traçado definitivo.

Artº 6º - Os installadores particulares deverão communicar á Directoria da Hydraulica o inicio e a terminação do serviço

Artº 7º - A Directoria da Hydraulica Municipal, fará as installações domiciliares mediante requerimento do proprietario ao Intendente Municipal, respondendo o predio pela importancia da conta.

Artº 8º - Quando a Municipalidade fizer modificações nos preços da sua tabella, fará publico quinze dias antes desses novos preços entrarem em vigor.

Artº 9º - O Intendente Municipal poderá, em qualquer momento, cassar, a licença de installador áquelles que tenham incorrido em falta contra a bôa execução dos trabalhos de installação domiciliar

Artº 10º - Os installadores serão responsaveis pelo bom funccionamento da installação, perante o proprietario e de accôrdo com as disposições legaes.

Artº 11º Os installadores particu-

lares não poderão fazer ligações á rede commum, dessim como não poderão installar o hydrometro. Ao infractor, será imposta a multa de cem mil réis.
Artº 12º. Além do requerimento ao Intendente Municipal, de conformidade com o artº 7º, o proprietario autorisará, em talão especial da Directoria da Hydraulica Municipal para que se procedam os trabalhos de installação domiciliar em seu predio.
Artº 13º - As contas serão pagas no prazo maximo de trinta dias, sob pena de multa, de accordo com a letra b) das Disposições Geraes do Artº 2º - Instrucções da lei orçamentaria para o exercicio de 1928.
Artº 14º Os proprietarios ou inquilinos deverão facilitar a fiscalização no interior dos predios toda a vez que a Municipalidade considerar-a conveniente.
Artº 15º As installações feitas para uso da agua servida pela antiga Hydraulica Municipal bem como as de uso particular, ficam sujeitas á modificações, uma vez que, a Directoria da Hydraulica as julgue necessarias.
Artº 16º - Só será permittido o uso de ferro galvanisado nas installações domiciliares.
Artº 17º - O diametro dos canos será indicado pela Directoria da Hydraulica.
Artº 18º - As installações domiciliares serão ligadas á rêde de abastecimento d'agua sómente pela Directoria da Hydraulica Municipal. O infractor será multado em cem mil réis, ficando todavia sujeito a renovar o serviço feito, si não estiver de accôrdo com as indicações da Directoria.
Artº 19º - As installações feitas por installadores particulares, sem a observancia do artº 5º, ficam sujeitas a reforma completa, a juizo da Directoria da Hydraulica. Ao infractor fica estabelecida a multa de cem mil reis.
Artº 20º - O proprietario será compellido, dentro do prazo, que lhe fôr determinado pela Directoria da Hydraulica, sob pena de multa de cincoenta mil reis, a executar qualquer serviço com a relação á sua installação, que não offereça as condições de segurança necessarias.
Artº 21º - O registro e o hydrometro serão installados unicamente pela Directoria da Hydraulica Municipal.
Artº 22º - Os proprietarios, ou inquili-

nos, não poderão tocar nos apparelhos de que trata o artº. anterior, sob pena de multa de cem mil réis.
Artº 23º - Nas installações domiciliares todos os trabalhos, desde a ligação á rêde commum, serão pagos pelo proprietario.
Artº 24º - O abastecimento d'agua, para fins industriaes, ou para estabelecimento de grande consumo, será indicado pela Directoria da Hydraulica.
Artº 25º - Vejam-se os outros dispositivos das leis municipaes que regularão os pontos omissos do presente regulamento.
Artº 26º - Revogam-se as disposições em contrario.

Acto nº 107

Aposenta o Inspector de Secção Stefano Andreis

O Drº Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas pelo artº 17º- nº 29º da Lei Organica resolve pelo presente acto, conceder a aposentadoria ao Inspector de Secção Stefano Andreis, de conformidade com artºs 58º e 59º- do acto nº 27º de 1º de Julho de 1925; com os vencimentos mensaes de vinte mil e setecentos reis (Rs 20$700) visto contar 23 annos de effectivo serviço publico; e ter-se invalidado de modo permanente e total, conforme ficou provado do laudo de inspecção de saude a que se submetteu perante a junta medica para esse fim nomeada.

Registre-se e cumpra-se.
Caxias, 28 de Abril de 1928

Celeste Gobbato
Intendente Municipal

Acta nº 108

Crêa o Almoxarifado Municipal.

O Drº Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe outorga a Lei Organica do Municipio;
Considerando o grande desenvolvimento que têm os serviços municipaes;
Considerando que esses serviços tendem a ter sempre um desenvolvimento cada vez maior;
Considerando mais a grande copia de material de toda a especie que o Municipio adquire annualmente para attender a esses serviços;
Considerando alem disso, que a pratica tem aconselhado a outorgar a um unico departamento as funcções de compra;
Considerando ainda, que por esse modo

advem vantagens materiaes e moraes para o Municipio, pela facilidade na effectivação das compras a preços reduzidos e pelo controle que se exerce na applicação desses materiaes;
Considerando, emfim, que a creação de departamentos analogos está sendo sempre intensificada pelo proveito que delles vem tirando as administrações publicas e particulares onde existem, resolve:

Artº 1º - Fica creado o Almoxarifado Municipal de Caxias, que será objecto de regulamentação especial.

Registre-se e publique-se

Caxias, 31 de Março de 1928

Intendente Municipal

Acto nº 109

Prorroga o prazo para o pagamento, sem multa, dos impostos de decima urbana e terrenos não edificados.

O Drº Celeste Gobbato, intendente municipal de Caxias no uso das attribuições que lhe são outorgadas pela Lei Organica, resolve:

Artº 1º Fica prorogado, até o dia vinte e quatro deste mez, o prazo para pagamento, sem multa, dos impostos de decima urbana e terrenos não edificados.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Caxias, 15 de Junho de 1928

Intendente Municipal

Acto nº 110

Annexa a Inspectoria Agricola Municipal ao Patronato Agricola e discrimina as relações entre ambos.

O Drº Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, considerando a identidade das funcções da Inspectoria Agricola e Patronato;

considerando as vantagens de ordem administrativas e economicas dessa annexação, que vem reduzir as despezas da Municipalidade sem prejuizo da Inspectoria;

considerando que ambos os cargos são de nomeação do Intendente e que actualmente podem ser desempenhados em conjunto, principalmente como auxilio ao Patronato;

considerando finalmente a necessidade da ligação entre as duas instituições, no uso das attribuições que lhe são conferidas pela Lei Organica Municipal,

decreta:

Artº 1º A Inspectoria agricola Municipal, fica annexada ao Patronato Agricola,

com as identicas attribuições estabelecidas pelo acto nº 27 de 1º de julho de 1925 e transferido o seu expediente para aquelle local.

Artº 2º - A Municipalidade custeará o pagamento do Inspector agricola, na metade do que o mesmo perceber com os dois cargos, e por inteiro um auxiliar e demais pessoal necessarios aos serviços da repartição.

Artº 3º A Municipalidade, custeará, principalmente como auxilio ao Patronato, dois diaristas, sendo um viveirista, que trabalharão no Patronato na producção de mudas e sementes para distribuição.

Artº 4º A Municipalidade gozará, por essa fórma da reducção de cincoenta por cento (50%) sobre os preços das mudas, sementes, reproductores etc., que se destinam á distribuição gratuita, correndo por conta do Patronato as demais despezas para a producção desse material.

Artº 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Caxias, 2 de julho de 1928

Celeste Gobbato

Intendente Municipal

Acto nº 111

Promulga a lei nº 89 de 2 de julho de 1928.

O Drº Celeste Gobbato, intendente municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas pela Lei Organica,

decreta;

Artº 1º Fica approvada a lei nº 68, digo, nº 89 de 2 de julho de 1928, que determina o modo de prestação de contas do Patronato agricola Municipal, nas condições exigidas pelo artº 3º da leiº 84 de 16 de Abril do corrente anno.

Artº 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Caxias, 2 de julho de 1928

Celeste Gobbato

Intendente Municipal

Acto nº 112

Dá denominação a diversas ruas e á praça da séde de Gallópolis, 3º districto deste municipio.

O Drº Celeste Gobbato, intendente municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei, pelo presente acto e conforme edital publicado com o prazo de 30 dias, resolve dar denominação a varias ruas e praça da séde de Gallópolis, 3º districto deste municipio, pela fórma abaixo:

Praça Pedro Chaves á praça ac-

sual.

Rua Ismael Chaves, ao trecho de rua que vae da Igreja até o entroncamento da estrada Rio Branco.

Rua Antonio Chaves, ao trecho de rua que vae da Igreja, até a fabrica de tecidos S. Pedro.

Rua Rio Branco, ao trecho da actual estrada Rio Branco, que vae desde a entrada até a sahida do povoado.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Caxias, 19 de Julho de 1928.

Celeste Gobbato

Intendente Municipal

Acto nº 113

Convoca, extraordinariamente, o Conselho Municipal, para tratar da proxima eleição municipal e outros assumptos.

O Drº Celeste Gobbato, intendente municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 48 da Lei Organica:

Decreta:

Artº 1º - Fica convocado, extraordinariamente, o Conselho Municipal de Caxias, para uma reunião segunda-feira proxima, 23 do corrente, ás 16 horas, no lugar de costume, afim de providenciar a respeito das eleições municipaes a realizarem-se a 12 de Agosto, proximo futuro e outros assumptos.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxias, 21 de Julho de 1928

Celeste Gobbato

Intendente Municipal

Acto nº 114

Nomeia o presidente do Patronato Agricola Municipal.

O Drº Celeste Gobbato, intendente municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 84 de 16 de Abril de 1928, nomeia o cidadão João Issler, presidente do Patronato Agricola Municipal de Caxias

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 21 de Julho de 1928

Celeste Gobbato

Intendente Municipal

Acto nº 115

Organisa officialmente o Registro dos Eleitores de Caxias.

O Drº Celeste Gobbato, Intendente Mu

nicipal de Caxias; (no uso das attribuições que lhe são conferidas por lei, e)
Considerando que, por occasião da passagem do 1º cincoentenario da colonisação italiana do Rio Grande do Sul foi organisado o album dos fundadores da cidade e municipio de Caxias;
Considerando um imperativo de civismo o culto de memoria dos antepassados;
Considerando que a cidade e municipio de Caxias devem a maior parte de sua prosperidade ao trabalho diuturno dos seus fundadores, os quaes, pessoalmente e por meio de seus descendentes, transformaram o velho "Campo dos Bugres" numa cidade progressista moderna, proclamada ainda ha pouco, pelo emerito presidente Getulio Vargas, a capital intellectual e industrial da Zona italiana;
Considerando que, pela obra prodigiosa que realisaram os fundadores de Caxias se tornaram credores do apreço e do reconhecimento dos poderes publicos;
Considerando que, nessas condições, cumpre registrar-lhes os nomes e aponta-los como exemplo ás gerações futuras;
no uso das attribuições que lhe confere a lei Organica, decreta:
Artº 1º: Fica organisado officialmente o "Registro dos Pioneiros de Caxias", no qual serão inscriptos os nomes de todos os fundadores desta Cidade e Municipio de Caxias.
Artº 2: Em todos os actos e festividades de caracter publico os "pioneiros" terão direito a um lugar distincto, especial.
Artº 3º: No relatorio do Intendente Municipal de 1928 serão insertos os nomes de todos os pioneiros com as notas e observações que os acompanharem.
Artº 4º: Revogam-se as disposições em contrario.

Caxias, 25 de Julho de 1928

Celeste Gobbato
Intendente Municipal

Acto nº 116 – Convoca, extraordinariamente o Conselho Municipal, para tratar da deligração dos mesarios na proxima eleição municipal de 12 de Agosto e outros assumptos administrativos.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe confere a lei organica, pelo presente acto, resolve convocar extraordinariamente o Conselho Municipal, para tratar da designação dos mesarios na proxima eleição municipal de 12 de Agosto e outros assumptos administrativos.

Registre-se e façam-se as devidas communicações

Caxias, 31 de Julho 1928

Celeste Gobbato
Intendente

Acto nº 117

Convoca, extraordinariamente o Conselho Municipal,

afim de deliberar sobre assumptos enquadrados no nº 3, do artº 46 da lei Organica.

O Drº Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições legaes que lhe são outorgadas pelo artº 17, nº 10 da lei Organica, decreta:

Artº 1º Fica convocado extraordinariamente o Conselho Municipal de Caxias, para uma reunião segunda feira proxima, 13 do corrente, ás 11 horas, no logar do costume, afim de deliberar sobre assumptos enquadrados no nº 7 do artº 46 da lei Organica

Artº 2º Revogam-se as disposições em contrario

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Caxias, 6 de Agosto de 1928

Celeste Gobbato

Intendente Municipal

Acto 118 - Convoca extraordinariamente o Conselho Municipal, afim de proceder a apuração das eleições realisadas em 12 de Agosto para os cargos de Intendente, Vice Intendente e Conselheiros.

O Drº Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe confere a Lei Organica, pelo presente acto, resolve convocar extraordinariamente o Conselho Municipal de Caxias, afim de proceder a apuração das eleições realisadas em

12 de Agosto para os cargos de Intendente, Vice-Intendente e Conselheiros.

Registre-se e façam-se as necessarias communicações

Caxias, 10 de Agosto 1928

Celeste Gobbato

Intendente

Acto 119

Convoca extraordinariamente o Conselho Municipal afim de deliberar sobre assumptos enquadrados no nº 7 do artº 46 da lei Organica.

O Drº Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe confere a lei Organica, pelo presente acto, resolve convocar extraordinariamente o Conselho Municipal afim de deliberar sobre assumptos enquadrados no nº 7 do artº 46 da lei Organica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Caxias, 27 de Agosto de 1928

Celeste Gobbato

Intendente.

Acto nº 120

Convoca extraordinariamente o Conselho Municipal, afim de approvar a verificação de contas pela Commissão designada para tal fim e apresentação do relatorio no periodo de 1 de Janº a 30 Setembro.

O Dr. Celeste Jobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe confere a Lei Organica, pelo presente acto, resolve convocar extraordinariamente o Conselho Municipal afim de ser approvada a verificação das contas pela Commissão designada para tal fim e a apresentação do relatorio de 1º Janº até 30 Setº 1928.

Registre-se publique-se e façam-se as necessarias communicações

Em 2 de Outubro 1928

Celeste Jobbato
Intendente

Acto Nº 121

Prorroga o prazo para o pagamento, sem multa, do imposto de Conservação de Estradas até o dia 10 de Outubro.

O Dr. Celeste Jobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe confere a Lei Organica, pelo presente acto, resolve prorogar o prazo para o pagamento, sem multa, do imposto de Conservação de Estradas até o dia 10 corrente

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 2 de Outubro 1928

Celeste Jobbato
Intendente

Acto nº 122.

Estabelece o regulamento do Patronato Agricola Municipal.

O Drº Celeste Jobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso de suas attribuições legaes, resolve, pelo presente acto, estabelecer o regulamento do Patronato Agricola Municipal, que adiante se segue:-

Registre-se e cumpra-se.

Caxias 5 de Outubro de 1928.

Celeste Jobbato
Intendente Municipal

Regulamento do Patronato Agricola Municipal de Caxias.

Capitulo I

Seu fim

Artº 1º - O Patronato agricola Municipal, será, exclusivamente destinado ás classes pobres, e visa a educação moral, physica, civica e profissional de menores desvalidos que forem internados.

Artº 2º: O Patronato agricola, constitue, em seu conjuncto, um instituto de assistencia, protecção e tutela moral dos menores, recorrendo para esse effeito ao trabalho agricola, sem outro intuito que não o de utilizar sua acção educativa, com o fim de os dirigir e orientar, até incorporal-os no meio rural.

Capitulo II

Do Ensino

Artº 3º O ensino ministrado no Patronato será intuitivo, pratico e limitado á condição do agricultor ou do trabalhador rural, comprehendendo noções rudimentares de agricultura em seus differentes ramos, mecanica agricola, criação, hygiene, tratamento, alimentação dos animaes domesticos e industriaes ruraes.

Artº 4º Os conhecimentos agricolas sobre os assumptos referidos no artigo inferior, digo, anterior ou em relação á qualquer materia accessoria, serão ministrados objectivamente, sob fórma de licções de cousas, durante os trabalhos praticos, excursões a propriedades agricolas, museus, fabricas, exposições, com o fim de melhor esclarecer e guiar os alumnos nos mistéres da vida agricola.

Artº 5º Haverá simultaneamente cursos primarios para os menores de instrucção deficiente, assim como officinas para o ensino profissional elementar, apropriadas a dar-lhes habilidade[s] natural, digo, manual, nos officios que mais se relacionem com as necessidades do amanho e cultura do sólo, como sejam os de ferreiro, carpinteiro e correeiro.

Artº 6º. Constituirão, tambem, elementos educativos da indole e das predisposições innatas do menor, o ensino da musica e do desenho e os jogos recreativos adequados.

Capitulo III

Dos cursos e do seu programma

Artº 7º O Patronato manterá dois cursos: primario e profissional.

Artº 8º O ensino primario será essencialmente esthetico, limitado á leitura, escripta, calculo elementar arithmetico, canto e desenho.

Artº 9º O ensino profissional será ministrado nas condições do artº 4º. na pratica effectiva e quotidiana dos trabalhos respectivos.

Artº 10º O programma do curso primario comprehenderá:

a) leitura, escripta e ensino pratico da lingua materna, que conduzam o alumno a fallar e escrever correctamente a lingua portugueza.

b) contar e calcular arithmetica pratica até regra de tres, ensinada successivamente por processos espontaneos e systematicos.

c) systema metrico, precedido do estudo de geometria pratica.

d) elementos de geographia e historia do Brasil e do Estado, por meio de licções simples, intuitivas, leituras, prelecções e conferencias

e) instrucção moral e civica, noções elementares de hygiene

f) desenho

g) musica comprehendendo canticos escolares patrioticos

Artº 11º Entre o ensino primario e o profissional será intercalado programma de noções concretas, de physica, chimica, historia natural, dispensaveis ao ultimo.

Artº 12º Os menores trabalharão simultaneamente nos campos de cultura, vinhedos, officinas e installações do estabelecimento, de accôrdo com as possibilidades de cada um.

Artº 13º Nas aulas de desenho, horas de leitura e escripta, serão preferidos os assumptos moraes.

Artº 14º O ensino profissional, ministrado nas condições dos artºs 4 e 9 versará sobre ás seguintes noções:

1ª) estudos do sólo, sua origem, composição, (desbravamento), dijs, propriedades e relações com os vegetaes.

2ª) preparo do sólo, desbravamento, araduras, gradagens, execução das lavouras, sua profundidade, fórma, épocha e numero.

rotação cultural

3ª) instrumentos agrarios em conjunto trabalhos de montagem e manejo das machinas e instrumentos agricolas, conhecimentos das ferramentas e utensilios, motores animados e inanimados

4ª) multiplicação das plantas: sementes escolha, preparação, épochas de semeadura, profundidade, quantidade de sementes a empregar por unidade de superficie, processos de semeadura, enterramento.

estacas, enxertia, mergulho, divisão do pé, viveiros.

5ª) preparação e approveitamento dos materiaes fertilizantes, adubos organicos adubos mineraes, correctivos, escolha de adubos

6ª) cuidados culturaes, capinas, cultivações, amontoamento, poda.

7ª) insectos uteis e prejudiciaes á agricultura, doenças que affectam as plantas cultivadas, insecticidas e fungicidas - apparelhos para a sua applicação - meios de prevenir e combater.

8ª) colheita de productos - epochas - modo de effectuar - beneficiamento e conservação de productos.

9ª) forrageiras - pecuaria - comprehendendo as especies zootheneicas mais apropriadas á região - hygiene - criação e alimentação.

10ª) aviculturra

11ª) lacticinios, apicultura, sericicultura.

12ª) vitivinicultura.

Capitulo IV

Do curso externo e complementar.

Artº 15º O Patronato manterá, sempre que for possivel, um curso externo, gratuito, até o maximo de trinta alumnos.

Artº 16º Os alumnos externos ficarão subordinados ao mesmo regimen educativo e de

trabalhar.

Artº 17º Os alumnos externos, desvalidos ou não, terão almoço gratuito, correndo as demais despezas por sua conta, material escolar, fardamento etc.

Artº 18º O curso complementar será de especialisação, ingressando n'elle os alumnos internos que tiverem terminado o curso anterior

Artº 19º No curso complementar, os alumnos passam a ser trabalhadores remunerados, indemnizando o Patronato com as despezas de alimentação, vestuario e casa.

Artº 20º Os alumnos permanecerão n'esse curso, dentro ou fóra do Patronato até completarem vinte e um annos de idade.

Artº 21º Sempre que os serviços dos alumnos d'esse curso, possam ser uteis a elles e a particulares, o Patronato poderá dispensal-os temporariamente, mantendo sempre a tutoria legal e os direitos d'ella decorrentes

Artº 22º Os ajustes para o trabalho exterior, a que se refere o artº anterior, serão feitos com o Director do Patronato.

Capitulo V

Da matricula e admissão dos menores

Artº 23º A matricula dos menores far-se-á, no caso de vaga, em qualquer dia util, preenchidas as formalidades do presente regulamento.

Artº 24º Serão admittidos e internados menores reconhecidamente desvalidos, com a idade de 12 a 16 annos, com residencia minima de dez annos no municipio (Lei nº 84, de 16 de Abril de 1928 do Conselho Municipal)

Artº 25º O pedido de matricula será feito ao Intendente Municipal (Lei nº 84 de 16 de Abril de 1928 do Conselho Municipal)

Artº 26º O pedido de matricula deverá ser acompanhado dos seguintes documentos

1º) Certidão de idade ou attestado passado por duas pessoas de reconhecida idoneidade.

2º) Attestado de indigencia e de bôa conducta, passado por autoridade competente.

3º) Attestado de sanidade que indique não haver lesão ou deficiencia organica, que o inhabilite para os serviços agricolas ou de industria rural.

4º) Attestado de obito de pae, mãe, ou de ambos

5º) Documento de pae, mãe, tutor ou protector, compromettendo-se a transferir o patrio poder, logo que o menor fôr matriculado definitivamente.

Capitulo VI

Do regimen, escolar e economico

Artº 27º O regimen escolar é o de internato com educação, alimentação, vestuario, calçado objectos de uso commum, assistencia medica, farmaceutica e dentaria gratuitos.

Artº 28º Todos os educandos são obrigados a comparecerem ás aulas, exercicios, excursões etc. comprehendidos no programma

escolar, a tomar parte nos serviços que se executarem no campo, nas officinas e installações, a prestar sua cooperação nos trabalhos de limpeza, arranjo do edificio e outros peculiares á sua economia interna

Artº 29º Nos trabalhos praticos, assim como nos differentes serviços a seu cargo, os educandos serão divididos em turmas que se revezarão periodicamente, afim de que todos participem das mesmas funcções

Artº 30º Serão reservados nas terras annexas ao Patronato, pequenas parcellas destinadas aos alumnos do curso complementar, que revelarem bôa conducta moral e applicação notavel, afim de as cultivarem mediante plano traçado pelo Director, cabendo-lhes a renda liquida

Artº 31º. Será estabelecida no Patronato, uma Caixa de Mutualidade moldada nas já existentes, para o fim de incutir nos menores, sentimentos de providencia, cooperação e solidariedade.

Artº 32º, digo, Paragrapho Unico. As quantias pertencentes á Caixa, serão recolhidas a um estabelecimento de credito, devendo ser fornecida a cada contribuinte uma caderneta.

Artº 32º. A receita do Patronato, será constituida:

a) pela arrecadação da taxa especial pró-Patronato Agricola, ou equivalente, de conformidade com a lei nº 84 de 16 de Abril de 1928 do Conselho Municipal

b) pelas dotações orçamentarias

c) pela venda de productos agricolas e de industria rural, que excederem ás necessidades do consumo do estabelecimento.

d) pela renda das officinas

e) por quaesquer donativos que lhe sejam feitos.

Artº 33º A renda liquida dos productos do estabelecimento, será assim distribuida:- 10% - ao pessoal do Patronato, exclusive o Director, e 20% aos alumnos.

Paragrapho Unico: Sómente o trabalho effectivo minimo de seis mezes dará direito á essa gratificação.

Artº 34º Os menores receberão diarias pelos serviços que prestarem, proporcionalmente á capacidade de trabalho e ás aptidões que revelarem a criterio do Director e de accôrdo com os recursos orçamentarios.

Artº 35º A renda do Patronato poderá ser applicada integralmente no seu proprio custeio, sempre que as condições materiaes o exigirem.

Artº 36º A importancia dos salarios dos menores, assim como a distribuida pelo artº 33º, serão recolhidas á Caixa de Mutualidade.

Artº 37º Das importancias referidas no artigo anterior, serão deduzidas as multas impostas aos educandos como penalidades.
Artº 38º No curso complementar os alumnos poderão dispôr até 50% dos seus ordenados, para fins notoriamente elevados, taes como auxilio á sustentação das respectivas familias.

Capitulo VII

Exames e Certificados

Artº 39º Os exames começarão a 16 de Novembro e prolongar-se-ão pelo tempo que fôr necessario.
Artº 40º Só haverá exames de segunda época, para os alumnos que por doença ou motivo de luto não tiverem comparecido aos de primeira época ou para aquelles que tiverem sido reprovados em uma ou duas disciplinas.
Artº 41º Os educandos que concluirem o curso receberão um certificado de capacidade, indicando a especialidade, que será assignado pelo Director, Intendente Municipal e Banca examinadora.

Capitulo VIII

Dos casos de desligamento

Artº 42º O pae, tutor, parente ou pessôa interessada poderá promover a retirada do menor internado, mediante acção summaria proposta ao juizo competente ou por meio de requerimento dirigido ao Intendente Municipal.
Artº 43º Si o pae, parente, tutor ou pessôa interessada requerer o desligamento do menor deverá apresentar os seguintes documentos:
a) attestado firmado por duas pessôas idoneas, affirmando que o requerente possue recursos materiaes para prover a educação do menor.
b) carteira de identidade do requerente.
Artº 44º Obtida a retirada do menor, ficarão as pessôas a que se refere o artigo anterior, obrigadas a indemnizar o Patronato Agricola das despezas feitas com o mesmo durante a sua permanencia, que será de cem mil réis por mez.
Paragrapho Unico. Ficam excluidos desta hypothese os desligamentos ordenados pela autoridade competente, digo, judiciaria ou determinados por medida disciplinar ou circumstancia extraordinaria, a juizo do Director.
Artº 45º - Verificada a fuga de um menor, será o facto communicado a autoridade policial, devendo acompanhar essa communicação a copia da carteira de matricula.

Capitulo IX

Do pessoal administrativo e docente do Patronato.
Artº 46º O pessoal administrativo e do.

sente será assim constituido:

1 Director
1 Auxiliar technico
1 Escripturario
1 Professor primario
3 Mestres de officina
1 Porteiro. continuo
1 Inspector.

Art.º 47.º O preenchimento dos cargos, sempre que fôr possivel será feito por concurso, sem indagação de onde e como foram adquiridos os conhecimentos.

Art.º 48.º Qualquer que seja a categoria do funccionario, a idoneidade de moral é condição indispensavel para a nomeação.

Do Director

Art.º 49.º O Patronato agricola será dirigido por um profissional de reconhecida competencia pratica e moralidade privada e publica.

Art.º 50.º: Ao Director compete:

1.º) A direcção, fiscalização e responsabilidade de todos os serviços do estabelecimento.

2.º) A plena disciplina interna.

3.º) Indicar ao Intendente Municipal, os funccionarios que deverão ser nomeados.

4.º) Dar posse e demittir os funccionarios

5.º) Preparar, verificar e assignar as folhas de pagamento, assim como as contas de fornecimento feitas ao estabelecimento.

6.º) Apresentar mensalmente ao Intendente Municipal, o balancete do movimento de alumnos, com as vagas existentes.

7.º) Rubricar os livros de escripturação do estabelecimento, assignando os termos de abertura e encerramento.

8.º) Manter correspondencia com os estabelecimentos congeneres e associações pastoris e agricolas.

9.º) Enviar annualmente á commissão de contas a tabella de vencimentos do pessoal para approvação.

10.º) Apresentar ao presidente do Patronato, as contas para effeitos de pagamento.

11.º) assignar com o presidente os cheques para retiradas de importancia.

Art.º 51.º: Ao Director compete:

1.º) Apresentar mensalmente, até o dia 20, ao Intendente Municipal, um boletim do movimento do Patronato durante o anno anterior, digo, durante o mez anterior.

2.º) Apresentar annualmente, até Fevereiro ao Intendente Municipal, o relatorio dos serviços durante o anno anterior.

Paragrapho Unico: Esse relatorio, poderá ser impresso e distribuido, sempre que os recursos materiaes permittirem.

3.º) Indicar o chefe de serviço que o substituirá nos impedimentos.

Capitulo X

Disciplina

Artº 52º Os alumnos deverão portar-se com decencia e respeito, cuidarem de seus estudos e trabalhos, de suas roupas e vestuarios, zelando pela sua hygiene propria e cumprirem as ordens que lhes forem dadas pelos seus superiores

Artº 53º As penalidades comprehenderão:

a) admoestação feita em particular ou em publico

b) privação do recreio

c) isolamento com trabalho escripto sobre assumpto de moral

d) notas más

e) rebaixamento ou mudança temporanea de classe

f) multas em dinheiro

h) expulsão na reincidencia

Artº 54º Os alumnos só poderão sahir aos domingos acompanhados de pessoas que tenham por si interesse e mediante licença do Director

Artº 55º As penas de que tratam as letras a) até e) poderão ser impostas pelos chefes de serviço e mestres, cabendo exclusivamente as das letras f) e h) ao Director

Artº 56 Aos funccionarios do Patronato é prohibido:

1º) Perturbar a ordem ou de qualquer fórma, directa ou indirectamente, prejudicar os serviços.

2º) Maltratar alumnos ou outros empregados ou faltar a quem quer seja com a devida consideração e respeito.

3º) Trazer ao Patronato ou nelle receber visitas sem a permissão do Director.

4º) Ausentar-se do estabelecimento durante as horas de serviço sem permissão do Director

Artº 57 Aos funccionarios faltosos, serão applicadas as seguintes penas:

a) advertencia pessoal

b) multa até tres dias de vencimentos

c) suspensão temporaria

d) demissão

Artº 58: Toda a damnificação de qualquer parte do edificio, instrumentos etc. será reparada á custa de quem a tiver causado, que além disso poderá soffrer a pena que lhe fôr imposta, conforme a gravidade do facto.

Artº 59º As entradas e sahidas dos alumnos dos diversos recintos do estabelecimento serão sempre feitas em formatura, assistidas pelos seus superiores e guardas.

Artº 60º São feriados os domingos e os dias constantes da tabella que fôr organisada.

Capitulo XI

Disposições Geraes

Artº 61 - O Patronato não ministrará aos menores ensino religioso, não influirá nas opiniões politicas, deixan-

do a cada um o livre curso das suas proprias convicções

Artº 62: Reconhece a necessidade do ensino religioso, que os alumnos procurarão livremente na religião que adoptarem e na falta na de suas mães.

Artº 63º Paliticamente, os alumnos aprenderação, digo, aprenderão a respeitas e consolidar as leis e os governos sejam quaes forem as mãos em que residam.

Artº 64º De nenhuma dependencia do Patronato poderão ser retirados instrumentos, apparelhos, machinas, drogas, ou outro qualquer material, a titulo de emprestimo, a não ser nos exercicios que os alumnos devam effectuar.

Artº 65º - Nos casos omissos será applicado o Regulamento de estabelecimentos congeneres, leis e actos municipaes, no que fôr applicavel

Artº 66º As alterações ou reformas neste Regulamento, só poderão ser feitas por deliberação conjuncta do Intendente Municipal, Presidente e Director do Patronato.

Artº 67º O pedido de alteração ou reforma de que trata o artigo anterior deverá acompanhar uma exposição de motivos, que fará parte do archivo do Patronato, bem como as resoluções que forem tomadas

Capitulo XII

Disposição Especial

Artº 68º- O Patronato Agricola procurará organizar-se de modo a auxiliar directamente as classes contribuintes pela fórma seguinte:

Artº 69º Sempre que o seu apparelhamento permittir, o Patronato concederá gratuitamente aos contribuintes da Taxa Patronato Agricola as mudas sementes, animaes, serviços etc. que tiver disponiveis e em venda.

Artº 70º A gratuidade referida no artigo anterior dará anterior dará direito ao recebimento dos materiaes ou serviços, referidos, ao preço da tabella encontrando os valores com o pagamento da taxa que o contribuinte tiver feito.

Artº 71º O Patronato começará fazendo a distribuição aos poucos, em porcentagem, até attingir á totalidade descontada que será o equivalente entre o distribuido e o que foi pago pelo contribuinte.

Artº 72º Os pedidos devem ser acompanhados do talão do imposto respectivo, para verificação da quantia.

Artº 73º Os requerentes não poderão transferir a outrem os recebimentos que se destinam a uso proprio.

Artº 74º- Em epochas apropriadas, havendo distribuições, o Patronato publicará a percentagem das mesmas.

Artº 75º Os pedidos serão attendidos pela ordem cronologica da apresentação.

Artº 76º Os pedidos serão feitos sómente dentro do exercicio financeiro do pagamento da taxa, embora as distribuições possam ser feitas posteriormente.

Artº 77º Ficam sem valor os pedidos de exercicios financeiros passados, bem como o de impostos atrazados.

Artº 78º O Patronato controlará o destino dos materiaes distribuidos, que não poderão ter applicação em outras propriedades que não sejam as do requerente.

Artº 79º A não observancia dos artigos 74º e 78º dará direito ao Patronato ao recebimento da importancia da distribuição.

Celeste Gobbato

Acto 123

Resolve Transfere a sala de reuniões do edificio da Intendencia para o edificio do Theatro Central.

O Dr. Celeste Gobbato, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições legaes, resolve pelo presente acto, transferir a sala das reuniões do Conselho Municipal do edificio da Intendencia para o edificio do Theatro Central.

Registre-se e cumpra-se

Caxias, 11 de Outubro 1928

Celeste Gobbato — Intendente

Acto nº 1

Transfere a sala das reuniões do Conselho, do Edificio do Theatro Central, para o edificio da Intendencia.

O cidadão Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes, resolve pelo presente Acto, transferir a sala das reuniões do Conselho Municipal, do edificio do Theatro Central, para o edificio da Intendencia.

Registre-se e Cumpra-se

Thomaz Beltrão de Queiroz

Acto nº 2

Extingue a Directoria das Obras de Saneamento, annexando os respectivos serviços á Directoria das Obras Publicas do Municipio

O cidadão Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias:

Considerando que estão quasi finalizados os trabalhos de construcção da Hydraulica Municipal e que portanto torna-se desnecessaria uma directoria a parte para regel-os a titulo de economia:

No uso das suas attribuições legaes, resolve pelo presente Acto, extinguir a Directoria das Obras de Saneamento annexando os respectivos serviços á Directoria das Obras Publicas do Municipio.

Registre-se e Cumpra-se
Caxias 13-10-928
Thomaz Gelbrão de Queiroz
Intendente Municipal

Acto nº 3

Prorroga o prazo, para o pagamento, sem multa, do imposto de conservação de Estradas, até o dia 31 de Outubro

O Cidadão Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes, pelo presente acto, resolve prorrogar o prazo para o pagamento sem multa, do imposto de Conservação de estradas, até o dia 31 do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Caxias 16 de Outubro de 1928
Thomaz Gelbrão de Queiroz.
Intendente Municipal

Acto nº 4

Promulga a Lei nº 92 do Conselho Municipal de Caxias que autorisa o emprestimo até 2:500.000$000

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias.

Faço saber, em cumprimento do artº 72 nº 9 da Lei Organica do Municipio, que o Conselho decreta e eu promulgo o seguinte Acto (lei):

Artº 1 Fica o Snr. Intendente Municipal autorizado a contrahir um emprestimo, com o Banco do Rio Grande do Sul, até a quantia maxima de Rs 2:500:000$000 (dois mil e quinhentos contos de réis) com juros não excedentes a 9½%, ao anno (nove e meio por cento) e amortisação por quotas fixas mensaes ou annuaes, para resgate no prazo final de 30 annos (trinta annos) no maximo, podendo caucionar, como garantia, os impostos disponiveis que se tornarem necessarios.

Artº 2 Não obstante a quota fixa de amortisação, o emprestimo poderá ser pago integralmente em qualquer época, antes do vencimento.

Artº 3º O producto do emprestimo será applicado na liquidação da divida fluctuante, preferindo-se o resgate dos titulos emittidos a favor do Banco Popular do Rio Grande do Sul e Banco do Rio Grande do Sul.

Artº 4 Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Caxias, aos vinte e dois dias do mez de Novembro do anno de mil novecentos e vinte e oito. Demetrio Niederauer-Presidente Dante Marenncci, Antonio Piccoli, Enio Raabe Almiro de Azevedo, Raymundo Magnabosco

Registre-se e Publique-se

Caxias 22 de Novembro de 1928
Thomaz Beltrão de Queiroz
Intendente Municipal

Acto nº 5

Transfere o expediente da Inspectoria Agricola Municipal do Edificio do Patronato Agricola para o da Intendencia Municipal, desannexando-a daquelle Instituto.

O cidadão Thomaz Beltrão de Queiroz, intendente municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são outorgadas pela Lei Organica Municipal e considerando a grande conveniencia da centralização dos serviços municipaes, resolve, pelo presente acto, transferir o expediente da Inspectoria Agricola Municipal do Edificio do Patronato Agricola para o da Intendencia Municipal, desannexando-a daquelle Instituto e recolher para o edificio da Intendencia os respectivos materiaes de expediente.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.
Caxias, 3 de Dezembro de 1928
Thomaz Beltrão de Queiroz,
Intendente Municipal

Marcos Ribeiro
Secretario

Acto nº 6

Promulga a Lei nº 93, do Conselho Municipal, que approva as clausulas e condições do contracto, de emprestimo a juros com obrigações e garantias, celebrado entre a Intendencia Municipal de Caxias e o Banco do Rio Grande do Sul, por escriptura publica de 26 de Novembro de 1928

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias

Faço saber, em cumprimento do art. 14 nº 9 da lei Organica do Municipio, que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Fica approvado em todas as suas clausulas e condições, o contracto de emprestimo a juros, com obrigação e garantias, celebrado entre a Intendencia Municipal de Caxias e o Banco do Rio Grande do Sul, por escriptura publica de vinte e seis (26) de Novembro de mil novecentos e vinte e oito (1928) lavrado no quinto cartorio de notas de Porto Alegre.

Artº Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Caxias, aos trez dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e vinte e oito

Demetrio Niederauer – Presidente
Almiro de Azevedo
Antonio Piccoli
Raymundo Magnaborco
Erico Raabe
José Cortamilan
Dante Marcucci – Secretario

Registre-se e Publique-se
Caxias 3 de Dezembro de 1928

Thoyson Baldissera y Queiroz
Intendente Municipal

Marcos Ribeiro
Secretario do Municipio.

Contracto a que se refere a lei nº 93

Saibam todos quantos virem esta publica escriptura de emprestimo a juros, com obrigações e garantia, que no anno de mil novecentos e vinte e oito – aos vinte e sete dias do mez de Novembro – nesta cidade de Porto-Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste quinto cartorio Compareceram: de uma parte, como outorgante devedora a Intendencia Municipal de Caxias, devidamente autorizada, pela lei nº 92, noventa e dois, de vinte e dois de Novembro de mil novecentos e vinte e oito, promulgada por Acto numero quatro da mesma data, representada por seu bastante procurador, Sr. Cel Clemente de Argollo Mendes, conforme procuração passada dizo lavrada, no notario da cidade de Caxias, Alfredo de Mello Vinoco, á folhas vinte e oito verso do competente livro numero trinta, lei, acto e procurações estas que vão no fim desta transcripta, e de outra parte, como outorgado credor o Banco do Rio Grande do Sul, com séde nesta capital, representado pelo seu Presidente, Snr General Firmino Paim Filho, todos conhecidos do notario de mim ajudante e das testemunhas adeante nomeadas e assignadas de que dou fé; sendo-me, neste acto, apresentado o competente bilhete de distribuição do teôr seguinte:- Ao quinto Notario. O Banco do Rio Grande do Sul faz á Intendencia Municipal de Caxias escriptura de emprestimo a juros com obrigações e garantia, no valor de mil e quinhentos contos de réis. Porto Alegre, vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e oito. Penna. Estava legalmente sellado. E, em presença das mesmas testemunhas, pelos comparentes me foi dito que, de commum accôrdo tinham convencionado fazer um contracto de emprestimo a juros, com obrigações e garantia, mediante as clausulas e condições seguintes:

Primeira. – A outorgante devedora

a Intendencia Municipal de Cacias recebe do outorgado credor, o Banco do Rio Grande do Sul, por emprestimo, para o fim especial de liquidar a divida fluctuante do Municipio, a quantia de hum il e quinhentos contos de réis (1.500:000$000) em moéda corrente do Paiz e obriga-se a pagal-a ao mesmo outorgado credor, em sua séde, em moéda corrente do Paiz, até trinta e um de Dezembro de mil novecentos e cincoenta e oito, sendo o resgate feito no prazo de trinta annos, a contar de primeiro de Janeiro do Anno de 1929, mil novecentos e vinte e nove, por prestações semestraes, de setenta e seis contos quatrocentos e trinta e hum mil, quatrocentos e cincoenta reis (76:431$450), que se vencerão successivamente a trinta de Junho e trinta e hum de Dezembro de cada Anno, comprehendendo juros annuaes, á razão de nove por cento (9%), a commissão annual de meio por cento (0,5%), calculada sempre sobre a importancia total do emprestimo e a amortisação proporcional de modo a operar a solução de todo a divida no fim do dito prazo.

Segunda:- A prestação de juros sobre a importancia mutuada que se vencer a contar da data do presente contracto, até trinta e um de Dezembro do corrente anno será descontada no acto da intrega do emprestimo ára contrahido.

Terceira:- O outorgado credor fará de commum accordo com a outorgante devedora, a reducção da taxa de juros annuaes convencionada de nove por cento, assim que realisar uma operação de credito externo em condições que lhe permittam reduzir a mesma taxa.

Quarta:- Para segurança e garantia do pagamento integral não sómente da importancia do emprestimo ára contrahido, como dos juros convencionados e dos da móra, da commissão, das indemnisações, e de toda e qualquer despeza feita pelo outorgado para completa execução do presente contracto, a outorgante devedora obriga e dá pela presente escriptura ao outorgado credor a renda dos impostos denominados „Taxa escolar, agricola e policial" „Vehiculos" „Gado Abatido" constantes da lei do orçamento Municipal, determinado e estimado, para todos os effeitos de direito, respectivamente em cento e trinta contos de réis, quarenta e dois contos de réis e vinte contos de réis.

Quinta- Emquanto vigorar o presente contracto, a outorgante devedora obriga-se a não modificar, de fórma alguma, a arrecadação dos impostos nomeados na clausula anterior sem o consentimento expresso do outorgado credor. Si a modificações pre-

pretendida affectar substancialmente a garantia dada, ou si a arrecadação dos referidos importos diminuir sensivelmente, ficará o outorgado credor no direito de exigir como reforço da garantia outras fontes de renda, que julgar sufficientes para attender as obrigações constantes da clausula quarta.

Sexta.- Si a outorgante devedora faltar ao pagamento de alguma prestação, na epoca convencionada ou deixar de satisfazer qualquer das obrigações annuidas no presente contracto, o outorgado credor ficará com o direito de tomar a si a arrecadação dos importos dados em garantia do emprestimo, ora contrahido, e de outros que considerar sufficientes para cobrir a responsabilidade da outorgante devedora pelos serviços da divida em atraso.

Setima:- O outorgado credor cessará a arrecadação, a que se refere a clausula precedente, logo que a outorgante devedora tenha normalizado o pagamento de juros, commissão e amortização do emprestimo, e satisfeito as despesas decorrentes do serviço da mesma arrecadação, feita pelo outorgado.

Oitava: A outorgante devedora declara, que a renda dos importos dados em garantia do presente emprestimo, não estão sujeitos a gravames de qualquer natureza, que possam prejudicar as obrigações ora contrahidas.

Nona: A outorgante devedora obriga-se a facilitar ao outorgado credor todos os meios necessarios á fiscalização da applicação do emprestimo, ora contrahido e sua contabilidade, enviando mensalmente ao outorgado um balancete detalhado do movimento das verbas, da sua applicação e demais negociações, que fizer para realisar o fim a que se destina o producto do mesmo emprestimo, (no todo ou em parte, em obras ou serviços diversos daquelles a que se destina)

Decima: Si a outorgante devedora vier a utilizar o producto do emprestimo, no todo ou em parte, em obras ou serviços diversos daquelles a que se destina, o outorgado credor assumirá a direcção dos serviços e obras a que se refere a clausula primeira, para o fim de dar applicação legal ao presente emprestimo.

Decima Primeira: A outorgante devedora obriga-se ainda a pagar a importancia de qualquer despesa, feita pelo outorgado credor, para segurança e fiscalisação e regularisação do seu direito creditorio, inclusive as decorrentes da execução da clausula prece-

precedente.

Decima Segunda:- Quando se verificar a falta de pagamento de qualquer prestação convencionada, na epoca do seu vencimento, a importancia da mencionada prestação será addiccionada á prestação seguinte, para que tudo vença os juros estipulados de doze por cento, que serão igualmente capitalizados mensalmente, independente de qualquer interpellação, emquanto convier ao outorgado credor esperar e sem prejuizo do direito de assumir a arrecadação dos impostos dados em garantia.

Decima Terceira: A outorgante devedora poderá pagar antecipadamente a sua divida, em qualquer tempo, no todo ou em parcellas não inferiores á vigesima parte do capital que estiver a dever.

Decima Quarta:- A outorgante devedora, poderá pagar antecipadamente a sua divida, digo renuncia expressamente o fôro do seu domicilio, para ser demandada no desta Capital, por qualquer acção que decorrer do presente contracto.

Decima Quinta: O outorgado credor obriga-se a entregar a outorgante, Intendencia Municipal de Caxias, mediante recibo que ficará fazendo parte integrante desta escriptura, a importancia do presente emprestimo logo que lhe sejam apresentados um exemplar do jornal que publica o expediente official da Intendencia em que venha publicada, com as formalidades legaes, a lei do Conselho Municipal do mesmo Municipio de Caxias, que tiver approvado em todas as suas clausulas e condições o presente Contracto e a certidão de inteiro theor da acta da sessão do mesmo Conselho, em que tiver sido votada a mencionada lei, devidamente authenticada. Pelo credor, por seu representante legal, foi dito ante as mesmas testemunhas, que era verdade todo o exposto e que por isso acceitava esta escriptura nos termos referidos. Assim o disseram, do que eu ajudante do notario dou fé. Trasladado. livro numero trinta. Folhas vinte e oito verso. Republica dos Estados Unidos do Brasil. Estado do Rio Grande do Sul. Procuração bastante que faz a Intendencia Municipal de Caxias, como adeante se declara:- Saibam todos quanto este publico instrumento de Procuração bastante virem, que no anno de mil novecentos e vinte e oito, nesta cidade de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e dois dias do mez de Novembro

em o meu Cartorio compareceu a Intendencia Municipal de Caxias representada pelo seu Intendente Snr. Thomaz Beltrão de Queiroz, brasileiro, casado, proprietario domiciliado nesta cidade, reconhecido pelo proprio de mim notario e das testemunhas no fim assignadas, perante as quaes disse que por este publico instrumento e na melhor forma de direito nomeava e constituia seu bastante procurador na cidade de Porto-Alegre e onde mais preciso fôr, ao Coronel Clemente Argollo Mendes, brasileiro casado, official reformado do exercito, domiciliado na Capital do Estado, a quem concedia amplos e especiaes poderes, para comparecer com o Banco do Rio Grande do Sul, em nome della outorgante e na fórma estabelecida pela resolução do Conselho Municipal, datada de hoje, promulgada por acto numero quatro da mesma data, um emprestimo da quantia de mil e quinhentos contos de réis, obrigando-se a pagal-a na fórma, no prazo, com as amortizações, os juros correntes e de móra, as multas ao commissões as indemnisações e mais clausulas, e mesmo de transacções que se estipularem, de accordo com os estatutos, instrucções e estylos do mesmo Banco, dar em garantia do pagamento do dito emprestimo a arrecadação dos impostos disponiveis e que se tornarem necessarios, fazer além destas declarações do estylo, sob as penas da lei, - especialmente as de que os impostos offerecidos em garantia, estão ou não sujeitos a quaesquer acções e agravos de qualquer natureza, assignar propostas e as escripturas necessarias, promover a inscripção do contracto; praticar, conformando-se em tudo com os estatutos do Banco; renunciar o fôro do seu domicilio, afim de ser a outorgante demandada perante o da Capital do Estado e substabelecer a presente. E assim me pedio lhe fizesse este instrumento, que lhe li, achou conforme, acceitou, ratifica e assigna com as testemunhas abaixo, reconhecidas de mim Alfredo de Mello Tinoco, notario, a escrevi e assigno Caxias, vinte e dois de Novembro de mil novecentos e vinte e oito. Alfredo de Mello Tinoco. Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal. José B. Baleeiro. José D'Arrigo. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha Federal de dois mil réis. Nada mais constava. Transladada na mesma data. Eu, Alfredo de Mello Tinoco, notario, subscrevo

e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. Cassias vinte e dois de Novembro de mil novecentos e vinte e oito O Tabellião Alfredo de Mello Franco. Estavam tres sellos estadoaes no valor total de setecentos reis, inutilisados. Intendencia Municipal de Cassias. Lei numero noventa e dois. O Conselho Municipal de Cassias, usando da faculdade que lhe confere a alinea tres do artigo quarenta e um da Lei Organica Municipal, decreta: Artigo primeiro. Fica o Snr. Intendente Municipal, autorisado a contrahir um emprestimo com o Banco do Rio Grande do Sul, até a quantia maxima de dois mil e quinhentos contos de reis, com juros não excedentes de nove e meio por cento ao anno e amortisação por quotas fixas semestraes ou annuaes, para resgate do praso final de trinta annos no maximo, podendo cacionar, como garantia, os impostos disponiveis, que se tornarem necessarios. Artigo segundo - Não obstante a quota fixa de amortisação, o emprestimo poderá ser pago integralmente em qualquer epoca antes do vencimento. Artigo terceiro - O producto do emprestimo será applicado na liquidação da divida fluctuante, preferindo-se o resgate dos titulos emittidos a favor do Banco Popular do Rio grande do Sul e Banco do Rio Grande do Sul. Artigo quarto:- Revogam-se as disposições em contrario. Sala das sessões do Conselho Municipal de Cassias aos vinte e dois dias do mez de Novembro do anno de mil novecentos e vinte e oito. Assignado Demetrio Viedramer - Presidente Dante Marcucci - Secretario, Antonio Piccoli, Enico Raab, Almiro de Azevedo Raymundo Magna Borges. Acto numero quatro. Promulga a lei numero quarenta e dois noventa e dois do Conselho Municipal de Cassias, que autorisa o emprestimo até 2.500:000$000 (dois mil e quinhentos contos) Othomar Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Cassias, faço saber em cumprimento do artigo decimo sexto, numero nove da Lei Organica do Municipio, que o Conselho decreta e eu promulgo a seguinte Lei. Artigo primeiro - Fica o Snr. Intendente Municipal autorisado a contrahir um emprestimo com o Banco do Rio Grande do Sul, até a quantia maxima de dois mil e quinhentos contos de reis, com juros

não excedentes a nove e meio por cento e amortização por quotas fixas semestraes ou annuaes para resgate no prazo finde de trinta annos no maximo, podendo cancionar, como garantia os impostos disponiveis, que forem necessarios. Artigo segundo - Não obstante a quota fixa da amortização, o emprestimo poderá ser pago, integralmente, em qualquer epoca, antes do vencimento. Artigo terceiro: - O producto do emprestimo será applicado na liquidação da divida fluctuante, preferindo-se o resgate dos titulos emittidos a favor do Banco Popular do Rio Grande do Sul e Banco do Rio Grande do Sul. Artigo quarto: - Revogam-se as disposições em contrario. Sala das sessões do Conselho Municipal de Caxias aos vinte e dois dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte e oito. Demetrio Niederauer Presidente. Dante Marenucci, Secretario. Antonio Piccoli. Erico Raab. Almiro de Azevedo. Raymundo Magnabosco. Registre-se e Publique-se. Intendencia Municipal de Caxias, vinte e dois de Novembro de mil novecentos e vinte e oito. Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal. E assim partes e contractadores pediram esta escriptura em notas que lhes fiz em presença das testemunhas Adonico Pacheco e Alcides da Silva Teixeira a acharam conforme acceitaram, ratificam e assignam. Este contracto está isento de sello, em vista de tratar-se de emprestimos a Municipalidades. Eu Lacy Leal Ramos, ajudante do Notario, a escrevi. Eu, Mario Maciel Costa, notario, a subscrevo e assigno. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. Porto Alegre vinte e sete de Novembro de mil novecentos e vinte e oito. O notario Mario Maciel da Costa. Estavam tres sellos estaduaes no valor total de dois mil e quinhentos reis, diz quatrocentos reis e tres sellos federaes do valor total de trezentos reis.

Thomaz Beltrão de Queiroz
Intendente Municipal

Marcos Alegre
Secretario do Municipio

Acto nº 7

Cria uma secção no districto de Nova Vicenza.

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes, considerando a grande densidade de população e extensão de territorio da secção Burati, no districto de Nova-Vicenza, difficultando grandemente a inspecção da mesma, resolve, pelo presente acto e de accôrdo com a informação do Snr. Sub-Intendente, subdividil-a em duas, ficando a nova secção com os seguintes limites: ao Norte - Municipio de Bento-Gonçalves; ao Sul - Municipio de Montenegro; a leste - Lotes coloniaes de Paulo Dal Lodio, Antonio Pascoso e Ernesto Trevisan; a Oeste - Municipio de Garibaldi.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Thomaz Beltrão de Queiroz
Intendente Municipal

Acto nº 8

Prorroga o prazo, para o pagamento sem multa, do Imposto de Decima Urbana e Terrenos não Edificados.

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, usando das suas attribuições legaes, resolve, pelo presente acto, prorrogar o prazo para o pagamento, sem multa, dos Impostos de Decima Urbana e Terrenos não Edificados, até o dia 28 do corrente inclusive.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Caxias 17 de Dezembro de 1928

Thomaz Beltrão de Queiroz
Intendente Municipal

Acto nº 9

Promulga a Lei nº 94 que orça a receita e despeza ordinarias, para o exercicio de 1929 e dá varias instrucções e autorizações

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições, que lhe são conferidas pelo artº 17 nº 9, do Capitulo 2º da lei organica do Municipio, pelo presente acto promulga a Lei nº 79, de 9 de Janeiro de 1927, digo a Lei nº 94 de 26 de Dezembro de 1928, decretada pelo Conselho Municipal, orçando a receita e despeza ordinarias do Municipio, para o exercicio de 1929 e dá varias instrucções e autorizações.

Caxias 27 de Dezembro de 1928

Thomaz Beltrão de Queiroz
Intendente

Acto nº 10

Convoca extraordinariamente o Conselho Municipal, para uma reunião a effectuar-se hoje as 20 e meia horas.

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes, resolve, pelo presente acto, convocar extraordinariamente o Conselho Municipal, para uma reunião hoje as 20 e meia horas, onde serão tratados assumptos de interesse do Municipio.

Registre-se e façam-se as devidas communicações.

Caxias 10 de Janeiro de 1929

Thomaz B. Queiroz

Intendente Municipal

Acto nº 11

Convoca extraordinariamente o Conselho Municipal, para manifestar-se sobre, a Lei nº 80 Artº 2 nº 24 de 9 de Janeiro de 1928

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes, resolve, pelo presente acto, convocar extraordinariamente o Conselho Municipal, para uma reunião hoje ás 20 horas, afim de manifestar-se sobre a interpretação da Lei nº 80, Artº 2 nº 24 de 9 de Janeiro de 1928, conforme a circular da Prefeitura. Façam-se as devidas communicações.

Registre-se e Cumpra-se

Caxias 31 de Janeiro de 1929.

Thomaz Beltrão de Queiroz

Intendente Municipal

Acto nº 12

Prorroga o prazo para o pagamento, sem multa, do imposto de Veiculos.

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes, resolve, pelo presente "Acto", prorogar o prazo para o pagamento, sem multa, do imposto sobre veiculos, até o dia 15 do corrente mez inclusive.

Caxias 31 de Janeiro de 1929

Thomaz Beltrão de Queiroz

Intendente Municipal

Acto nº 13

Convoca extraordinariamente o Conselho Municipal para assistir a leitura do Relatorio e para pronunciar-se sobre a isenção das taxas urbanas aos predios de lavoura.

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas

attribuições legaes, resolve, pelo presente acto, convocar extraordinariamente o Conselho Municipal, para uma reunião hoje ás 15 horas, no local de costume, afim de se proceder, perante o mesmo, a leitura do Relatorio Municipal, bem como para tratar do assumpto da isenção do imposto de Decima Urbana sobre os predios de material.

Registre-se e Publique-se

Caxias 11 Março de 1929

Thomaz Gettirão de Queiroz

Intendente Municipal

Acto nº 14

Regulação a arrecadação das rendas do Municipio, no exercicio de 1929

Thomaz Bettirão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes, resolve pelo presente acto completar a regulamentação, da arrecadação das rendas municipaes, para o presente exercicio, de accordo com as seguintes disposições geraes:

Registre-se e Publique-se

Caxias 11 de Março de 1929

Thomaz Gettirão de Queiroz

Intendente Municipal

Disposições Geraes

a) Os impostos Municipaes serão pagos a bocca do cofre do Thesouro Municipal, nas epocas consignadas nas instrucções que acompanham a Lei de Orçamento votada pelo Conselho Municipal.

b) Os contribuintes dos impostos municipaes, que não tiverem realizado o respectivo pagamento no vigesimo dia de praso estabelecido nestas instrucções, ficam sujeitos a multa de 5% pelo valor dos impostos si os pagamentos forem effectuados no primeiro trinta (30) dias, augmentando mensalmente 5% até findar o exercicio. A Intendencia Municipal, reserva-se o direito passados os 30 dias de praso para o pagamento dos impostos devidos, promover a cobrança judicial dos mesmos accrescidos das multas estipuladas nestas instrucções e mais 20% de juro de mora.

c) Os proprietarios de terrenos, que os arrendarem a outras pessoas para o estabelecimento de fornos de barbacua ficam sujeitos ao imposto sobre as fabricas deste genero de industrias.

d) O contribuinte de mais de um imposto é cargado no acto do pagamento de qualquer delles a satisfazer os abrasados.

e) Ficará entretanto sempre responsavel pelos impostos abrazados e não pagos si por ventura lhe for concedido fazer uns em valor aos demais.

f) Dez dias antes do pagamento dos impostos, devem estar promptos os lançamentos respectivos.

g) Durante o praso que mediar entre a promptificação do lançamento e o inicio da arrecadação dos impostos, serão recebidas as reclamações sobre o mesmo, si tiverem a fazer.

h) Terminado este praso, os lançamentos serão considerados ultimados e conformes, não se admittindo mais alteração alguma, de fórma nenhuma durante os mezes, em que se proceder a arrecada-

ção, não serão admitidas reclamações sobre o mesmo.

i) Havendo transferencia de bens urbanos a impostos Municipaes, fica o comprador obrigado a satisfazel-os, si o vendedor não o tiver feito.

j) Para transferencia de bens, os vendedores são obrigados a entregar na Thesouraria da Intendencia uma certidão de que nada devam na mesma.

k) Os bens dos contribuintes responderão pelo pagamento dos impostos, de qualquer especie, devidos ao Thesouro Municipal, ainda que sejam elles compromettidos a terceiros, em poder dos quaes a Intendencia haverá seu direito.

l) Do lançamento e imposição de multas, haverá recurso para o Intendente e, paga que seja a respectiva importancia, terá para o Conselho.

m) Será de 15 dias o praso para averbações e alterações necessarias, a contar da data da transferencia, em se tratando de terrenos urbanos e sub-urbanos, commercio localizado, officinas, industrias etc.

n) Todo o contribuinte, que ocultar e prejudicar a arrecadação do imposto fazendo declarações e communicações inexactas, fica sujeito a multa de 20$000 a 200$000 imposto pelo Intendente, ouvida a repartição do empregado respectivo em duas testemunhas arrecadadas ou outro meio documentalmente comprovado.

o) A falta de lançamento não isenta o contribuinte do imposto a que estiver sujeito.

p) A aferição de pesos, balanças, ou medidas será feita na Intendencia ou em logares previamente designados, onde os interessados são obrigados a levar os objectos a serem aferidos.

q) Nenhum contribuinte poderá ser embaraçado de vender algum que tenha de haver dos cofres da Municipalidade enquanto não satisfizer o debito para com a mesma.

r) Os casos omissos não resolvidos pelo presente serão decididos conforme os ditames do bem publico, da justiça e da equidade.

Caxias 11 de Março de 1929

Thomaz Pinheiro de Queiroz
Intendente Municipal

Acto nº 15

Promulga a lei nº 95 do Conselho Municipal, que revoga a lei nº 70, de 15 de Julho de 1927 e a Autorização em acta de 21 de Setembro de 1927.

Thomaz Pinheiro de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, usando das suas attribuições legaes, resolve pelo presente acto promulgar a lei nº 95 do Conselho Municipal, que revoga a lei nº 70 e Autorização em acta de 21 de Setembro de 1927, tambem do Conselho Municipal, que isentavam do imposto de decima Urbana, os predios construidos de diversos para moradia propria e para alugueis até fim de 1929 e 1925 respectivamente

Registre-se e Publique-se

Caxias 11 de Março de 1929

Thomaz Pinheiro de Queiroz
Intendente Municipal

Acto nº 16

Promulga a Lei nº 96 do Conselho Municipal, que manda adquirir um terreno nesta Cidade e offerecel-o ao Governo do Estado, para a construcção de um edificio destinado á Escola Complementar desta Cidade.

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes, resolve, pelo presente acto, promulgar a Lei nº 96 do Conselho Municipal, que autorisa o Snr. Intendente Municipal, a adquirir um terreno nesta Cidade e offerecel-o ao Governo do Estado, para nelle ser construido um edificio, destinado á Escola Complementar desta Cidade.

Registre-se e Publique-se

Caxias, 11 de Março de 1929.

Thomaz Beltrão de Queiroz
Intendente Municipal

Acto nº 17: fixa a tabella de preços minimos para a venda de terrenos da Municipalidade.

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes e para fiel execução do paragrapho 9, do Artº 3º, da Lei de Orçamento em vigor, resolve pelo presente Acto, mandar observar a seguinte tabella de preços minimos, para a alienação de terrenos, pertencentes á Municipalidade:

Chacara situada na cidade por mº 1$500
Lote de terreno situado a Oeste da cidade mº 2$500
Lote de terreno situado a Leste da cidade mº 2$000
Lote situado nº 2º Districto por mº 1$500
" " 5º " " 1$000

As sobras de terreno encontradas pela Directoria de Obras nas diversas quadras da cidade, ou sitios de Districtos, quando requeridas serão vendidas, pelo preço marcado do dia.

Só serão attendidos os requerimentos de compra, feitos pelos proprietarios limitrophes ás mesmas sobras.

No caso de serem dois os pretendentes e em igualdade de preço será dada preferencia áquelle que de facto, se achar de posse.

Uma vez verificado pela Directoria de Obras, que algum tenha edificado, em sobras de terreno pertencentes á Municipalidade, será o proprietario intimado a pagar o valor das mesmas, a não ser que prove pelos meios legaes que é legitimo possuidor da dita sobra ou sobras.

Registre-se e Publique-se

Caxias 2 de Abril de 1929

Thomaz Beltrão de Queiroz
Intendente Municipal

Acto Nº 18.

Torna sem effeito a Portaria nº 59 e declara vendido o Prof. Santo Cerone.

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, em pleno uso das suas attribuições legaes e attendendo ás ponderações do Prof. Santo Cerone, resolve pelo presente

acto tornar sem effeito, o que dispõe a Portaria nº 59 de 10 de Abril de 1929, determinando ao mesmo, que o referido Professor seja considerado como avulso, no magisterio publico Municipal, a contar do dia 1º de Abril p. pdo., com a faculdade de gozar das vantagens, que desfructa actualmente, quando reverter ao serviço publico.

Registre-se e Publique-se
Caxias 23 Maio de 1929
Thomaz Beltrão de Queiroz
Intendente Municipal

Acto nº 19

Prorroga o praso para o pagamento sem multa do imposto sobre Decima Urbana e Terrenos não edificados

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes, resolve pelo presente "Acto" prorogar o praso, para o pagamento sem multa, do imposto sobre Decima Urbana e Terrenos não Edificados até o dia 30 do corrente mez inclusive

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Caxias 15 de Junho de 1929

Thomaz Beltrão de Queiroz
Intendente Municipal

Acto nº 20

Estabelece as multas, para os commerciantes, que alterarem os pesos e as medidas.

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes, levando em consideração as reclamações a si dirigidas, pelos prejudicados e com o fim de moralizar o commercio de generos alimenticios, resolve, pelo presente Acto, estabelecer a multa de Rs 50$000, que será elevada ao duplo, no caso de reincidencia e assim por diante, elevando-a sempre de Rs 50$000, a cada nova falta, até a cassação da licença de commerciar, a juizo desta Intendencia, a todo o negociante, dos citados generos (Padeiros, açougueiros, proprietarios de pequenos e armazens), que fizerem uso de pesos e medidas, cuja exactidão não afira, com a dos typos padrões adoptados e existentes, nesta Intendencia, o que será constatado pelos fiscaes da Municipalidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Caxias 20 de Junho de 1929

Thomaz Beltrão de Queiroz
Intendente Municipal

Em tempo: Valem a ramma que diz, Estabelecer" e a correcção feita

Intendente

Acto nº 21

Approva a tabella de preços a ser observada, pelos proprietarios e conductores de automoveis de praça, dentro do Municipio.

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes, com o fim de coibir abusos, harmonizando ao mesmo tempo os interesses de passageiros e conductores, resolve, pelo presente Acto, approvar a seguinte tabella de preços, que deverá ser observada rigorosamente, pelos proprietarios e conductores de automoveis de praça, quando solicitados os respectivos serviços, dentro dos limites deste Municipio:

Corridas na cidade, dentro do perimetro urbano, com a demora maxima de 10 minutos Rs 5$000

Horario das 6 ás 21 horas

Hora commercial no perimetro urbano	Rs 10$000
" em movimento	Rs 15$000

Viagens

Ida e volta a Anna-Rech, tempo normal	Rs 40$000
" " " a Gallopolis " "	Rs 40$000
" " " a Nova-Trento " "	Rs 50$000
" " " a Forqueta " "	Rs 30$000
" " " a Nova-Vicenza " "	Rs 50$000
" " " a Marquesa Conte & Cia	Rs 15$000
" " " a São Marcos, tempo normal	Rs 100$000

Serviços no interior do Municipio, em tempo normal (de dia), por kilometro Rs 1$500

Baptisados na cidade hora	Rs 15$000
Casamentos na cidade hora	Rs 15$000
Enterros na cidade "	Rs 15$000

Serviço de transportes para a Estação da Viação Ferrea, com lotação completa ou incomplita, corrida Rs 5$000

Da Estação da Viação para a cidade Rs 5$000

Ida e volta para a Estação, com lotação de 1 a 4 passageiros Rs 10$000

Depois das 21 horas, o preço do serviço dependerá de previo ajuste entre as partes interessadas e bem assim quando as estradas forem consideradas em pessimo estado, por motivo de grandes chuvaradas.

A tabella constante do presente Acto deverá ser subscripta pelo sub-Intendente do 1º Districto, que a distribuirá pelos conductores de automoveis de praça, obrigando-se estes ultimos a trazel-a collada, em logar bem visivel, no automovel.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Caxias 20 de Junho de 1929

Qualquer alteração, para mais ou para menos, na actual tabella, approvada pelo presente Acto, importará na multa de Rs 20$000 e o dobro, em caso de reincidencia, cobrada pela Municipalidade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Caxias 21 de Junho de 1929

Thomaz Beltrão de Queiroz
Intendente Municipal

Em tempo: Onde se lê "Approva, approvar e importará na multa de Rs 20$000"

Intendente

Acto nº 22

Convoca extraordinariamente o Conselho Municipal, para communicar, que ausenta-se do Municipio e para tratar de outros assumptos.

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes, resolve, pelo presente Acto, convocar extraordinariamente o Conselho Municipal, para uma reunião extraordinaria, amanhã ás 13 horas, no local de costume, para communicar, que ausenta-se do Municipio, por 8 (oito) dias e para tratar de diversos outros assumptos, de interesse da Municipalidade.

Registre-se, communique-se e Publique-se

Caxias 9 de Julho de 1929

Thomaz Beltrão de Queiroz
Intendente Municipal

Acto nº 23

Convóca extraordinariamente o Conselho, para pedir autorização, para contrahir emprestimos de diversas cathegorias.

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes, resolve, pelo presente Acto, convocar extraordinariamente o Conselho Municipal, para uma reunião extraordinaria, amanhã 3 do corrente, ás 10 horas, no local de costume, com o fim de pedir autorização, para contrahir um emprestimos com particulares, ou com estabelecimentos de credito, tratando ao mesmo tempo de outros assumptos, que interessam á Municipalidade.

Registre-se communique-se e publique-se

Caxias 2 de Agosto de 1929

Thomaz Beltrão de Queiroz
Intendente Municipal

Acto nº 24

Dá numeração a diversas, quadras da parte Norte da Cidade.

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes, resolve, pelo presente Acto, dar a numeração, a diversas quadras situadas na parte Norte da Cidade, em terrenos de propriedade do Snr. João Corso, procedendo da seguinte maneira: Numero 96, 1/2 (meia) quadra, limitando; ao Norte com os limites Urbanos; ao Sul com a Avenida São João; a Leste com o prolongamento da Rua Dr. Montaury e ao Oeste com a Rua Visconde de Pelotas: 1/2 (meia) quadra nº 94, confinando: ao Norte com os limites Urbanos; ao Sul com a Avenida São João; a Leste com o pro-

prolongamento da Rua Marquez do Herval e ao Oeste com o prolongamento da Rua Dr. Montaury. 1/2 (uma) Quadra 98 confinando ao Norte com os limites Urbanos; ao Sul com a Avenida São João; a Leste com o prolongamento da Rua Dr. Borges de Medeiros e ao Oeste com o prolongamento da Rua Marquez do Herval: Quadras inteiras limitando.

Quadra 99: ao Norte com a Avenida São João; ao Sul com a Rua Flores da Cunha; a Leste com o prolongamento da Rua Montaury e ao Oeste com o prolongamento da Rua Visconde de Pelotas.

Quadra 100: ao Norte com a Avenida São João: ao Sul com a Rua Flores da Cunha; a Leste com o prolongamento da Rua Marquez do Herval e ao Oeste, com o prolongamento da Rua Montaury.

Quadra nº 101: ao Norte com a Avenida São João; ao Sul com a Rua Flores da Cunha; a Leste com o prolongamento da Rua Dr. Borges de Medeiros e ao Oeste com a Rua Marquez do Herval

Quadra nº 102: ao Norte com a Rua Flores da Cunha; ao Sul com a Rua Hercules Galó; a Leste com o prolongamento da Rua Dr. Montaury e ao Oeste com o prolongamento da Rua Visconde de Pelotas

Quadra nº 103: ao Norte com a Rua Flores da Cunha; ao Sul com a Rua Hercules Galó; a Leste com o prolongamento da Rua Marquez do Herval e ao Oeste com o prolongamento da Rua Dr. Montaury.

Quadra nº 104: ao Norte com a Rua Flores da Cunha; ao Sul com a Rua Hercules Galó; a Leste com a Rua Borges de Medeiros e ao Oeste com a Rua Marquez do Herval.

Quadra nº 105: ao Norte com a Rua Hercules Galó; ao Sul com a Rua Ernesto Alves; a Leste com a Rua Dr. Montaury: ao Oeste com o prolongamento da Rua Visconde de Pelotas.

Quadra nº 106: ao Norte com a Rua Hercules Galó; ao Sul com a Rua Ernesto Alves; a Leste com o prolongamento da Rua Marquez do Herval e ao Oeste com o prolongamento da Rua Dr. Montaury.

Quadra nº 107: ao Norte com a Rua Hercules Galó; ao Sul com a Rua Ernesto Alves; a Leste com o prolongamento da Rua Dr. Borges de Medeiros e ao Oeste com a Rua Marquez do Herval.

Quadra nº 108: Ao Norte com a Rua Hercules Galó; ao Sul com a Rua Ernesto Alves; a Leste com o prolongamento da Rua Alfredo Chaves e ao Oeste com o prolongamento da Rua Borges de Medeiros

Quadra nº 109: Ao Norte com a Rua Hercules Galó; ao Sul com a Rua Ernesto Alves; a Leste com o prolongamento da Rua Dr. Salgado e ao Oeste com o prolongamento da Rua Alfredo Chaves.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Caxias 28 de Agosto de 1929.

Thomaz Gallocchio de Queiroz

Intendente Municipal

Acto nº 25

Altera as vantagens percebidas por diversos aposentados, em virtude de estarem as mesmas em desacôrdo, com o regulamento em vigor.

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes:

Considerando que houve engano, para mais, no calculo relativo ás vantagens, percebidas, por diversos aposentados;

considerando que não póde permanecer tal estado de cousas, por ser isso lesivo aos interesses do Municipio;

e considerando emfim, que é de direito reverterem ao erario municipal, as quantias pagas a mais;

resolve, pelo presente Acto, rectificar, a contar do dia 1 do corrente mez, digo mandar rectificar, os calculos relativos ao quantum das vantagens percebidas, em virtude da aposentadoria, pelos cidadãos a baixo, pondo-as em harmonia, com os dispositivos do Art.º 59, do Capitulo 13, do Regulamento baixado, com o Acto nº 27 de 7 de Julho de 1925, que rege a materia, determinando, ao mesmo tempo, que sejam recolhidas, pelos interessados, aos cofres do Municipio, de uma só vez, ou parcelladamente, todas as importancias pagas a mais.

São os seguintes os cidadãos aposentados:

José Generoni, que passará a receber Rs 165$300 mensaes, em vez de Rs 248$000 que vinha percebendo, desde 1º de Março de 1926.

Marcolino da Silva, que perceberá Rs 97$200 mensaes, em vez de Rs 145$600 que vinha percebendo desde 1 de Abril de 1928

Victorio Trevisan, que perceberá Rs 65$400, em vez de Rs 98$000, que vinha percebendo desde 5 de Janeiro de 1926

Ambrosio Crippa, que receberá Rs 30$500 mensaes, em vez de Rs 552$000 annuaes, ou sejam Rs 46$000, que vinha percebendo desde 17 de Setembro de 1925

Domingos Zago: que perceberá Rs 14$000 mensaes, em vez de Rs 20$000, que vinha percebendo desde 1 de Setembro de 1926.

Registre-se, scientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Caxias 31 de Agosto de 1929

Thomaz Beltrão de Queiroz
Intendente Municipal

Acto nº 26

Revoga diversos Actos da Administração passada, com relação a diversos aposentados.

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes, levando em consideração o engano que houve, nos calculos das vantagens a serem percebidas, por diver-

pos aposentados, conforme reza o acto retro, resolve, pelo presente acto, revogar, a contar do dia 1 do corrente mez os actos nºs 30; 39; 50; 45 e 104, que se relacionam respectivamente, com os cidadãos Abrosio Crespa; Victorio Trevisan; Domingos Lago; José Generosi e Marcolino da Silva.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Caxias 31 de Agosto de 1929

Thomaz Gattinão de Queiroz
Intendente Municipal

Acto nº 27

Convóca extraordinariamente o Conselho Municipal, para tratar de assumptos, que interessam a Administração.

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes, resolve, pelo presente acto, convocar extraordinariamente o Conselho Municipal, para uma reunião, a realisar-se no proximo dia 30 do corrente, ás 19 horas, no local de costume e na qual serão tratados diversos assumptos, que interessam a administração Municipal

Registre-se, communique-se, publique-se

Caxias 28 de Setembro de 1929

Thomaz Gattinão de Queiroz
Intendente Municipal

Acto nº 28

Prorroga o praso para o pagamento sem multa, do importo de Viação Rural (Fogão)

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes, resolve, pelo presente acto, prorogar, a contar da data deste, o praso para o pagamento sem multa do importo de Viação Rural (Fogão), até o dia 14 do mez proximo entrante (outubro).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Caxias 30 de Setembro de 1929

Thomaz Gattinão de Queiroz
Intendente Municipal

Acto nº 29

Aposenta o operario das Turmas da Intendencia, Manoel Adami.

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes e de accôrdo, com os dispositivos do Artº 17 nº 29, da Lei Organica do Municipio, resolve, pelo presente Acto, conceder a aposentadoria

ao antigo operario das Officinas da Intendencia Manoel Adacci, de conformidade com os Arts. 58 e 59, Capitulo 18, do Acto nº 27, de 1º de Julho de 1925 e com os vencimentos mensaes de oitenta e um mil e cem réis (Rs 81$100), visto contar, vinte e quatro annos (24), quatro (4) mezes e oito (8) dias, de effectivo serviço e ter-se invalidado de modo permanente e total, conforme ficou provado pelo laudo de inspecção de sanidade, a que se submetteu, perante a junta medica, para esse fim nomeada.

Registre-se, publique-se, communique-se e cumpra-se.

Caxias 8 de Outubro de 1929

Thomaz Beltrão de Queiroz
Intendente Municipal

Acto nº 30

Promulga a Lei nº 97 do Conselho Municipal de Caxias.

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições, que lhe são conferidas, pela lei Organica do Municipio, pelo presente Acto promulga a

Lei nº 97 de 3 de Agosto de 1929

decretada pelo Conselho Municipal, como adeante se segue:

Lei nº 97. O Conselho Municipal de Caxias, no uso de suas attribuições legaes decreta:

Artº 1º — Fica o Snr. Intendente Municipal autorisado a realisar operação de credito, até a importancia maxima de duzentos contos de réis (200:000$000), com prazo de liquidação nunca superior a tres annos, á juros nunca superiores a doze por cento ao anno (12%) se essas operações forem realisadas, com estabelecimentos bancarios e dez por cento ao anno (10%) sendo realisadas com particulares.

Artigo 2º:— O producto dessas operações será applicado na continuação dos serviços Municipaes.

Artigo 3º:— Revogam-se as disposições em contrario. Sala das sessões do Conselho Municipal de Caxias, 3 de Agosto de 1929. Antonio Ricciotti Filho - Raymundo Magnabosco - Erico Raab - José Cortamiglia - Dante Marcucci (voto vencido).

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Caxias 8 de Outubro de 1929

Thomaz Beltrão de Queiroz
Intendente Municipal

Acto nº 31

Baixa instrucções, para a demarcação de lotes e abertura de Ruas em terrenos Particulares

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intenden-

dente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes, resolve, pelo presente Acto, baixar instrucções, para a demarcação de lotes e abertura de ruas em terrenos de Particulares, como adeante se segue:

O proprietario de terrenos, que desejar dividil-o em lotes para vender, dentro dos limites urbanos, desta Cidade, ou na parte rural, que confine com aquella, diço com a divisa do perimetro urbano, deverá observar o seguinte:

1º Apresentar projecto completo, a esta Municipalidade, na escala de 1:1000, indicando a demarcação das Ruas e dos lotes a serem vendidos.

2º Deixar as esquinas de todas as quadras demarcadas, com marcos de pedra, para que se tenha sempre o alinhamento das mencionadas quadras

3º Não poderá deixar nenhuma rua encravada entre dois lotes, extremos, devendo ter todas ellas accesso franco, pelas duas extremidades.

4º Preparar as ruas fazendo cortes e aterros necessarios para se obter um bom perfil de trafego.

5º) As ruas projectadas serão entregues depois de promptas á Municipalidade, que as receberá a seu criterio.

6º) Não poderá o proprietario, vender lote, que não tenha frente, para as ruas projectadas.

7º) - Esta Intendencia só receberá e considerará como ruas, as que forem demarcadas e construidas de accôrdo, com as instrucções baixadas com este Acto.

A Intendencia não se responsabilisará de futuro, por qualquer Rua, que não tenha seguido estas prescripções, no acto da abertura, cabendo ao proprietario, exclusivamente, diço, cabendo neste caso, ao proprietario vendedor, exclusivamente, qualquer responsabilidade, que possa advir e não acceitando esta Intendencia, qualquer reclamação dos novos proprietarios compradores.

Registre-se, publique-se cumpra-se

Caxias 8 de Outubro de 1929

Thomaz Bittencourt de Queiroz

Intendente Municipal

Acto nº 32

Dá denominação a diversas Ruas do Povoado de Nova Vicenza.

Thomaz Bittencourt de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das Attribuições legaes;

Considerando as vantagens de ordem administrativa, que advirão; resolve, pelo presente Acto, dar denominação, a diversas ruas do Povoado de Nova Vicenza, sêde do 2º Districto deste Municipio, pela fórma adeante seguida:

Rua Julio de Castilhos: á ac-

actual estrada Julio de Castilhos, desde o entroncamento da Rua Borges de Medeiros, até ao entroncamento da estrada que vae a Nova-Vicenza Velha

2º ——— Rua Cel Penna de Moraes: á rua entre as quadras 37, 33, 26, 25, 18, 11, 5 e 1 ao Sul e as quadras 38, 36, 34, 27, 19, 12, 6 e 2 ao Norte.

3º ——— Rua da Republica: ao trecho entre as quadras 38, 36, 34, 27, 19, 12 e 6 e 2 ao Sul e as quadras, 35, 28, 20, 13, 7, e 3 ao Norte

4º ——— Rua Independencia: ao trecho entre as quadras 35, 28, 20, 13, 7 e 3 ao Sul e a quadras 29, 21, 14, 8 e 4 ao Norte.

5º ——— Rua 13 de Maio: ao trecho entre as quadras 29, 21, 14, 8 e 4 ao Sul e as quadras 30, 22, 15 e 9 ao Norte.

6º ——— Rua 14 de Julho: ao trecho entre as quadras 30, 22, 15 e 9 ao Sul e as quadras 31, 23, 16 e 10 ao Norte.

7º ——— Rua 24 de Fevereiro: ao trecho entre as quadras 31, 23, 16 e 10 ao Sul e as quadras 32, 24 e 17 ao Norte.

8º ——— Rua Thomaz Edison: ao trecho entre os actuaes limites Urbanos, dij suburbanos ao Oeste e as quadras 1, 2, 3 e 4 a Leste.

9º ——— Rua Tiradentes: ao trecho entre as quadras 1, 2, 3 e 4 ao Oeste e as quadras 5, 6, 7, 8, 9 e 10 a Leste

10ª ——— Rua Ruy Barbosa: ao trecho entre as quadras 5, 6, 7, 8, 9 e 10 ao Oeste e as quadras 11 a 17 a Leste.

11º ——— Rua Pinheiro Machado: ao trecho entre as quadras 11 a 17 ao Oeste e as quadras 18 a 24 a Leste.

12º ——— Rua Mcal Floriano: ao trecho entre as quadras 26 a 29 ao Oeste e limites suburbanos e quadras 33, 34 e 35 a Leste.

13º ——— Rua Mcal Deodoro: ao trecho entre as quadras 34 e 35 ao Oeste e limites suburbanos e quadra nº 36 a Leste.

14º ——— Rua Barão do Rio Branco: ao trecho entre as quadras 33 e 36 ao Oeste e as quadras 37 e 38 a Leste.

15º ——— Rua Borges de Medeiros: ao trecho desde o entroncamento da Estrada Julio de Castilhos, com a Rua Julio de Castilhos até os limites suburbanos a Leste.

16º ——— Rua Getulio Vargas: ao trecho entre as quadras 42 e 47 ao Oeste e as quadras 43, 44, e 45 a Leste.

17º ——— Rua Paim Filho: ao trecho entre as quadras 39 e 40 até a Rua Julio de Castilhos ao Sul e a quadra 48 ao Norte.

18º ——— Rua Bento Gonçalves: ao trecho entre a quadra 40 ao Oeste e a quadra 41 a Leste

19º ——— Rua Oswaldo Aranha: ao trecho entre a quadra nº 18, ao Oeste e a quadra 25 a Leste

20ª ——— Rua Julio Borano: ao trecho entre os limites suburbanos ao Sul e as quadras 1, 5, 11 e 18 ao Norte

21º ——— Rua Flores da Cunha: ao trecho entre a quadra 39 ao Oeste e 40 a Leste e os

limites suburbanos ao Sul e a guadra 40 ao Norte.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Caxias 11 de Novembro de 1924

Thomaz Beltrão de Queiroz
Intendente Municipal

Acto nº 33

Amplia os limites urbanos, para o lado Norte da Cidade.

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes, por motivos de ordem administrativa e fiscal, resolve pelo presente Acto, ampliar os limites Urbanos, da Cidade como adeante se segue:

Na direcção Norte, a partir do actual limite Urbano, numa recta de 585,6 m. tomada pelo alinhamento dos cordões da face Oeste da Rua V. de Pelotas, até encontrar a cerca divisoria, dos terrenos da Intendencia, com o Snr. Angelo Generosi.

Seguindo na direção Leste - Oeste, com uma diflexão de 90° á esquerda, com a primeira linha, na distancia de 24 ms. até encontrar a estrada de Nova-Trento; correndo por esta, até os 115 ms. onde encontra a cerca do Snr. Arthur Benetti; cuja divisa com a de terras do Corbume Maguiary, estabelece o novo limite Urbano.

Dahi segue pela cerca divisoria do Corbume com o terreno do Snr Arthur Benetti, até a distancia de 215 ms. do ponto onde foi feita a diflexão.

Segue sempre a mesma direcção, deixo a mesma cerca do Corbume, que dos (215 ms. até aos 387 ms. separa o terreno do Corbume Maguary, que fica ao Sul, com um terreno aberto, que dá communicação, com a estrada de Nova-Trento.

Deste ponto partindo na direcção Sul, numa distancia de 585,00 ms. até encontrar outra vez a Linha do limite Urbano actual e pelo Alinhamento Leste da Rua Moreira Cesar.

Dahi seguindo pela linha do limite Urbano actual, até encontrar o 1º alinhamento da face Oeste da Rua V. de Pelotas.

Todas as glebas, que ficam dentro deste perimetro, de fórma rectangular a saber:

a Oeste da Rua V. de Pelotas; ao Sul das linhas divisorias, dos terrenos da Cocheira da Intendencia, com o do Snr. Angelo Generosi e do Corbume Maguary, com os do Snr. Arthur Benetti e terreno aberto; a Leste do alinhamento Leste da Rua Moreira Cesar e ao Norte do actual limite Urbano, ficam consideradas Terrenos Urbanos e sujeitos portanto ao Imposto de Decimas e Terrenos não edificados, a contar e

inclusive os relativos ao segundo semestre do corrente anno, diz a contar do segundo semestre do corrente anno e inclusive os impostos relativos ao mesmo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Caxias 14 de Novembro de 1929
Thomaz Beltrão de Queiroz
Intendente Municipal

Acto nº 34

Prorroga o prazo, para o pagamento sem multa do Imposto de Decima Urbana e Terrenos não Edificados.

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes, resolve pelo presente Acto, prorogar o prazo, até o dia 24 do corrente inclusive, para o pagamento, sem multa do imposto de Decima Urbana e Terrenos não Edificados, relativo ao 2º Semestre do corrente anno e a contar da data deste

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Caxias 14 de Dezembro de 1929

Thomaz Beltrão de Queiroz
Intendente Municipal

Acto nº 35

Baixa instrucções, para a fiel execução do serviço de fiscalisação de padarias e approva o convenio estabelecido entre os proprietarios das mesmas, sob as garantias da Municipalidade.

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes;

Considerando que as medidas de Hygiene e assistencia da collectividade, são da directa attribuição do poder publico, mesmo nos centros urbanos;

Considerando, por outro lado, a necessidade de bem encaminhar as relações entre o publico consumidor e os proprietarios de padarias, tornando desta fórma mais efficiente o serviço de fiscalisação;

Resolve, pelo presente Acto e de accôrdo com o Regulamento do Serviço de Fiscalisação de Generos Alimenticios, em vigor, baixar as seguintes instrucções, com relação ao serviço de Fiscalisação de Padarias, approvando, ao mesmo tempo, o Convenio estabelecido, entre os proprietarios de Padarias, sob as garantias da Municipalidade, como adiante se segue:

a) A partir de 1º de Janeiro p. vindouro, o pão será distribuido á população em carroças fechadas.

b) A contar da mesma data, todo o pão vendido no balcão, ou distribuido

ao publico em carroças, será convenientemente embrulhado em papel, para esse fim appropriado e sem escripto de espécie alguma.

c) O pão será vendido, nas Padarias á razão de Rs 1$200, por kilo, ou por unidade, e distribuido em carroças e entregue em domicilio.

d) Ás Segundas-Feiras não haverá entrega de pão em domicilio, pelas carroças, assim como, nesse dia, o serviço nas padarias não poderá ter inicio antes das 17 horas.

e) O pão, uma vez recebido pelo consumidor, não poderá ser trocado, por outro, sob pretexto de espécie alguma.

f) As carroças para a entrega do pão em domicilio, só poderão transitar durante a manhã, isto é, uma vez por dia.

A inobservancia de qualquer dos itens a cima, importará na multa de Rs 100$000, a Rs 500$000, conforme a gravidade da falta, applicada pela Municipalidade e elevada ao duplo nos casos de reincidencia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Caxias 26 de Dezembro de 1929

Thomaz Beltrão de Queiroz
Intendente Municipal

Acto nº 36

Promulga a Lei nº 98, que orça a despesa e a Receita ordinarias, para o exercicio de 1930 e dá varias instrucções e autorizações.

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das attribuições que lhe são conferidas, pelo Artº 17, Nº 9, do Capitulo 2º da Lei Organica do Municipio, pelo presente Acto promulga a

Lei nº 98 de 22 de Dezembro de 1929

decretada pelo Conselho Municipal, orçando a Despesa Ordinaria do Municipio, para o exercicio de 1930, em Rs. 1.387:045$760 e a Receita Ordinaria, para o mesmo exercicio, em igual quantia, como se segue e dá varias instrucções e autorizações.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente, como nella se contém.

Registre-se e Publique-se
Caxias 29 de Dezembro de 1929
Thomaz Beltrão de Queiroz
Intendente Municipal

Acto nº 37

Annexa as terras da Barragem Dal Bó, á Directoria de Obras

Thomaz Gelbrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes;

Considerando que a administração das terras, onde acham-se situados os mananciaes, que alimentam os conductos d'agua da cidade, por outros departamentos da administração Municipal, não traz o resultado desejado, como ficou demonstrado;

Considerando por outro lado, que á Directoria de Obras, como departamento technico, compete velar pela pureza da agua distribuida á população;

resolve, pelo presente Acto, annexar, a contar desta data, as terras onde acha-se situada a Represa do arroio Dal Bó, que fornece agua á cidade, á Directoria de Obras, que velará pela boa conservação das mesmas, não permittindo, que em referida area, se executem trabalhos ou saltem animaes, que, por qualquer maneira, venham a concorrer para prejudicar a limpidez e pureza da agua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Caxias 1 de Janeiro de 1930

Thomaz Gelbrão de Queiroz
Intendente Municipal

Acto nº 38

Annexa a area da Chacara Municipal, com todas as suas plantações e viveiros, ao Patronato Agricola Municipal.

Thomaz Gelbrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes;

Considerando que o Patronato Agricola não preenchera completamente os seus fins sem que a elle esteja unida a chacara Municipal;

Considerando que, para a perfeita aprendizagem dos menores, alli internados, com relação ás praticas agricolas, com especialidade á fructicultura, se torna indispensavel a praticagem em pomares humanentes e na preparação de viveiros;

resolve, pelo presente Acto, annexar, a contar da data deste, a area de terras occupada pela chacara Municipal, com todas as suas plantações, excepturando porém a area occupada, pelo serviço de agua conforme Contracto, ao Patronato Agricola, desta Cidade, que as administrará como melhor entender, concorrendo com todas as despezas de conservação e empregando todo o resultado da venda de productos da chacara; como uvadas, fructas etc. reservando-se porém a colheita do corrente

anno de conformidade, com a decisão das partes que encaminharam a solução do caso do Patronato e bem assim plantas, para Praças e Ruas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Caxias 13 de Janeiro de 1930

Thomaz Beltrão de Queiroz
Intendente Municipal

Acto nº 39

Prorroga o prazo, para o pagamento uma multa do imposto sobre veiculos.

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes, resolve, pelo presente Acto, prorrogar o prazo, até o dia 15 do corrente, inclusive, para o pagamento, com multa, do imposto sobre veiculos, correspondente ao corrente exercicio.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Caxias 31 de Janeiro de 1930

Thomaz Beltrão de Queiroz
Intendente Municipal

Acto nº 40

Prorroga o prazo para o pagamento com multa, do imposto de Industrias e Profissões.

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes, resolve, pelo presente Acto, prorrogar o prazo, até o dia 31 do corrente, para o pagamento, com multa, do imposto sobre Industrias e Profissões, correspondente ao corrente exercicio.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Caxias 15 de Março de 1930

Thomaz Beltrão de Queiroz
Intendente Municipal

Acto nº 41

Transferencia e creação de cargo

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes:

Considerando que a Inspectora Escolar acha-se grandemente sobrecarregada de serviços, especialmente no exercicio corrente, devido á propria orientação adoptada;

Considerando ser de inadiavel necessidade uma fiscalização rigorosa e assidua das nossas aulas nocturnas, para a boa marcha do ensino;

Considerando a impossibilidade em que se acha a actual Inspectora, de attender ao expediente e concomitantemente a fiscalização das aulas;

Considerando que um verba de disso ha necessidade da creação de um orgão auxiliar;

Considerando outrossim, que o cidadão Santo Cerovi, é um antigo professor desta Municipalidade e assim apto para desempenhar as funcções de Auxiliar da Inspectoria Escolar;

resolve, pelo presente Acto, crear a contar do dia 1º do corrente mez, o cargo de Auxiliar da Inspectoria Escolar, transferindo a contar da mesma data, para este cargo o cidadão Santo Cerovi, auxiliar da Secretaria, que funccionava provisoriamente na Secção Directoria de Obras percebendo os mesmos vencimentos, do cargo anterior.

Vão existindo na lei de orçamento em vigor, verba para o cargo em apreço, resalvé ainda; os vencimentos do novo auxiliar da Inspectoria Escolar, correrão por conta da verba da Instrucção, visto ser um serviço decorrente da mesma e necessario, para o bom andamento do ensino municipal.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Caxias de Março de 1930

Intendente Municipal

Acto nº 41

Creação e transferencia de Cargo.

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes,

Considerando que a Inspectoria Escolar acha-se muito sobrecarregada de trabalhos, especialmente no corrente anno, devido a nova orientação adoptada;

Considerando ser de inadiavel necessidade uma fiscalização rigorosa e assidua das aulas ruraes, para a bôa marcha do ensino;

Considerando a impossibilidade em que se acha a actual Inspectora, de attender ao expediente e ao mesmo tempo a fiscalização das aulas;

Considerando que um verba de disso ha necessidade da creação de um Orgão Auxiliar;

Considerando finalmente que o cidadão Santo Cerovi, é um antigo professor desta Municipalidade e assim apto para desempenhar as funcções de Auxiliar da Inspectoria Escolar;

resolve, pelo presente Acto, crear a contar do dia 1º do corrente mez, o cargo de Auxiliar da Inspectoria Escolar, transferindo ao mesmo tempo e a contar da mesma data o cidadão Santo Cerovi, Auxiliar da Secretaria, com exercicio na Directoria de Obras, para o novo cargo em apreço, com os mesmos vencimentos, que percebia no cargo anterior.

Vão existindo, na lei de orçamento em vigor, verba para o cargo em questão

revolve ainda: Os vencimentos do novo auxiliar da Inspectoria Escolar, correrão por conta da verba da Instrucção, visto ser um serviço da mesma e necessario para o bom andamento do ensino Municipal e ainda por aproveitar a mesma um saldo proveniente do auxilio dado pelo Governo do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Caxias 15 de Março de 1930

Thomaz Beltrão de Queiroz
Intendente Municipal

Acto nº 42

Trata das Installações Sanitarias.

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes:

Considerando que actualmente Caxias é abastecida de agua potavel encanada;

Considerando que, na opinião do Illustre Hygienista patricio Professor Belisario Penna: „a fossa é o tumulo dos verminosos e não só das verminoses, mas igualmente de muitas outras doenças, resultantes da contaminação da terra e das aguas pelas fezes humanas (febre typhoide e paratyphoides, dysenterias, diarrias, appendicite &c."

Considerando, que em virtude desse as aguas das Sanitarias, uma vez passando pela Fossa e pelos Filtros de areia e Carvão, não poderão contaminar a terra, sendo escoadas em poços de infiltração;

Considerando que as aguas provenientes das mesmas Fossas não devem correr para a via publica a céu aberto;

Considerando ser necessaria a regulamentação das construcções de sanitarias;

Resolve pelo presente Acto, alterar os termos do Art. 199, no paragrapho 1º do Codigo Administrativo, no que concerne aos Poços de Infiltração, determinando ao mesmo tempo á Directoria de Obras, que baixe instrucções, para regulamentar as disposições construtivas relativas ao mesmo serviço.

Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Caxias 15 de Abril de 1930

Thomaz Beltrão de Queiroz
Intendente Municipal

Acto nº 43

Baixa instrucções com relação a abertura das casas de commercio aos Domingos e Festas Nacionaes.

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes:

Considerando a conveniencia de decretar medidas legaes, que regularisem o funccionamento do commercio aos Domingos e Festas Nacionaes,

Considerando por outro lado, a necessidade de conceder um descanso razoavel, aos empregados no Commercio;

Resolve pelo presente Acto:

Fica terminantemente prohibida a abertura das casas commerciaes, aos Domingos e Feriados Nacionaes, sob pena de multa de quinhentos mil reis (Rs 500$000), elevada ao dupplo nos casos de reincidencia.

Para a fiel observancia dos Feriados Nacionaes, servirá a lista organisada pela Associação Commercial desta cidade.

Ficam isentos da presente ordem: os botequins, os Cafés, as Salas para Bebidas, os Hoteis, Bilhares e Restaurantes.

De conformidade com os Arts. 145 e 146, do Codigo Administrativo do Municipio; nenhuma casa de negocio, sem licença previa da Intendencia, quando na mesma se venderem bebidas, poderá se conservar aberta, além da 22 horas, no verão e além das 21 horas, no inverno.

Os Botequins ou quaesquer casas, cujo principal Commercio seja a venda de bebida alcoolicas a varejo, serão fechadas ás 21 horas.

A inobservancia destes preceitos importará na multa de cincoenta a cem mil réis, elevada ao dupplo nas reincidencias

As Barbearias e Alfaiatarias, ficam sujeitas aos mesmos dispositivos, com relação ao fechamento aos Domingos e Feriados Nacionaes, com as multas constantes da Lei de Orçamento em vigor, caso não sejam observados. O presente Acto refere-se as casas situadas no Primeiro Districto.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Caxias 15 de Abril de 1930

Thomaz Gilbrão de Queiroz
Intendente Municipal.

Acto nº 44

Reforma os Artigos 199 e 200 do Codigo Administrativo.

Thomaz Gilbrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes, resolve pelo presente Acto, alterar os termos dos Artos 199 e 200 do Codigo Administrativo, a que refere-se a ultima parte do Acto nº 42 de 15 do mez corrente, ficando ditos Artigos redigidos, da seguinte maneira:

Art. 199 — Só será permittida, a construcção de reservatorios sanitarios, ou fossas Septicas, áquelles que apresentarem projecto em dupplicata, em escala de 1:20 e 1:20, respectivamente para os cortes e para a planta, não se admittindo a canalisação de effluentes para as calhas das ruas, mas sim para poços de infiltração.

Art. 200 — Os reservatorios actualmente existentes, que não satisfizerem os requisitos legaes, deverão ser postos de accôrdo, com as condições do Artigo anterior, sendo para isso intimados os respectivos proprietarios, por intermedio da Directoria de Obras do Municipio.

Cumpre á Directoria de Obras, baixar as instrucções necessarias, para a fiel execução do

disporto no Art. 200.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Caxias 16 de Abril de 1930

Thomaz Beltrão de Queiroz

Intendente Municipal

Acto nº 45

Regularisa o uso de reclames, por meio de cartazes e apitos de sereias, para os Theatros e Cinemas locaes.

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes:

Considerando a necessidade de regulamentar o uso dos reclames de Theatros e Cinemas, Circos &c. por meio de apitos de sereias e Cartazes, especialmente quanto á localisação e dimensões destes ultimos;

Considerando o máu habito até agora em voga, de expor nos passeios das ruas da Cidade Cartazes de varios tamanhos pregos aos postes da Luz Electrica e do Telephone, alguns de proporções exageradas, interrompendo muitas vezes o livre transito publico;

Considerando, que estes costumes reprovaveis, devem cessar, digo Considerando o uso abusivo e inveterado dos apitos de sereias, annunciadoras do inicio das funcções;

Considerando que estes costumes reprovaveis, devem cessar, para o bem estar dos nossos concidadãos, para a indispensavel socego publico, com especialidade dos enfermos, por motivos ainda, de ordem esthetica e emfim porque assim o exigem os gráos de adeantamento e cultura, já attingido pela nossa sociedade,

Resolve, pelo presente Acto:

Fica prohibido, o uso abusivo das sereias, para annunciar o inicio das funcções, só sendo permittido um (1) unico signal, não devendo sob pretexto algum a duração do apito ser superior a trinta (30) segundos.

Os cartazes de reclames, pregos aos postes da luz electrica e do telephone, não poderão medir, mais de um metro e vinte centimetros (1,20) de largura e tres (3) metros de altura.

Da data da publicação deste, fica prohibido expor qualquer reclame, pregados postes, na calçada da Rua Julio de Castilhos entre as Ruas Dr. Montanha e Marquez do Herval (frente da Praça Dante).

A inobservancia de qualquer dos preceitos aqui estipulados, importará na multa de cincoenta (Rs 50$000) e cem (100$000) mil réis, elevada ao dobro nas reincidencias.

Ficam revogadas, todas as disposições em contrario

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Caxias 7 de Maio de 1930

Thomaz Beltrão de Queiroz.

Intendente Municipio

Acto nº 46

Estabelece o regulamento da Policia administrativa

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes

Considerando que foi mandado recolher a Porto-Alegre, o destacamento da Brigada militar, até esta data aqui aquartelado;

Considerando que em virtude disso tornou-se necessario reorganizar a Policia administrativa;

Considerando que, para o bom exito dessa reorganização, torna-se necessario, regulamental-a convenientemente;

Resolve pelo presente Acto:

Art. 1 - Fica estabelecido, para ser executado, tão inteiramente como nelle se contem, o Regulamento da Policia Administrativa, que com este baixa

Art. 2 - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Caxias 14 de Maio de 1930.

Thomaz Beltrão de Queiroz
Intendente Municipal

Regulamento da Policia Administrativa

Capitulo 1º

Sua Competencia

Art. 1º - A instituição policial, tem por fim primordial, assegurar as garantias individuaes, a ordem e a moralidade publicas (art. 1 da Lei nº 11, da organização Policial do Estado)

Art. 2º - A policia administrativa municipal, como é, tem por missão principal a prevenção dos crimes, mediante uma vigilancia systhematicamente exercida (Art. 4º da Lei citada)

Capitulo 2º

Seus Orgãos

Art. 3º) As funcções da Policia administrativa são exercidas pelo Intendente, Sub-intendentes, Auxiliares destes e demais agentes creados, pela administração local

Art. 4º) Ao Intendente, como Chefe do Governo Municipal, cabe dirigir e fiscalisar o respectivo serviço, em todo o territorio do Municipio (Art. 7º, da Lei nº 11)

Art. 5º) Aos Sub-Intendentes, como auxiliares immediatos do Intendente, competem as funcções policiaes nos respectivos districtos.

Art. 6º) São ainda attribuições dos Sub-Intendentes, as que se contem no Art. 24 da Lei Organica do Municipio e nos Arts. 29 e 30 do Acto nº 27, de 1º de Julho de 1925.

Art. 7º) Aos auxiliares dos Sub-Intendentes incumbe substituir a estes, nas suas faltas ou impedimentos e prestar-lhes cooperação directa e immediata em todas as attribuições, que lhes estiverem affectas.

Capitulo 3º

Attribuições, direitos e deveres dos Agentes de Policia

Art. 8º) Os agentes da Policia administrativa são nomeados, livremente, pelo Intendente Municipal, entre os voluntarios, que se apresentarem e que tenham:

a) Mais de 18 annos e menos de 45
b) Bôa saude e constituição physica normal
c) Optima conducta anterior.

Art. 9º) Os Agentes, depois de nomeados, só-mente poderão ser demittidos pelo Intendente Municipal, por falta grave, provada em processo administrativo, levado a effeito perante o Sub-Intendente do respectivo districto, ouvindo-se, previamente, o denunciado.

Art. 10º) Os auxiliares dos Sub-Intendentes serão igualmente nomeados, pelo Intendente e sómente poderão ser demittidos, no mesmo caso e pela forma prevista no artigo anterior.

Art. 11º) – Constitue falta grave:

a) a condemnação do Agente em qualquer delicto;

b) a pratica de actos contrarios á moral e aos bons costumes;

c) a embriaguez ou o jogo;

d) a desobediencia ao superior hierarchico;

e) a falta de exacção no cumprimento do dever.

Art. 12º) – Os Agentes da Policia Administrativa serão constituidos em Agentes, propriamente ditos, cabos, sargentos e de um commandante.

Art. 13º) – Aos agentes da Policia Administrativa incumbe:

a) acatarem e cumprirem, pilmente, as ordens de seus superiores hierarchicos;

b) guardarem rigido sobre todas as diligencias da Policia, quando disso dependam os interesses da Administração publica ou da justiça;

c) serem honestos e dignos nos seus actos;

d) serem delicados e attenciosos, dispensando-se, absolutamente, de tratarem a quem quer que seja, com grosseria ou brutalidade;

e) prenderem os turbulentos, que por palavras ou acções offendam á moral e aos bons costumes, levando-os, immediatamente, á presença do Sub-Intendente ou de seu substituto;

f) prenderem os bebedos, por habito e as prostitutas, que perturbem o socego publico ou offendam a moral;

g) inspeccionarem, mediante ordem, os theatros e quaesquer espectaculos publicos;

h) prestarem soccorros nos casos de calamidade publica;

i) manterem a ordem e circulação na via publica, permanecendo nos logares, que lhes forem indicados, ás horas determinadas, sempre attentos, abstendo-se de palestras, com quem quer, que seja, a não ser em objecto de serviço;

j) darem informações aos transeuntes que as solicitarem;

k) providenciarem sobre a extincção de incendios;

l) evitarem rixas, harmonizando as partes;

m) serem energicos, quando necessario, fazendo ver, previamente, com urbanidade, o mal que póde vir a quem os queira desobedecer ou desacatar;

n) nunca levarem a mão á arma, a não ser, ou para fazerem uso della, si não

em caso de ameaça, aggressão, em legitima defesa propria, ou de terceiro, ou para evitar mal maior;

b.) prenderem em flagrante delicto, independente de ordem escripta, reputando-se em flagrante a prisão:

1.) quando prita no acto de commetter algum algum crime;

2.) quando prita durante a fuga do delinquente, perseguido pelo clamor publico;

3.) quando em seu poder ou de outrem logo depois do delicto for encontrado alguma cousa, instrumentos ou objectos que indiquem a presumpção da sua criminalidade.

O preso será levado, immediatamente, á presença da autoridade judiciaria (delegado de Policia, ou Juiz Districtal)

c.) prenderem os indiciados em crimes inafiançaveis, sempre que houverem contra elles despacho de prisão de Juiz competente.

Esse o indiciado será levado á presença do mesmo Juiz, para delle dispôr;

d.) desarmarem os desordeiros ou pessoas suspeitas á porta de prisões, ou casas de máfama, obrando sempre com precaução e urbanidade.

As armas apprehendidas serão levadas á Sub-Intendencia;

e.) dirigirem-se ás pessoas de reconhecida idoneidade, que entrarem em taes casas, com a maxima delicadeza, com as seguintes palavras: „Faça o favor cavalheiro: não está armado?" Si obtiver resposta negativa dirá simplesmente „Obrigado". Si pelo contrario, obtiver resposta positiva, pedirá ainda, delicadamente, lhe seja entregue a arma.

A saida, tratando-se de pessôa de reconhecida idoneidade, poderá devolver-lhe a arma, desde que não seja della de uso proibido, como um parabellum, um punhal etc. recommendando, porem, com polidez, ao portador que não deve tornar outra vez armado alli, pena de ser apprehendida a arma.

Na eventualidade de negar o interpellado a existencia da arma comsigo, não deverá o agente revistal-o.

Si notar, entretanto, que foi hudebriado, advertirá o portador á saida, fazendo-lhe vêr, para a apprehensão de sua arma.

Si o admoestado não acceitar a observação, deverá o agente trazer o facto ao conhecimento do Sub-Intendente, prendendo mesmo o contraventor, si fôr desacatado.

Art. 14º - Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Caxias 14 de Maio de 1930

Thomaz Beltrão de Queiroz
Intendente Municipal

Acto nº 47

Convoca extraordinariamente o Conselho, para se pronunciar sobre um artigo do orçamento da Receita

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas

attribuições legaes, resolve, pelo presente Acto, convocar o Conselho Municipal, para uma reunião ordinaria, dia extraordinaria, no local de costume, amanhã ás 17 horas, afim de que o mesmo se pronuncie, sobre dotações do orçamento de Receita, julgadas exaçeradas, quanto ao imposto de Predios não Edificados e referente a determinadas Zonas da Cidade

Registre-se, Publique-se, Façam-se as devidas communicações.

Caxias 15 de Maio de 1930

Thomaz Beltrão de Queiroz
Intendente Municipal

Acto nº 48

Dá a denominação de "Bairro Guarany" á parte Norte da cidade.

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, em uso das suas Attribuições legaes;

Considerando que aos Poderes Constituidos compete denominar convenientemente os logradouros publicos municipaes;

Considerando que, a parte Norte da cidade, vulgarmente chamada "Caipora" merece denominação mais apropriada;

Considerando que o nome "Guarany" tem fundas raizes na historia da nossa Patria, por pertencer o mesmo a uma das numerosas tribus aborigenes, espalhadas sobre o territorio do nosso paiz, na epoca do seu descobrimento como bem o indica a denominação de "Campos dos Guayás", pela qual era conhecida até bem pouco tempo a nossa séde;

resolve, pelo presente Acto, denominar officialmente e para todos os effeitos "Bairro Guarany", á parte Norte da cidade, desde a rua Dr. Salgado, até a rua Mantua, ficando, desta forma, abolida a denominação de "Caipora" dada pelo vulgo, á referida area da cidade, até a presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Caxias 5 de Agosto de 1930

Thomaz Beltrão de Queiroz
Intendente Municipal

Acto nº 49

Convoca extraordinariamente o Conselho Municipal, para pedir creditos supplementares e para tratar de outros assumptos.

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes, resolve, pelo presente acto, convocar extraordinariamente o Conselho Municipal, para uma reunião, no local de costume, a qual deverá realisar-se

amanhã, 14 do corrente ás 17 horas e naqual serão pedidos supplementos a algumas verbas, bem como tratados outros assumptos, de interesse do Municipio.

Registre-se, Publique-se, Façam-se as devidas communicações.

Caxias 13 de Agosto de 1930
Thomaz Beltrão de Queiroz
Intendente Municipal

Acto nº 50

Promulga a alteração de um art. da Lei nº 95 de 11 de Março de 1929 do Conselho Municipal, que tomou o nº de Lei nº 98 de 2-1-930.

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes, resolve, pelo presente acto promulgar, a alteração do Art. 2 da Lei nº 95 de 11 de Março de 1929 decretada pelo Conselho Municipal, como adeante se segue: Lei nº 98. O Conselho Municipal de Caxias, no uso de suas attribuições legaes decreta: Art. 1º Fica alterada a redacção do Artº 2º da Lei nº 95, de 11 de Março de 1929, que passará a ser a seguinte: A isenção vigorará para os predios cuja construcção tenha sido requerida e iniciada até 11 de Março de 1929.

Artº 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Caxias 2 de Julho de 1930.

Approv.: Oliveiro de Azevedo - Presidente
Lauchris Kiedrowicz
Dante Guarnieri
Erico Raabe
Antonio Piccoli Filho
José Costamilan

Mando portanto, a todas as autoridades e funccionarios, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

Registre-se e Publique-se.

Caxias 13 de Agosto de 1930
Thomaz Beltrão de Queiroz
Intendente Municipal

Acto nº 51

Dá a denominação de Praça Presidente João Pessôa á antiga Praça 11 de Março desta cidade.

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes,

Considerando que o ex. Presidente João Pessôa, da Parahyba, foi o dedicado alliado do Rio Grande do Sul, durante a aspera campanha de regeneração dos nossos costumes politicos e nestas condições foi candidato

ao elevado cargo de Vice-Presidente da Republica.

Considerando, que nestas circumstancias encarnou, em si a maior reserva de virtudes civicas, altivez de caracter, coragem e destemor de que ha idéa nos fastos da Republica Brasileira;

Considerando, que na defesa intemerata e intransigente destes nobres e elevados ideaes sacrificou o que de mais caro possuia a propria vida, tombando covardemente assassinado, em pleno dia, no coração da cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco;

Resolve, como justa homenagem á memoria, do maior homem publico da actualidade,

Art. 1º - Fica denominada, a contar da data deste, Praça Presidente João Pessôa, a ex-Praça 11 de Março, situada no extremo oeste, da Rua Julio de Castilhos desta cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em Contrario.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e façam-se as devidas Communicações

Caxias 25 de Agosto de 1930

Thomaz Beltrão de Queiroz
Intendente Municipal

Acto nº 52

Convoca extraordinariamente o Conselho Municipal, para tomar conhecimento do pedido de licença do Snr. Intendente Municipal e para o exame das contas relativas aos mezes de Outubro a Dezembro de 1928, ao exercicio de 1929 e ao corrente exercicio até a presente data.

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas atribuições legaes, resolve, pelo presente acto convocar extraordinariamente o Conselho Municipal, para uma reunião, no local de costume, que deverá effectuar-se hoje ás 17 horas e na qual se tratará do pedido de licença do Intendente Municipal e do exame das contas relativas aos mezes de Outubro a Dezembro de 1928, ao exercicio de 1929 e ao corrente exercicio até a presente data.

Registre-se, publique-se e façam-se as devidas communicações.

Caxias 25 de Setembro de 1930

Thomaz B. Queiroz
Intendente Municipal

Acto nº 53

Convoca extraordinariamente o Conselho Municipal, para uma reunião hoje ás 14 horas.

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes, resolve, pelo presente acto, convocar extraordinariamente o Conselho Municipal para uma reunião, no local de costume hoje ás 14 horas, na qual será tratado o assumpto constante do Officio, do Snr. Presidente do Conselho Municipal, de 25 do Corrente, a mim dirigido e referente á nomeação para questão das verbas supplementares, pedidas em minha mensagem de Nº 165 de 14 de Agosto ppdo. e de urgente intervenção do Municipio.

Registre-se, publique-se, cumpram-se e façam-se as devidas communicações.

Caxias 27 de Setembro de 1930

Thomaz Beltrão de Queiroz
Intendente Municipal

Acto nº 54

Promulga a Lei nº 99 do Conselho Municipal de 27 de Setembro

Thomaz Beltrão de Queiroz, Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes, resolve, pelo presente Acto promulgar a Lei nº 99 do Conselho Municipal, como adeante se segue.

Lei nº 99 de 27 de Setembro de 1930

O Conselho Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes decreta:

Artº 1:- Fica o Snr. Intendente Municipal autorizado a dispender até a importancia de Rs 727:000$000 (cento e vinte e sete contos de réis) por conta dos saldos provaveis das verbas da Receita e a titulo de supplementação para as publicas, Conservação de ruas e praças, conservação de estradas e pontes e conservação de proprios Municipaes."

Artº 2:- Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Conselho Municipal de Caxias, 27 de Setembro de 1930

Assig.: Alvino de Azevedo - Presidente
Demetrio Nedermeyer
Erico Raabe
Raymundo Magnaborco

Mando portanto a todas as autoridades e funccionarios, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se

Caxias 27 de Setembro de 1930

Dario Porto subst. do 1º Districto, respondendo pelo expediente da Intendencia Municipal

Acto nº 55

Promulga a lei nº 100
do Conselho Municipal
de 3 de outubro de 1930

O Cel Miguel Navarro, vice-In
tendente em exercicio do Municipio de
Caxias, no uso das suas attribuições
legaes, resolve pelo presente acto promul
gar a lei nº 100 do Conselho Municipal
cujo adeante se segue

Lei nº 100 de 3 de Outubro de 1930

O Conselho Municipal de Caxias, no
uso das suas attribuições que lhe são confe
ridas pela lei organica do Municipio decreta:

Artº 1º - Ficam approvadas as contas
e actos do Intendente Municipal de Caxias
do periodo administrativo, que vem de
12 de outubro de 1928 a 30 de Setembro de 1930.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em con
trario.

Sala das sessões do Conselho Muni
cipal de Caxias 3 de Outubro de 1930

Assº Ramiro de Azevedo; Secretario
Niederauer; Erico Raab; Raymundo Magno
borges.

Mando portanto a todas as autori
dades e funccionarios, a quem o conheci
mento e execução da presente Lei pertencer
que a cumpram e a façam cumprir, tão
inteiramente, como nella se contém

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Caxias 6 de outubro de 1930

Gil Fernandes
Vice-Intendente em exercicio

Acto nº 56

Declara luto offi
cial por tres dias.

O Cel Miguel Navarro, vice-In
tendente em exercicio do Municipio de
Caxias, no uso das suas attribuições le
gaes;

Considerando que o Cidadão Tho
maz Beltrão de Queiroz, falleceu no
desempenho das funcções do Cargo de
Intendente Municipal do Municipio
de Caxias, que tanto honrou e dignifi
cou, sendo portanto merecedor de es
peciaes homenagens do Governo do Muni
cipio;

resolve pelo presente acto declarar
luto official por tres dias, a contar
da data deste, mandando que se con
serve a bandeira do Municipio hasteada
a meio pau e suspendendo o expediente
das diversas repartições da Intendencia
durante os tres referidos dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Caxias 6 de outubro de 1930

Gil Fernandes
Vice-Intendente em exercicio

Acto nº 57

Convoca extraordinariamente o Conselho Municipal, para tomar conhecimento do pedido de licença do Sr. Vice-Intendente Municipal em exercicio.

O Cel. Miguel Muratore - Vice Intendente Municipal em exercicio, no uso das suas attribuicoes legaes, resolve, pelo presente acto, convocar extraordinariamente o Conselho Municipal, para uma reunião, no local de costume, que devera effectuar-se, amanhã, as 11 horas, na qual se tratará do pedido de licença do Sr. Vice-Intendente Municipal em exercicio.

Registre-se, publique-se e façam-se as devidas communicações.

Caxias, 31 de Outubro de 1930

Vice-Intendente em exerc.

Acto nº 58

Designa o dia 30 de novembro para serem realisadas as eleições para o cargo de Intendente Municipal.

O Cel. Miguel Muratore, Vice Intendente Municipal de Caxias em exercicio, no uso das suas attribuições legaes:

Considerando que se acha vago o cargo de Intendente Municipal, em consequencia do fallecimento do Sr. Thomas Beltrão de Queiroz, que não chegou a completar o 2º anniversario da administração iniciada em 12 de Outubro de 1928,

Considerando competir ao Vice Intendente em exercicio a fixação do dia em que deverá ter lugar á eleição para o cargo de Intendente, conforme determina a Lei Organica deste Municipio, artº 17 nº 27, e, ainda, que deverá ser realisada dentro de 60 dias, segundo preceitua o artº 9 § 2º da citada Lei Organica,

Decreta:

Artigo 1º - Designa o dia 30 de novembro deste anno, com inicio ás 9 horas, afim de ser procedida a eleição para o cargo de Intendente Municipal, cujo mandato terminará em 12 de Outubro de 1932.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e façam-se as devidas communicações.

Caxias, 31 de Outubro de 1930

Vice-Intendente em exerc.

Acto nº 59

Convoca, extraordinariamente, o Conselho Municipal, para tratar da designação dos mesarios na' proxima eleição Municipal de 30 Novembro de 1930

João Lucena Junior, Snb-intendente do 1º Districto, em exercicio no cargo de Intendente Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes, pelo presente Acto resolve convocar extraordinariamente o Conselho Municipal para tomar conhecimento dos mesarios para as mesas creadas pela ultima eleição federal e para aquellas em que faltam mesarios, na forma da lei eleitoral em vigor, cuja reunião deverá ser no local de costume, ás 11 horas de hoje.

Registre-se e façam-se as devidas communicações.

Caxias, 10 de Outu, digo 10 de Novembro de 1930.

João Lucena Junior
Snb-intendente 1º exercicio.

Acto nº 60

Prorroga o praso para o pagamento, sem multa, até 31 de Dezembro de 1930, do imposto de conservação de estradas e pontes, Industrias e Profissões, Decima Urbana, Terrenos não Edificados, correspondentes ao anno de 1929 e 1º semestre de 1930.

O Cel. Miguel Muratore, Intendente Municipal prepdisocio, no uso das suas attribuições legaes, resolve, pelo presente Acto, prorogar o praso até 31 de Dezembro de 1930, inclusive, sem multa para o pagamento, sem multa, do imposto sobre Viação, Industrias e Profissões, Decima Urbana, Terrenos nao Edificados, correspondentes ao anno de 1929 e 1º semestre de 1930

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxias, 17 de Novembro de 1930.

Intendente Municipal.

Acto nº 61

Toma posse do cargo de Prefeito deste Municipio.

De conformidade com o Decreto nº 19.398, Artº 11º 6 e phonograma do Exmo Sr. Secretario dos Negocios do Interior e Exterior, nesta data assumi o cargo de Prefeito deste Municipio.

Registre-se e façam-se as devidas as communicações.

Caxias, 11 de Dezembro de 1930

Prefeito Municipal.

Acto nº 62

Ratifica os actos praticados a partir de 24 de Outubro findo.

O Cel. Miguel Muratore, Prefeito Municipal de Caxias, no uso das atribuições, em virtude de seu cargo,

Decreta

Artigo 1º - Ficam expressamente ratificados, a partir de 24 de Outubro ppfindo, todos os actos do Governo Municipal e mais aquelles ad referendum do Conselho Municipal.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.-

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Caxias, 11 de Dezembro de 1930

Prefeito Municipal.

Acto nº 63

Prorroga o praso para o pagamento, sem multa, até 31 de Dezembro corrente, do imposto de "Decima urbana e Terrenos não edificados, referente ao 2º semestre de 1930.-

O Cel. Miguel Muratore, Prefeito Municipal de Caxias, no uso das suas atribuições legaes, resolve, pelo presente Acto, prorogar o praso para o pagamento, sem multa, até 31 deste mez, do imposto de "Decima urbana e Terrenos não Edificados, relativo ao 2º semestre do corrente anno.-

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Caxias, 15 de Dezembro de 193-

Prefeito

Acto Nº. 64.-

Prorroga o praso para o pagamento, sem multa até 20 de Janeiro 1931 do imposto de conservação de estradas e pontes, Industrias e Profissões, Decima Urbana, Terrenos não edificados, correspondentes ao anno de 1929 e 1º. e 2º. Semestres de 1930.-

O Cel Miguel Muratore, Prefeito Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legaes, resolve, pelo presente acto prorogar o praso até 20 de Janeiro de 1931, sem multa, para o pagamento do imposto de Conservação de Estradas & Pontes, Industrias e Profissões, Decima Urbana, Terrenos não edificados correspondentes ao anno de 1929 e 1º. e 2º. Semestres de 1930.-

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxias, 31 de Dezembro de 1930.-

Prefeito Municipal

Acto Nº. 65.-

Orça a receita e despeza ordinarias para o exercicio de 1931, dá varias instrucções e provê sobre a applicação do saldo orçamentario.-

O Cel. Miguel Muratore, Prefeito Municipal de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 11, paragrapho 4º. do Decreto Nº. 19398, de 11 de Novembro p. findo, que instituiu o Governo Provisorio da Republica, que, a partir de 1º. de Janeiro de 1931, será observada a seguinte lei:

Artº. 1º. A receita do Municipio de Caxias, para o exercicio de 1931, é orçada em 1.420:200$000 e será arrecadada de accordo com o quadro demonstrativo e respectivas tabellas e mais disposições em vigor.

Artº. 2º. A despera ordinaria, para o mesmo exercicio, é fixada em 1.350:565$760 e será effectuada de accordo com as rubricas 1 a 124, constantes do quadro demonstrativo e tabellas respectivas, que acompanham esta lei.

Artº. 3º. O saldo do orçamento ordinario de 1931 será applicado na amortisação da Divida.

Artº. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Caxias, 31 de Dezembro de 1930

Prefeito Municipal -

Quadro da Receita orçada para o Exercicio de 1931.-

Renda ordinaria.

§ 1º.	Industria e Profissões	200:000$000	
§ 2º.	Decima Urbana	175:000$000	
§ 3º.	Terrenos não edificados	40:000$000	
§ 4º.	Vehiculos	65:000$000	
§ 5º.	Aferição de pesos e med.as	5:200$000	
§ 6º.	Viação	190:000$000	
§ 7º.	Conservação de Estradas	260:000$000	
§ 8º.	Licenças e emolumentos	10:000$000	
§ 9º.	Divida Activa	30:000$000	
§ 10º.	Imposto de Caridade	20:000$000	
§ 11º.	Taxa Escolar e Policial	175:000$000	1170:200$000

Renda Industrial

§ 12º.	Taxa de abastecim.to d'agua	140:000$000

Renda Patrimonial

§ 13º.	Renda dos Cemiterios	5:000$000	
§ 14º.	Renda do Estadouro	10:000$000	
§ 15º.	Renda da Chacara M.al	5:000$000	
§ 16º.	Renda de terras e alugueis	10:000$000	
§ 17º.	Renda da Praça Dante	20:000$000	50:000$000

Rendas diversas

§ 18º.	Multas	10:000$000	
§ 19º.	Rendas Diversas	30:000$000	
§ 20º.	Contribuições	20:000$000	60:000$000
			1420:200$000

Art.º 2º.

Fica a Receita da Prefeitura Municipal de Caxias, para o exercicio de 1931, orçada em 1420:200$000 (mil quatrocentos e vinte contos e duzentos mil réis) que será arrecadada como adiante se segue:-

§ 1º. Industrias e Profissões

Commercio, Industria, Profissões, Jogos e Divertimentos.

1- Alfaiatarias		
	de primeira classe na cidade	180.000
	de segunda classe na cidade	120.000
	de primeira classe fóra da cidade	100.000
	de segunda classe fóra da cidade	60.000
	São consideradas de primeira classe todas as alfaiatarias que tiverem deposito de casemiras.	
	Alfaiatarias que abrirem aos domingos na zona urbana	5.000.000
2- Automoveis		
	Agencia ou casa que vender automoveis	300.000
	Si vender pertences para os mesmos, mais	200.000
	Officinas de concertos de automoveis	200.000
	Officinas de pintura de automoveis	60.000
3- Architectos ou Constructores		100.000
4- Agrimensores		100.000
5- Armadores		200.000
	Armador ou casa funeraria com direito a venda de corôas funebres	350.000
6- Artigos carnavalescos		
	Casa ou individuo que vender artigos carnavalescos	50.000
7- Artigos Photographicos		
	Casa que vender artigos photographicos	50.000

8- Agentes ou Representantes
de retratistas, publicações de revistas, jornaes,
annuncios etc. . . . . 100$000
9- Apparelhos radiographicos
Casa ou individuo que vender apparelhos
radiographicos . . . . . 150$000
10- Arroz-
Engenho de descascar arroz, na cidade . . . 150$000
Idem fora da cidade . . . . . 80$000
11- Areia
Extracção para negocio . . . . . 80$000
12- Alcool e Agua ardente
Fabrica em grande escala 200.000
Idem em menor escala 100.000
Idem em pequena escala 50.000
Alambique para distillação dos residuos de uva
da propria producção do contribuinte . . . 10.000
13- Advogados ou Solicitadores 150.000
14- Açougues
Açougues ou retalhistas de carne na cidade . . 60.000
Idem nas sedes dos districtos ruraes, inclusi-
ve imposto de gado abatido 350.000
Idem fóra da sede dos districtos ruraes, idem 200.000
15- Amoladores ambulantes 10.000
16- Animaes
Mercador ambulante 50.000
17- Aposentos
Casa que alugar aposentos 30.000
18- Armazens - (Vide lojas e armazens -)

19- Bebidas -
Botequim ou sala de bebidas na cidade 120.000
Idem fora da cidade 80.000
Idem, vendendo só no domingo 60.000
Venda de bebidas em pensões que não tenham
caracter familiar 200.000
Barraca, tenda ou mesa que se armar para
venda de bebidas, doces etc. por uma tempora-
da de tres dias 25.000
20- Bancos nacionaes =
Filial ou Agencia na cidade 1.500.000
Agencia fora da cidade 1.000.000
Correspondentes na cidade 300.000
Idem fora da cidade 150.000
Bancos estrangeiros =
Filial ou Agencia na cidade 3.000.000
21- Barbearias
Barbearias na cidade 60.000
Idem fora da cidade 30.000
Abrindo aos domingos na zona urbana, mais 1.000.000
22- Bric a Brac 300.000
23- Banha
Deposito 220.000
Refinaria de banha 130.000
24- Brinquedos
Qualquer estabelecimento commercial que
vender brinquedos 100.000
25- Bolachas e Biscoutos - Fabrica 30.000
26- Balanças - Fabrica 150.000

27- Bailes.
Sala para bailes, por anno 500.000
De um baile publico realisado mediante previa licença das Sub-Prefeitura 30.000
28- Billhares
Casas de billhares publicos pagarão:
Pelo primeiro billhar 60.000
De cada um que exceder 30.000
29- Cerveja-
Agente ou depositario de cerveja 120.000
Fabrica de cerveja na cidade 400.000
Idem fóra da cidade 100.000
30- Calçados-
Fabrica em grande escala 150.000
Em menor escala 80.000
Em pequena escala (chinellos) 60.000
Loja ou casa que vender calçado (excepto chinellos e tamancos na cidade) - 150.000
Idem, idem, fora da cidade 100.000
Officinas de concertos, na cidade 40.000
Idem, fora da cidade 30.000
31- Corôas funebres-
Casa que vender corôas funebres 200.000
Fabrica de corôas funebres de papel e flores artificiaes 20.000
32- Couros
Deposito de maior escala 400.000
Em menor escala 200.000
33- Cereaes
Deposito em maior escala 250.000
Em menor escala - 150.000

34- Camas e Fogões-
Fabrica 200.000
Casa que vender camas e fogões na cidade . . . 200.000
Idem, Idem fóra da cidade 100.000
35- Cargas-
Deposito percebendo armazenagens 150.000
36- Chapeus
Fabrica ou loja de chapéus para senhoras 50.000
Loja de chapéus para homens, exclusivamente 60.000
Fabrica de chapeus de palha em maior escala 100.000
Idem, idem em menor escala 50.000
Officinas de chapéus de sol ou chuva 20.000
37- Costumes-
Em grande escala 1.000.000-
Em menor escala 200.000
Em pequena escala 60.000
38- Carpintarias e Marcenarias
Em grande escala, movida a vapor ou a electricidade 300.000
Idem em menor escala 150.000
Idem a mão na cidade 60.000
Idem a mão fóra da cidade 30.000
Si tiverem deposito de madeiras, mais . . . 80.000
39- Caramellos
Fabrica 60.000
40- Contadores de Bancos 50.000
40 A- Café-
Moagem exclusivamente 50.000
Casa assim denominada 200.000
Torrefacção e moagem de café 200.000
41- Cadeiras coloniaes
Fabrica - 60.000

42 - Cepas para tamangos
Fabrica 20.000
43 - Chumbo pra caça
Fabrica 60.000
44 - Colchoes
Fabrica 50.000
45 - Cordas de linho
Fabrica 100.000
46 - Colla
Fabrica 30.000
47 - Correias de couro
Fabrica 100.000
48 - Constructores (Vide architectos)

49 - Corridas de cavallos
Por dia de corridas 20.000
E responsavel pelo pagamento do imposto o proprietario do local onde se realisar a corrida o qual deve ser feito com antecipação -
50 - Carroceis
Licença por dia 10.000
Licença por temporada de 15 dias 120.000
51 - Cinematographos
Na cidade 200.000
Fora da cidade 50.000
52 - Camisaria
Fabrica de camisas e roupas brancas 60.000
53 - Capas de palha para garrafas
Fabrica 80.000

54 - Conservas alimenticias
Fabrica 60.000
Ficam comprehendidas neste imposto as fabricas de marmelladas e semelhantes -
55 - Drogas medicinaes
Drogaria ou pharmacia na cidade 300.000
Idem fora da cidade 150.000
Outras casas que venderem drogas medicinaes, onde existir pharmacia pagarão, sendo na cidade 200.000
Idem, Idem fóra da cidade 100.000
Idem, Idem onde não existir pharmacia 30.000
56 - Dentistas.
Cabinete dentario 150.000
57 - Doces.
Confeitaria na cidade 80.000
Idem, fóra da cidade 40.000
Casa particular que faça doces para venda . . . 40.000
Vendedor ambulante em cestas ou taboleiros . . . 10.000
58 - Engraxaterias - com direito a venda cigarros, phosphoros e jornaes 50.000
59 - Esculpturas.
Officinas 80.000
60 - Encadernação
Officina 30.000
61 - Electricidade.
Usina fornecedora ao publico de luz e energia electricas que não mantenham contracto com a Municipalidade 20:000.000
Venda de artigos de electricidade, em maior escala 150.000

Em menor escala	60.000
Installadores electricistas	40.000
62 - Engenheiros	150.000
63 - Empreiteiros	80.000
64 - Escriptorios	
De correspondencia e escripta avulsa	80.000
De commissões e consignações	80.000
65 - Espectaculos	
Por funcção de Companhia Lyrica, Dramatica ou Gymnastica	20.000
66 - Frueta (Vide mercadinhos)	
67 - Fumos e Derivados	
Venda de fumos e cigarros exclusivamente	40.000
Fabrica de cigarros e charutos	40.000
68 - Ferro bruto	
Deposito ou casa que vender ferro bruto	200.000
69 - Fogões (Vide camas e fogões)	
70 - Funilarias	
De primeira classe na cidade	80.000
De segunda classe na cidade	60.000
Fóra da cidade	40.000
71 - Ferrarias	
De primeira classe na cidade	80.000
De segunda classe na cidade	60.000
Fóra da cidade	40.000
Não serão consideradas ferrarias as que tiverem para o serviço domo mechanico.	
72 - Gazolina	
Agencia ou deposito de gazolina na cidade	100.000
Idem, fóra da cidade	50.000
De cada bomba para fornecimento em via publica	100.000
Deposito de outros inflamaveis	50.000
73 - Gazosa e Semelhantes	
Fabrica de gazosa e aguas mineraes na cidade	150.000
Idem fóra da cidade	100.000
Fabrica de fructas e bebidas sem alcool	150.000
74 - Gelo.	
Fabrica trabalhando todo o anno	150.000
Trabalhando sómente seis mezes	80.000
75 - Gerentes	
De Bancos e Sociedades Anonymas	100.000
76 - Gravadores	
Officinas	80.000
77 - Guarda-livros	
Pessoa que se encarregue de escripta de casas commerciaes ou particulares	50.000
78 - Hospitaes	
Hospital ou Casa de saude	250.000
79 - Herva matte.	
Deposito em grande escala	400.000
Em pequena escala	200.000
Barbaquás	20.000
80 - Hoteis.	
De primeira classe na cidade	500.000
De segunda classe	250.000
De terceira classe	150.000
Fóra da cidade	120.000
Estão incluidos os direitos para venda de bebidas.	
81 - Hypotheca. - Capitalistas ou pessôas que fizerem transacções de dinheiro sobre hypotheca	150.000

82 - Instrumentos musicaes
Casa ou pessoa que vender instrumentos musicaes . . . 30.000
Fabrica 50.000
83 - Joalherias -
Loja de joias e bijoterias 200.000
Officinas de concertos de joias e relogios 100.000
Outras casas que venderem joias e bijoterias pa-
garão mais 60.000
Mercador ambulante de joias e bijoterias 500.000
84 - Jogos -
Casa ou local onde se joga a moira 200.000
Cancha de jogo de bolão, na cidade 80.000
Idem, Idem fóra da cidade 40.000
Idem, de jogo de bochas na cidade 80.000
Casa ou local de jogos licitos 40.000
85 - Leilões
De mercadorias novas 2.000.000
De mercadorias velhas 100.000
Funccionando ao domingos, mais 2.000.000
eNão incorrem neste imposto os leilões para
liquidação de existencia de mercadorias de
casas commerciaes quando no proprio local do
negocio. -
86 - Leite -
Taxa de matricula de vendedor ambulante . . 5.000
Casa que vender leite ou servir de intermedia-
rio na cidade ou sede de districtos 30.000
87 - Livrarias
Com direito a vender artigos sacros 150.000
Loja ou armazem que vender livros e artigos de
Escriptorios, excepto lapis, pennas, canetas, tintas,
cadernos escolares e papel para cartas 150.000
88 - Louça de barro -
Fabrica 30.000
89 - Licores -
Fabrica na cidade 150.000
Idem fóra da cidade 100.000
90 - Lojas e Armazens -
Casa que vender fazendas, miudezas, louças, ferra-
gens, seccos e molhados com existencia até 10:000$000 120.000
Idem, idem, idem de mais de 10:000$ até 20:000$- 200.000
Idem, idem, idem de 20:000$ até 50:000$000 300.000
Idem, idem, idem de 50:000$- a 100:000$000- 500.000
Idem, idem, idem de 100:000$ a 200:000$000- 600.000
Idem, idem, idem de mais de 200:000$000- 800.000
Vendendo armas e munições, mais 20% s/o Imposto.
Vendendo calçado, mais 150.000
Vendendo perfumaria extrangeira, mais 50.000
Vendendo malas e artigos de viagem, mais . . . 80.000
Vendendo roupas feitas, fatiotas ou vestidos, mais 100.000
Vendendo bebidas servidas no balcão, mais 10$-
20-30-40$- e 50$000 conforme a classe.
91 - Messageries 20.000
92 - Materiaes de Construcção -
Deposito em maior escala 200.000
Idem em menor escala 80.000
Fica incluido nesta ultima classificação o depo-
sito de cal sómente.
93 - Machinas de Costura -
Venda de machinas de costura exclusivamente 80.000 -

94 - Machinas de escrever
Agente, depositario ou casa onde se venda 30.000
95 - Moveis -
Fabrica ou deposito 150.000
96 - Modista -
Loja ou atelier de modas 50.000
97 - Massa alimenticia
Fabrica 120.000
98 - Malas
Fabrica 80.000
Casa que vender malas e artigos de viagem 80.000
99 - Marcenarias (Vide Carpintarias e Marcinarias) -
100 - Mosaico
Fabrica 80.000
101 - Moinhos
De farinha de trigo ou milho em grande escala . . 800.000
Idem, idem, em menor escala 150.000
Idem, idem rustico 40.000
Deposito de farinha fora do respectivo moinho - 100.000
102 - Molduras -
Fabrica 50.000
103 - Metaes
Officina metalurgica em grande escala 1.000.000
Idem em menor escala 400.000
Idem em pequena escala 150.000
104 - Medicos
Na cidade 150.000
Fora da cidade 120.000
105 - Mascates
De tecidos, armarinho, minderas e roupas feitas etc. em vehiculos de quatro rodas, por anno . . 5.000.000
Mascates de tecidos, armarinho, minderas e roupas feitas etc. em vehiculos de duas rodas ou em cargueiros, por anno 3.000.000
Idem, idem, por qualquer outro meio que não sejam os especificados, por anno 2.000.000
De casemiras ou outro tecidos em cortes, por temporada de 15 dias 500.000
De roupas feitas por temporada de 15 dias 300.000
De minderas e artigos de armarinho, por anno 580.000
De artigos de gesso, madeira, pedra, barro, osso, etc. por anno 50.000
De brinquedos, por anno 30.000
De livros, estampas e revistas 20.000
De chapéos de palha 20.000
Todo o viajante ou individuo que não sendo estabelecido no Municipio trouxer comsigo mercadoria para entrega immediata aos compradores pagará por anno 500.000
106 - Notario
Escrivão da provedoria e districtaes 100.000
106A. Olarias
De primeira classe 200.000
De segunda classe 150.000
107 - Officina mechanica
Com qualquer numero de operarios 300.000
Pequena officinas 150.000
Para concertos de armas, machinas etc. 100.000
108 - Officina de fundição -
De primeira classe 120.000
De segunda classe 80.000

109 - Oleo de linhaça
Fabrica 60.000
110 - Official do Registro geral 120.000
111 - Official do Registro especial 80.000
112 - Perfumarias
Qualquer estabelecimento commercial que vender perfumarias extrangeiras, pagará por anno . . . 50.000
113 - Pensões
Que forneça comida e quarto 80.000
Pensões que não tenham caracter familiar . . . 350.000
Pensão ou casa particular que forneça comida para fóra ou tiver pensionistas 60.000
114 - Productos coloniaes e serranos
Mercador ambulante de productos coloniaes e serranos, sem deposito na cidade 80.000
Idem, fora da cidade 70.000
115 - Portreiro de aluguel -
Nos suburbios da cidade 20.000
Em outros lugares 15.000
116 - Pedreira -
Onde se extrahir pedra para negocio - . . . 100.000
117 - Padarias -
Na cidade vendendo pão a peso 150.000
Na cidade não vendendo pão a peso . . . 300.000
Fora da cidade 70.000
Si fabricar bolachas e biscoutos, mais . . . 30.000
118 - Polvora e seus derivados
Fabrica de polvora, foguetes etc. na cidade 500.000
Idem, fora da cidade 300.000

119 - Productos Juinos -
Fabrica em grande escala 250.000
Em pequena escala 220.000
120 - Productos chimicos
Fabrica 100.000
121 - Parteiras -
Na cidade 50.000
Fora da cidade 30.000
122 - Pintores
Pedreiros, carpinteiros, etc. que não tiverem off.ª 20.000
123 - Photographos -
Atelier photographico na cidade 120.000
Idem fora da cidade 60.000
Photographo ambulante 50.000
Idem, idem, vendendo artigos photog.cos, mais 20.000
124 - Phonographos
Casa que vender Victrolas e semelhantes 120.000
Casa que vender sómente discos para Victrolas . . . 50.000
125 - Restaurant
Na cidade 90.000
Casa de pasto, fora da cidade 50.000
126 - Rinchedeiros
Local destinado a briga de gallos, por dia . . . 20.000
127 - Roupas feitas
Fabrica de roupas feitas (Fatiotas) 150.000
128 - Queijo -
Fabrica de queijo ou manteiga 50.000
129 - Sueco de uva
Fabrica 150.000

130.-Seguros-
Agente ou repres.tes de Companhias de seguros
de Vida 200.000
Agente ou representante de Companhia contra
Fogo, pela primeira 300.000
Pela segunda 200.000
Pelas demais, por cada uma, mais 100.000
Agente ou representante de Comp. contra
Accidentes do trabalho 100.000
131-Sorteios -
Agente ou representante de Comp. ou Clubs
de Sorteios 200.000
Casa ou individuo que vender objectos por
meio de sorteio 100.000
132-Serrarias -
A vapor 600.000
A agua 200.000
Serraria de lenha com ou sem deposito . . . 50.000
133-Sabão -
Fabrica 100.000
134-Sellarias
De primeira classe 100.000
De segunda classe 70.000
Abrindo aos domingos na zona urbana . . . 500.000
135-Sorvetes e gelados
Carrocinha ou venda ambulante, cada uma p.anno 50.000
136-Typographias 150.000
137-Chapelarias 30.000
138-Engenhos de assucar - a motor 100.000
" a malacate - 70.000
" a mão - 30.000

139-Tecidos e Artefactos de lã -
Fabrica em grande escala 1.200.000
Em pequena escala 500.000
140-Tecidos e Artefactos de seda
Fabrica 300.000
141-Tecidos e artefactos de malha
Fabrica em grande escala 200.000
Idem em pequena escala 60.000
142-Cervejarias
Movida a vapor ou a electricidade 300.000
Fora, na cidade 80.000
Zona da cidade 40.000
143-Tela de arame
Fabrica 30.000
144-Terras -
Agente, Correspondente ou Representante de
Empresa de Colonisação de terras 1.000.000
145-Vinho -
Commerciante, industrialista, productor, socie-
dade ou qualquer organisação que utilisan-
do-se de um unico estabelecimento exportar
vinho em Barris:
até 5000/4 . . . . . 500.000
de 5001 a 10000/4 . . . . . 1.000.000
de 10001 a 30000/4 . . . . . 2.000.000
de 30001 a 50000/4 . . . . . 3.000.000
de mais de 50000/4, utilisando-se
de qualquer numero de estabelecimento . . . 5.000.000
Em garrafas:
Exportador de vinho engarrafado 600.000
Ven.or vinho eng.o exclusivamente no Municipio . . . 400.000

146 - Vidraceiros
Pessôa ou casa que se encarregue de collocar vidros 30.000

148 - Vimes -
Exportador 200.000
Fabrica de obras de vime 80.000

149 - Vehiculos -
Fabrica 100.000

150 - Vassouras e escovas
Fabrica 40.000

151 - Vulcanisação
Officina 30.000

152 - Velas
Fabrica 100.000

153 - Xarqueadas 700.000

154 - Os impostos constantes deste paragrapho sobre commercio localisado, industrias e profissões, deverão ser pagos de 15 de Fevereiro a 15 de Março.

155 - Os impostos sobre commercio ambulante deverão ser pagos adiantadamente, sendo os mesmos infraccionados.

156 - Os impostos sobre jogo e divertimentos deverão ser pagos adeantadamente ou conjunctamente aos de commercio localisado si o contribuinte fôr estabelecido.

157 - As lojas e armazens que abrirem nos dias 1º. de Janeiro, 1º. de Maio, 7 de Setembro, 2 e 15 de Novembro e 25 de Dezembro pagarão mais por anno 5.000.000

§ 2º - Decima Urbana -

1 - Todos os predios situados dentro dos limites urbanos e suburbanos ficam sujeitos ao imposto de dez por cento (10%) - Sobre o valor locativo. -

2 - Ficam isentos deste imposto os proprios federaes e estaduaes; os predios occupados pelo Hospital N. S. Rosario de Pompeia; o collegio N. S. do Carmo; o Orphanato Santa Theresinha; as sedes das Sociedades recreativas quando de propriedade das mesmas; as igrejas; os predios da parochia de Caxias occupados pelas escolas parochiaes.

3 - O imposto deste paragrapho deverá ser pago de 15 de Maio a 15 de Junho e 15 de Novembro a 15 de Dezembro por semestre.

4 - Os recibos de aluguel ou contracto de arrendamento servirão de base a determinação do imposto. Na falta desses documentos e havendo suspeita de fraude, será então o imposto fixado pelo aluguel provavel, tendo em vista as condições de capacidade e localisação dos predios.

5 - Qualquer predio está sujeito ao imposto embora se encontre desoccupado. -

6 - Os predios respondem pelo pagamento do imposto e multas correspondentes, ainda que passem a terceiros por qualquer forma legal de transmissão.

7 - Os proprietarios de predios novos são obrigados a communicar á Prefeitura, para a respectiva lotação a data em que os mesmos

forem occupados ou começarem a produzir renda. Esta communicação deverá ser feita dentro do prazo de 30 dias da data da occupação ou arrendamento. -

8 - Nenhuma transmissão de propriedade poderá ser effectuada, sem que a mesma esteja quites com a Fazenda Municipal. -

§. 3º Terrenos não Edificados -

1 - Todos os terrenos não edificados situados dentro dos limites urbanos e suburbanos, pagarão por semestre de accordo com a seguinte classificação:

2 - Na zona urbana:

a) - Por lote ou fracção com frente a Rua Julio de Castilhos:

Entre as ruas Teijó Junior e Garibaldi . . .	100.000
Entre as ruas Garibaldi e Visconde de Pelotas, lado Norte	60.000
Entre as ruas Garibaldi e Visconde de Pelotas, lado Sul	80.000
Entre as ruas Borges de Medeiros e Alfredo Chaves	120.000
Entre as ruas Alfredo Chaves e Dr. Salgado . . .	40.000
Entre Dr. Salgado e Andrade Neves	25.000
Entre as ruas Andrade Neves e Saboia	30.000
Entre Saboia e 13 de Maio	30.000
Entre 13 de Maio e Gauchinha, lado Norte . . .	20.000
Entre 13 de Maio e Gauchinha, lado Sul . . .	25.000
Entre Gauchinha e Mantova -	15.000

b) - Por lote o fracção de lote, com frente a rua Siqueira:

Entre as ruas Teijó Junior e Marechal Floriano . .	30.000 -
Entre as ruas Marechal Floriano e Garibaldi	45.000 -
Entre as ruas Garibaldi e Visconde de Pelotas . . .	80.000
Entre as ruas Marques do Herval e A. Chaves	80.000
Entre as ruas A. Chaves e Dr. Salgado, lado norte	20.000
Entre as ruas A. Chaves e Dr. Salgado, lado Sul -	35.000
Entre as ruas Dr. Salgado e Saboia	30.000
Entre as ruas Saboia e Gauchinha	20.000
Entre as ruas Gauchinha e Mantova	15.000

c) - Por lote ou fracção de lote com frente a Rua A. Pinto =

- Entre as ruas Teijó Junior e Cel. Flores . . .	80.000
Entre as ruas Cel. Flores e Garibaldi	80.000
Entre as ruas Garibaldi e Marques do Herval	50.000
Entre as ruas M. do Herval e Borges de Medeiros	45.000
Entre as ruas Borges de Medeiros e Alfredo Chaves, lado Norte	20.000
Entre as ruas Borges de Medeiros e Alfredo Chaves, lado Sul	15.000
Entre as ruas Alfredo Chaves e Dr. Salgado . . .	20.000
Entre as ruas Dr. Salgado e Saboia -	15.000
Entre as ruas Saboia e Mantova - . . .	12.000

d) - Por Lote ou fracção de lote com frente a rua Pinheiro Machado:

Entre as ruas Teijó Junior e Cel. Flores	35.000
Entre as ruas Cel. Flores e Moreira Cesar, lado Norte	25.000
Entre as ruas Cel. Flores e M. Cesar, lado Sul . .	35.000 -

Entre as ruas Moreira Cesar e Garibaldi 50.000
Entre as ruas Garibaldi e Visconde de Pelotas -
Lotes 2 e 4 da quadra 12- 25.000
Entre as ruas Garibaldi e Visconde de Pelotas
Lotes nº. 2, 1 e 3 da Quadra 13 . . . . . 35.000
Demais lotes das Quadras 12 e 13 . . . . . 50.000
Entre as ruas Visconde de Pelotas e Mr. do Herval 50.000
Entre as ruas Marquez do Herval e Borges de Medeiros 35.000
Entre as ruas Borges de Medeiros e Alfredo Chaves . . . 35.000
Entre as ruas Alfredo Chaves e Dr. Salgado - . . . 25.000
Entre as ruas Dr. Salgado a 13 de Maio - 15.000
Entre as ruas 13 de Maio e Gauchinha 12.000
Entre as ruas Gauchinha e Mantova 8.000

e)- Por Lote ou fracção de Lote com frente a Rua Bento Gonçalves:
Entre as ruas Feijó Junior e Moreira Cesar 15.000
Entre Moreira Cesar e Garibaldi 12.000
Entre as ruas Garibaldi e Montaury - . . . 30.000
Entre as ruas Montaury e Marquez do Herval . . 25.000
Entre Marques do Herval e Borges de Medeiros 15.000
Entre as ruas Borges de Medeiros e Andrade Neves 20,000
Entre as ruas Andrade Neves e 13 de Maio . . . 15.000
Entre as ruas 13 de Maio e Mantova - . . . 8.000

f)- Por Lote ou fracção de Lote com frente a rua Vinte de Setembro:
Entre as ruas Feijó Junior e 13 de Maio . . . 12.000
Entre as ruas 13 de Maio e Mantova . . . 8.000

g)- Por Lote ou fracção de Lote com frente a Rua Ernesto Alves:
Entre as ruas Feijó Junior e Visconde de Pelotas . . . 8.000
Entre as ruas Visconde de Pelotas e Cel. Neves . 10.000
Entre as ruas Andrades Neves e 13 de Maio . . . 8.000
Entre as ruas 13 de Maio e Mantova 5.000

h)- Por Lote ou fracção de Lote com frente a rua Visconde do Rio Grande:
Entre as ruas Savoia e Mantova 5.000

i)- Por Lote ou fracção de Lote com frente a rua Tamberecari:
Entre as quadras 88 e 0 - 18.000

j)- Por Lote ou fracção de Lote com frente a rua Casagrande:
Entre as quadras 9, 89, 90 e 91 . . . . 8.000
Na quadra W 18.000

k)- Por Lote ou fracção de Lote com frente a rua Dr. Bozano:
Das quadras W. U. J. 9 e 89 . . . . . 15.000
Das quadras 90 e 91 . . . . . 5.000

l)- Por Lote ou fracção de Lote com frente á rua Feijó Junior:
Na quadra S. 30.000
Das quadras W. e U 20.000

m)- Por Lote ou fracção de Lote com frente á rua Marechal Floriano:

Das quadras 1, 2 e 3 . . . . . 20.000
Da quadra 4 . . . . . 45.000
Da quadra 6 e 7 . . . . . 45.000

m) - Chacaras a Nordeste da Cidade -
Por metro quadrado . . . . . 6 réis

o) - Zona Leonardelli e Corso -
Limites - Norte - Linha divisoria
Sul - Prolongamento da Rua Alfredo Chaves.
Leste - Rua Savoia -
Por metro quadrado . . . . 4 réis

p) - Zona Jacomi, Machado e Soares -
Limites - Norte - Linha divisoria.
Sul - Rua Ernesto Alves -
Oeste - Rua Feijó Junior e Estrada da Zona Legua.
Leste - Rua Visconde de Pelotas
Por metro quadrado - 6 reis

q) - Zona Cemiterio, Lemos e Salvagni
Limites - Norte - Linha Divisoria e Estrada da Nova Legua -
Sul - Rua Zambeccari
Oeste - Linha divisoria
Leste - Rua Feijó Junior
Por metro quadrado . . . 4 reis

r) - Zona Soares, Cantergiani, Speraudio e Paternoster:
Limites - Norte - Rua Dr. Bozano -
Sul - Linha Viação Ferrea -
Oeste - Linha divisoria -
Leste - Avenida Rio Branco.
Com frente das ruas, por metro quadrado 20 reis.
Sem frente para ruas em transito por metro quadrado - 10 reis. -

s) - Zona Trouca, Oliva, Dal Canale e Giuriolo.
Limites - Norte - Quadra L. P. N. 7, 16, 25 e 34 -
Sul - Rua Trouca e prolongamentos ao Oeste e Leste -
Oeste - Avenida Rio Branco compreendendo o triangulo feito por esta Avenida com a rua F. Junior
Leste - Prolongamento da Rua Alfredo Chaves.
Com frente a qualquer rua ou prolongamento 25 réis por metro quadrado -
Não fazendo frente a ruas ou prolongamentos - 3 réis. -

t) - Zona Trouca, Rizzardi -
Limites - Norte - Rua Trouca e Linha Viação Ferrea -
Sul - Linha divisoria -
Oeste - Avenida Rio Branco
Por metro quadrado 6 reis -

u) - Zona Rossi, Coltro e Tomasi -
Limites - Norte - prolongamento da Rua Tronca até a altura da Alf. Chaves e quadras 61, 70, 79, 26, 44, 71 e 72.
Sul - Linha divisoria -
Leste - prolongamento da Rua Visc. de Pelotas
Sul - Rua Tronca e prolongamento da Rua Alfredo Chaves, a norte do prolongamento da Rua Tronca -
Oeste - Linha divisoria -
Por metro quadrado - um real -

v) - Lotes demarcados Zona Cega -
Por lote ou fracção das quadras 96 a 109. 5.000

x) - Lotes ou fracções com frente a praça Dante, Rua Julio de Castilhos e Triunfo, nas quadras 22, 33, 31, 40, 41, 33 e 24 -
Por metro de frente não edificada 20.000
Ficam excluidas as serventias das respectivas casas á 5 metros de frente. -

z) - Faixa Leste da Cidade
Por metro quadrado - 6 reis. -

3) - Zona Sub-Urbana (Nova Vicenza)

a) - Lotes ou fracções com frente a Rua Julio de Castilhos -
Nas quadras 25, 26, 19, 27, 20 e 28 . . . . . 50.000
Nas quadras 21, 29, 22, 30, 23, 31, 24, 32, 17, A. e B. 30.000
b) - Lotes ou fracções com frente a Rua Col. Penna -
Nas quadras 37, 38, 33, 36, 34, 26, e 27 - 50.000
Nas quadras 19, 18, 11 e 12 - 25.000
Nas quadras 2, 4, 5 e 6 . . . . . 20.000
c) - Lotes ou fracções com frente a rua da Republica -
Nas quadras 2 e 3 - 27, 28, 35, 34 e 36 . . . . . 15.000
Nas quadras 6, 12, 13, 20 e 21 - 25.000
d) - Lotes ou fracções com frente a rua da Independencia
Nas quadras 3 e 4, 28, 29 e 35 . . . . . 15.000
Nas quadras 8, 13, 14, 20 e 21 . . . . . 20.000
e) - Lotes ou fracções com frente a Rua 13 de Maio -
Nas quadras 9, 10, 15, 16, 21, 22, 29 e 30 - 15.000
f) - Lotes ou fracções com frente a Rua 14 de Julho -
Nas quadras 9, 10, 15, 16, 22, 23, 30 e 31 . . . 15.000
g) - Lotes ou fracções com frente a rua 24 de Fevereiro -
Nas quadras 10, 16, 17, 23, 24, 31 e 32 15.000
h) - Terrenos, nas quadras 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48, por lote, fracção ou mil metros quadrados 20.000
i) Outros Terrenos por Lote, fracção ou mil metros quadrados 15.000
4) - São considerados com frente as ruas acima mencionadas os Lotes, esquinas não edificadas com frente as ruas Otransversaes.

5) - Os impostos deste paragrapho deverão ser pagos de 15 de maio a 15 de Junho e 15 de Novembro a 15 de Dezembro, por semestre.
6) - Os impostos constantes deste paragrapho, são de taxação semestral.
7) - Fica estipulada a area do Lote ou de fracção de Lote na zona demarcada para cada predio existir ou venha a ser construida na zona urbana e sub-urbana, ficando a quantidade excedente desta area sujeita ao imposto sobre terrenos não edificados.
8) - Serão consideradas ruas as faixas de terreno delimitadas por meio de cercas entregues á Municipalidade. -

§ 4º. Vehiculos -

1) - Jardineiras ou carros de 4 rodas	40.000
Fornecendo chapa, mais	5.000
2) - Tylburys, aranha e semelhantes	25.000
Fornecendo chapa, mais	5.000
3) - Carroça de duas rodas, de padaria, açougue e entrega de generos	35.000
Fornecendo chapa, mais	5.000
4) Galleotas	20.000
Fornecendo chapa, mais	5.000
5) - Carreta ou carroça que se empregar no transporte de madeira, pasto, vinho ou outro qualquer producto, que perceber pete:	
Puxada por um ou dois animaes	50.000
Puxada por tres e quatro animaes	60.000 -
Puxada por mais de quatro animaes	100.000 -
Fornecendo chapa - mais	5.000
6) - Carreta ou carroça de usos de colonos com direito a transportar exclusivamente os productos da sua colonia, inclusive chapa -	16.400 -
7) Automoveis e baratinhas de praça ou particulares	80.000 -
Fornecendo chapa de metal, mais	15.000
Idem - de ferro esmaltado -	12.000
8) - Caminhões de cargas e passageiros	80.000
Fornecendo chapa, mais	12.000
9) - Automovel ou Caminhão que adoptar rodas de outros vehiculos	150.000
Fornecendo chapa, mais	12.000
10) - Motocycletas	50.000
Fornecendo chapa, mais	5.000
11) Bicycletas, só chapa	5.000
12) - Tractores sem rodas de borracha que se empregar no reboque de outros vehiculos carregados	200.000
Fornecendo chapa, mais	12.000
13) - Tropas de cargueiros que se empregar no transporte de mercadorias	40.000
14) - Os impostos deste paragrapho deverão ser pagos até 31 de Janeiro, ou adeantadamente -	
15) - Qualquer vehiculo que embora haja pago o imposto e não trouxer no logar indicado pelo fiscal de vehiculos a respectiva placa, pagará de cada vez que assim for encontrado a multa de	10.000
16) - O vehiculo que não houver pago o imposto respectivo será recolhido ao deposito Municipal, até	

que o imposto devido seja satisfeito com o accrescimo de 50%.-

17) - Os vehiculos que trabalharem de 1º. de Junho em deante pagarão 50% do imposto respectivo e os que trabalharem de 1º. de Outubro em deante 25%.-

18) - Os vehiculos que não trouxerem rodados de accordo com o estabelecido no Congresso de Intendentes, e publicado pela Intendencia, pagarão mais, por vez que forem encontrados 50.000

19) - As chapas para automoveis, baratinhas e caminhões serão selladas pela Inspectoria de Vehiculos e toda a vez que esses vehiculos forem encontrados com o sello de chumbo removido ou alterado, pagarão a multa de 20.000.-

20) - Os viajantes ou representantes de casas commerciaes de fora do Municipio, mas aqui residentes, ficam sujeitos ao imposto estabelecido na presente lei, embora hajam pago em outro municipio, a não ser que este seja o do estabelecimento commercial a que servem as pessoas indicadas.-

21) - Os vehiculos de outros Municipios terão o praso de 30 dias para transitarem neste sem pagamento do imposto, devendo, porem, ao chegarem se munir seu proprietario ou conductor da respectiva licença que será fornecida pela Inspectoria de Vehiculos.-

§5º. Aferição de Pesos e Medidas

1) - Aferição de pesos e medidas por estabelecimento commercial ou industrial que adoptar pesos massiços e inteiriços 15.000

2) Idem, idem que adoptar pesos ocos e com addição do chumbo ou estanho. 150.000

3) - Este imposto deverá ser pago simultaneamente com o imposto de industria e profissões.-

§6º. Viação Rural (Sogão)-

1) Todo o chefe de familia residente nas sédes dos 3º., 4º. e 5º. Districto pagará por anno 70.000

2) Todo o chefe de familia residente na zona rural e que for operario das firmas industriaes David Barboza & Cia., Evaristo de Antonio, Diogo Antoni, Conti & Cia., Companhia Lanificio S. Pedro, Abrahem Gianella e os residentes no Burgo, pagará por anno 36.000

3) Todo o chefe de familia residente na zona rural excepto os mencionados nos numeros 1 e 2 desta, pagará por anno 55.000

4) Todo o chefe de familia sujeito ao imposto do numero 3 deste paragrapho, é obrigado mais a dar, annualmente nas estradas municipaes 6 dias de serviços ou pagar 36$000 em dinheiro aos cofres Municipaes.-

5) - Todos os proprietarios da zona rural do Municipio, de terrenos não habitados, alem do imposto de 24$000 por colonia, e 10$000 por fracção são obrigados mais a dar, annualmente, nas estradas municipaes 4 dias de serviço de cada uma Colonia ou fracção e pelas demais 2 dias de serviço por colonia ou fracção, sendo que, sempre pela

ultima pagará em dinheiro aos cofres municipaes 12$000 correspondente aos dois ultimos dias. –

Aquelles que não derem os dias de serviço nas estradas, pagarão á municipalidade 6$000 por dia de serviço devido. –

6) - Todo o contribuinte do imposto deste paragrapho trabalhará nas estradas municipaes, sob a direcção de pessoa previa e especialmente nomeada por escripto pelo engenheiro Director de Obras Publicas em tempo, local e horario indicado pelo mesmo eng.-director.

7) - Findo o serviço de uma determinada secção ou local a pessoa encarregada da direcção dos serviços entregará na Contadoria Municipal, depois devidamente visada pelo Director de Obras uma relação mencionando sómente o nome do contribuinte e a quantidade dos dias de serviço feitos pelo mesmo. –

8) - De posse dessa relação e depois de verificada a sua exactidão a Contadoria extrahirá os talões dos dias de serviços e os remettera aos interessados por intermedio dos inspectores de secção ou Sub-intendentes.

9) - Serão validos sómente os talões extrahidos pela Contadoria, mediante relações enviadas em tempo opportuno pelas pessoas encarregadas da direcção dos trabalhos. –

10) - Todas as pessoas sujeitas aos impostos deste paragrapho na occasião de effectuarem o pagamento dos mesmos, deverão apresentar o talão da Contadoria dos dias de serviço feitos nas estradas; sem o qual serão cobrados em dinheiro os dias de serviço devidos. –

11) - Ficam exclusivamente responsaveis pelo pagamento do imposto e dias de serviço os proprietarios pelos respectivos arrendatarios ou moradores defronte, si estes não satisfizerem o pagamento e não prestarem os dias de serviço obrigatorios.

12) - Os impostos contantes deste paragrapho deverão ser pagos de 1º de Agosto a 15 de Setembro. –

§ 7º. Conservação de Estradas.

1) - Os productos que sahirem do Municipio estão sujeitos ao pagamento do imposto de conservação de estradas de accordo com a classificação seguinte:

Aguardente de canna ou uva, litro	$030
Agua de soda e gasosa, duzia	$150
Alface, kilo	$007
Amendoim, kilo	$003
Arroz com casca, kilo	$010
" beneficiado, "	$007
Aveia - "	$016
Aves, uma	$060
Banha bruta kilo	$015
" refinada, caixa de 60 kilos	$700
Batatas inglesas	$004
Barris vasios (tratando-se de barris que não retornam) -	
Bordaleza, uma	300
Quarto, um	150

Quinto, um	120
Decimo, um	080
Cabello, kilo	050
Cabos de vassoura, um	002
Cadeiras coloniaes, uma	050
Cadeiras de balanço, uma	150
Calçado de qualquer especie, par	100
Carnes em conserva, kilo	015
Carne de porco salgada, kilo	015
Carona de couro, uma	200
Casca para curtir, kilo	004
Cangica, kilo	008
Capas para empalhar garrafa, cento	060
Caramellos, kilo	030
Café moido, kilo	030
Cebas para tamancos, cento	300
Cebollas, kilo	015
Cestas de palha, duzia	150
Cestas de vime, uma	050
Cera, kilo	050
Cerveja, duzia	200
Cevada, com casca, kilo	008
Chapeus de palha, duzia	100
Centeio kilo	007
Chipres, cento	400
Chinellos, par	050
Colla, kilo	020
Couro de anta, um	1.000
Couro de tigre, um	3.000
Couro de veado, um	300
Couro vaccum, um	600
Couros de outras especies, um	500

Correias de couro, kilo	060
Herva matte bruta ou beneficiada, kilo	008
Hervilhas, kilo	004
Jarello, kilo	004
Farinha de trigo, kilo	004
Farinha de centeio, kilo	005
Farinha de milho, kilo	005
Favas, kilo	002
Feijão, kilo	013
Fructas verdes (excepto uva) kilo	010
Fructas seccas, kilo	020
Graspa, litro	030
Graspa, duzia	240
Graxa, kilo	020
Gado suino, cabeça	2.000
Lenha, metro cubico	1.000
Lentilhas, kilo	007
Licores, duzias de garrafas	200
Linguas salgadas ou seccas, kilo	020
Linguiça, kilo	030
Linho em fibras, kilo	020
Linhaça, kilo	008
Madeira bruta, metro cubico	700
Madeira beneficiada, metro cubico	900
Mantas ou cheireis, um	200
Manteiga, kilo	050
Massas alimenticias, kilo	020
Mel, kilo	020
Metaes em obra, kilo	080
Milho, kilo	015
Mostarda, kilo	010
Nozes, kilo	030

Oleo de linhaça, ou amendoim, kilo	060
Ovos, kilo	020
Pellegos, um	100
Peitoraes para animaes, um	200
Pennas, par	200
Pinhão, kilo	007
Queijos, kilo	040
Rapaduras, cento	200
Sabão, kilo	040
Salame e presuntos em geral, kilo	030
Sebo, kilo	010
Sellins para montaria, um	1.000
Serrigotes ou lombilhos chapeados, um	700
Idem simples	400
Solla, kilo	060
Succo de uva, duz.	150
Tamancos, par	020
Tecidos de lã ou algodão e lã, kilo	060
Tecidos de algodão, kilo	050
Tecido de seda - kilo	800
Toucinho, kilo	020
Tremoços, kilo	005
Travessões de couro, um	020
Trigo, kilo	010
Tijollos ou tijolleiras, 1000	2.000
Telhas de barro, 1000	1.500
Uva, kilo	020
Vaqueta, kilo	060
Vassouras, duzia	200
Velas de cera, kilo	060
" " cebo, "	015
Vime, kilo -	010

Vinagre, quinto	500
" decimo	250
Vinho nacional, pipa	3.000
Idem, bordaleza	1.500
Idem, quarto	900
Idem, quinto	750
Idem, decimo	500
Idem, duzia de garrafas	100
Xarque, kilo	015

2) - Qualquer outro producto não especificado no numero anterior pagará um por cento sobre o valor respectivo. - Identica porcentagem pagarão os productos com acondicionamentos que torne impossivel a Administração precisar o peso ou quantidade. -

3) - Este imposto será cobrado na boca do cofre e pelos respectivos cobradores designados pela Intendencia.

4) - A fiscalização do imposto de Conservação de Estradas compete a todos os funccionarios Municipaes, em particular as da Contadoria e Agentes Cobradores.

5) - Para effeitos da cobrança deste imposto, as fracções inferiores a cem reis, serão equiparadas a essa quantia.

6) - Os productos sujeitos ao imposto por kilo, pagarão pelo peso bruto.

7) - São considerados em transito somente os productos e mercadorias vindos de outros Municipios com destinos determinados e que apenas transitarem para serem expedidos em nome do dono residentes em outros Municipios.

8) - Sempre que o expeditor allegar ao Agente

cobrador do imposto, estar em transito o producto, este exigirá daquelle a guia de expedição ou outro documento idoneo comprobatorio da procedencia, sem o que não poderá ser considerado em transito o producto.

9) - Não são considerados em transito os productos procedentes de outros municipios vendidos a commerciantes deste ou embarcados pelos mesmos.

10) - Ficam isentos deste imposto os productos em transito que notoriamente sabe-se serem provenientes de outros Municipios longinquos e reexportados sem soffrerem modificação alguma, taes como tecidos, ferragens, machinarios, drogas, etc. -

11) - Os remettentes de productos que transitarem por estradas de pedagem onde não haja pessoa encarregada pela Municipalidade de effectuar o recebimento do imposto, ficam obrigados a realisar o previo pagamento nas respectivas Sub-intendencias sob pena de apprehensão dos productos e a applicação da multa designada neste paragrapho.

12) - Os agentes cobradores deste imposto ficam obrigados, sob pena de multa de 50$ - a recolherem aos cofres Municipaes, até o dia 5 do mez seguinte o producto da arrecadação que lhe estiver affecta.

13) - Os agentes cobradores são solidariamente responsaveis perante o fisco Municipal pelo imposto de Conservação de Estrada que por negligencia ou outro qualquer motivo deixarem de realisar a cobrança respectiva. -

14) - Nas estações da Viação ferrea ou em outros pontos do Municipio não poderão os expeditores fazer seguir a mercadoria sem haver pago imposto respectivo, ficando os infractores sujeitos a multa de 50$000.

15. Os defraudadores do imposto de Conservação de Estradas ficam sujeitos a multa de 50$000 a 200$000, dobrado no caso de reincidencia e imposta pelo Prefeito, mediante communicação ou denuncia por escripto devidamente testemunhada ou documentada. -

16) - Das multas impostas aos infractores das disposições referentes aos impostos de Conservação de Estrada e que forem cobradas, caberá metade ao denunciante. Havendo porem, intervenção judiciaria, a metade do que sobrar, deduzidas as despezas. -

17) - Os agentes do imposto de Conservação de Estradas poderão impedir a expedição fraudolenta dos productos pelos meios ao seu alcance, requisitando auxilio e intervenção das Autoridades administrativas embaraçando a sahida dos mesmos até que sejam satisfeitas as exigencias da Fazenda Municipal. Não terão direito a indemnisação por perdas e damnos os expeditores remissos que dêm lugar a essas medidas. -

§ 8.º Licenças e Emolumentos -

1) Carceragem 20.000

Este imposto poderá ser pago com cinco dias

de serviço nas estradas do Municipio, a juizo do Prefeito -

2) - Certidão ou attestado de qualquer especie até 20 linhas 10.000
De mais de 20 linhas por linha manuscripta ou a machina 100
3) De busca por anno ou fracções 1.000
4) - Registro de marca de animaes 5.000
Transferencia de marca 5.000
5) - Extracção e registro de titulo de propiedade 10.000
6) - Placa numerica para predio 5.000
7) - Para levantar muros, construir ou fazer reparos em predios ou outras construcções mediante previa licença da Prefeitura e sendo o valor da obra inferior a 2:000$ - 15.000
Idem de 2:000$ a 5:000$000 . . . . 25.000
Idem de 5:001$ a 10:000$000 . . . . 35.000
Idem de 10:001$ a 20:000$000 . . . . 50.000
Idem de mais de 20:001$000 — 100.000
8) - Pela demarcação da soleira, altura 20.000
9) - Para armar andaimes em via publica até tres mezes 10.000
10) Por ter deposito de materiaes em via publica até 3 mezes ou fracção 100.000
11) - Para levantar nos limites urbanos barracas, circos, etc. 20.000
12) - Pela demarcação de lote ou fracção (urbano) 25.000
13) - Para ter cão solto devidamente reclamado, inclusive distinctivo, por anno . . . 10.000
14) Para collocar cartazes ou annuncios em muros ou lugares publicos com permissão dos respectivos proprietarios, cada um, por anno . . . 20.000
15) - Para caçar com espingarda, com permissão dos respectivos proprietarios das terras, por anno 20.000
16) - Por qualquer acto não especificado, que depender de licença da Prefeitura 5.000
17) - Pela averbação de petições, communicações etc. no respectivo livro protocollo, cada uma 1.500
18) - Por vistorias de predios 5.000
19) - Licença para usar chapas de experiencia em automoveis e caminhões, cada chapa 200.000
Nunca poderão ser usadas com outro fim que não seja o de experiencia propriamente dito -
Fica prohibido o uso de chapas de experiencias em vehiculos que se destinam ao uso diario dos seus proprietarios -
20) - Todas as taxas deste paragrapho deverão ser pagas adeantadamente. -

§ 9º Divida Activa -

1) - Todo o imposto ou taxa que não for pago dentro do respectivo exercicio passará a fazer parte da Divida Activa e como tal será cobrado accrescido da multa de 50% e mais 20% de juros de móra no caso de cobrança judicial.
2) - A cobrança da Divida Activa será feita por meio amigavel ou judicial. -

§ 10º Imposto de Caridade

1) Este imposto será cobrado á razão de 10% sobre a receita bruta das entradas de centros sportivos, diversões, prados, theatros, circos etc.

e será pago logo após a venda das mesmas entradas.

2) - Os Cinematographos da cidade, pagarão o imposto de caridade de 300$000 (trezentos mil rs) mensaes. Os situados em Nova Vicenza, 50$000 (cincoenta mil reis) mensaes; e os outros situados em outros lugares 30$ - (trinta mil reis) mensaes. - Este imposto deverá ser pago até o dia cinco do mez seguinte sob pena de multa de 2% ao mez ou fracção.

3) Todo o chefe de familia sujeito ao imposto dos ns. 1 e 3 do §6º. (Viação Rural) pagará por anno, juntamente ao imposto de Viação Rural, o imposto de caridade pro-Orphanato, de 5.000

§11º. Taxa Escolar e Policial

1) Esta taxa recahirá sobre todos os impostos dos paragraphos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, com excepção dos numeros 4 e 5 do paragrapho 6º. que serão pagos pelos dias de serviços de estrada e será cobrada na proporção de 22% sobre a importancia dos mesmos.

2) - A mesma taxa recahirá sobre os impostos do paragrapho 2 e será cobrada na proporção de 28% sobre a importancia dos mesmos.

§12º. Renda Industrial

Taxa de Abastecimento d'Agua -

1) Todo o predio situado na zona urbana, em cuja frente existir a rêde de distribuição da Hydraulica Municipal, fica sujeito ao uso da agua e ao consequente pagamento das taxas de abastecimento estabelecidas no nº. 2 deste paragrapho. O predio, cujo proprietario não quizer fazer uso da Hydraulica Municipal, ou não solicitar a respectiva ligação, fica, da mesma forma, sujeito ao pagamento das taxas minimas estabelecidas no nº. seguinte -

2) Pelo consumo até 10000 litros por mez em predio cujo aluguel mensal não seja superior a 50$000, por mez 8.000
Pelo consumo até 12000 litros por mez em predios cujo aluguel mensal não seja superior a 120$000, por mez 10.000
Pelo consumo até 15000 litros por mez em predios cujo aluguel mensal não seja inferior a 120$000, por mez 15.000
Pelo que exceder das minimas supra até 50.000 litros por 1000 litros 800
Pelo que exceder de 50000 litros por 1000 litros 1400

3) - Taxa de ligação 5.000

4) - Fica o Prefeito autorisado, para effeitos da taxação de consumo de agua, a avaliar a seu criterio o valor locativo dos predios, cabendo aos interessados o direito de recursos a autoridade superior, não se conformando com as disposições da Prefeitura. -

5) - O predio responde pelo pagamento das taxas de abastecimento, multas correspondentes e pelo valor do hydrometro -

6) As taxas de abastecimento serão cobradas dos proprietarios dos predios, a boca do cofre

na contadoria municipal mensalmente ou conjunctamente com os impostos de decima urbana. –

7) – Não se fornecerá recibo do imposto de decima urbana ao contribuinte que não se achar quite com as taxas de abastecimento d'agua. –

8) – As ligações á pede de distribuição, collocação e retirada de hydrometros serão feitas exclusivamente por funccionario da Prefeitura, sob pena de multa de 100$000 a 200$000 ao contraventor desta disposição.

9 – Ficam os collegios S. José, N. S. do Carmo isentos do pagamento da taxa de abastecimento d'agua até o consumo de 20000 litros por mez, e o Hospital N. S. do Rosario de Coupeia e o Orphanato Sta. Therezinha até 30000 litros por mez. –

Renda patrimonial.

§ 13º. Renda dos Cemiterios

1) Pela abertura de cova e licença de sepultamento	10.000
2) Por terreno ou sepultura a titulo de arrendamento por 5 annos no Cemiterio de Casias . .	60.000
3) Pela construcção de jazigos, catacumbas . . .	36.000
4) Pela retirada de ossos, por cadaver	10.000
5) – Por terrenos de 9 met. quadrados para jazigo perpetuo –	700.000
6) Por terreno de 1 metro de largura por 2,40 de comprimento para sepultura perpetua . . .	150.000
7) Pela abertura de cova e licença de sepultamento nos Cemiterios de N. Vicenza e N. Milano . . .	10.000
8) – Por terreno ou sepultura a titulo de arrendamento por 5 annos inclusive licença para construcção de catacumbas no Cemiterio de Nova Milano . .	20.000
Idem, idem no de Nova Vicenza –	40.000
9) Por metro quadrado de terreno para sepultura perpetua no Cemiterio de Nova Milano . . .	20.000
Idem idem no de Nova Vicenza	30.000
10) Todas as taxas deste paragrapho deverão ser pagas adeantadamente . –	

§ 14º. Renda do Matadouro
(Gado abatido)

1) – De cada rez abatida no Matadouro Municipal por pessoa lotada como acougueiro ou marchante 5.500

Esta taxa deverá ser paga quinzenalmente sob pena de multa de 2% ao mez ou fracção de mez. –

§ 15º. Renda da Chacara Municipal

1) Neste paragrapho serão computadas todas as rendas provenientes da venda de productos da chacara municipal. –

§ 16º. Venda de Terras e Alugueis

1) – Neste paragrapho serão computadas todas as rendas provenientes da venda de sobras coloniaes, terrenos devolutos e alugueis de proprios municipaes. –

§ 17º. Renda da Praça Dante

1) – Neste paragrapho serão computadas todas

as rendas provenientes da venda de pedra, cascalho, cascalhinho e areia extraidos da Praça Paute.-

Rendas Diversas

§ 18º Multas -

1) Multa pela falta de pagamento de impostos nos prazos estabelecidos nesta lei orçamentaria 2% ao mez ou fracção.
2) - Multa sobre a Divida Activa 25% -
3) - Multa por infracções de leis, contractos e regulamentos -

§ 19º Renda Diversas

1) - Serão compustadas neste paragrapho todas as rendas não previstas nos paragraphos anteriores.

§ 20º Contribuições

1) Neste paragrapho serão computadas todas as subvenções que esta Prefeitura vem a receber durante o exercicio. -

Art. 3º -

Na arrecadação da receita observar-se-ão as seguintes disposições:

a) - Dez dias antes de iniciar-se a arrecadação dos impostos deverão estar promptos os respectivos lançamentos.
b) - Durante o praso que medeia entre a promptificação dos lançamentos e o inicio da arrecadação serão recebidas as reclamações sobre os mesmos. -
c) - Terminado este praso, os lançamentos serão considerados ultimados e conformes, não se admittindo mais alterações algumas, de fórma que durante os prazos em que se receber a arrecadação, não serão acceitas reclamações sobre os mesmos. -
d) - A Prefeitura reserva-se o direito, passado trinta dias do praso para o pagamento dos impostos, promover a cobrança judicial accrescidos das multas estipuladas e mais 20% de juro de mora. -
e) - O contribuinte de mais de um imposto ou taxa é obrigado no acto de pagamento de qualquer um delles a satisfazer os atrazados.
f) Ficará entretanto responsavel pelos impostos atrazados e não pagos si por ventura lhe for concedido pagar um sem saldar os outros.
g) - Havendo transferencia de bens, commercio, industria etc., sujeitos a impostos municipaes, fica o comprador obrigado a satisfazel-os si o vendedor não o tiver feito. -
h) - Para transferencia de bens, commercio, industria, etc. o vendedor é obrigado a extrahir na Contadoria da Prefeitura, uma certidão de que nada deve a mesma.
i) Os bens dos contribuintes respondem pelo pagamento de qualquer imposto ou taxa

devida á Prefeitura, ainda que sejam elles conferidos a terceiros, em poder dos quaes a Prefeitura haverá os seus direitos.

j) - Todo o contribuinte que venha prejudicar a arrecadação de impostos fazendo declarações falsas ou invertidas, fica sujeito á multa de 20$000 a 200$000 imposta pelo Prefeito, deante da representação do funccionario competente. -

k) - A falta de lançamento não isenta o contribuinte de impostos e taxas, logo que lhe forem exigidas. -

l) Os impostos serão pagos na bôca do cofre na Contadoria Municipal nas epocas estabelecidas em lei. -

Os impostos e taxas pagos eventualmente aos Sub-prefeitos e cobradores, devidamente autorisados, deverão ser recolhidos aos cofres municipaes até o dia 5 de cada mez.

m) - Nenhum contribuinte poderá ser embolsado de valor algum que tenha de receber da Prefeitura, emquanto não satisfazer o seu debito para com a mesma.

n) - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito consoante aos ditames do bem publico da justiça e da equidade. -

o) - Os pedidos de baixa de impostos deverão ser acompanhados do ultimo certificado de pagamento. -